



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 29 de Dezembro de 2006 - Nº 2820 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5884

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA COM A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A. – CITÁGUA, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA A ENTIDADE FILANTRÓPICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou termo de parceria com a Concessionária ÁGUAS DE CACHOEIRO S.A. – CITÁGUA, CNPJ nº. 02.628.150/0001-70 e inscrição estadual nº. 082.016.798, para custear débitos do Asilo João XXIII, CNPJ nº. 39.289.889/0001-0 e endereço na Rua Antônio Ganhoto, nº. 45, Bairro Aquidaban, neste município, entidade filantrópica de assistência e amparo ao idoso e às pessoas da terceira idade, no valor de R\$ 25.921,50 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), que corresponde ao valor total da dívida existente referente ao fornecimento dos serviços de água e esgoto para a instituição.

§ 1º - Os termos deste dispositivo legal aplicam-se aos débitos contraídos somente até a data de sua publicação e no limite do valor acima disposto.

§ 2º - Os débitos em atraso contraídos pelo Asilo João XVIII, serão quitados pela AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, em uma única parcela no valor total do débito em atraso.

§ 3º - Fica a AGERSA, autorizada a regulamentar e proceder à liquidação dos débitos pendentes respeitados os limites impostos pelo Art. 1º, §§ 1º e 2º desta lei.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, mensalmente, o pagamento parcial das despesas com o fornecimento dos serviços de água e esgoto à instituição em epígrafe, limitado ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo a Concessionária do serviço, emitir a fatura em nome da

Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal da Fazenda proceder ao débito em conta corrente da municipalidade.

§ 1º - O valor constante no “caput” deste artigo está adequado a Unidade Orçamentária nº. 18.01 da Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos – SEMASI, dotação nº. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

§ 2º - A despesa de que trata o “caput”, deste artigo deverá constar em cláusula com convênio ou termo de parceria a ser celebrado, com a vigência anual e renovável por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de setembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5923

INSTITUI O “DIA DO MOTOBOY” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES o **Dia do MotoBoy**, a ser comemorado no dia 23 de setembro de cada ano.

Art. 2º - A Câmara Municipal, na Sessão da semana que corresponder ao dia acima designado, fará homenagem especial à respectiva categoria, podendo, inclusive, convidar Autoridade de Trânsito para palestrar sobre a categoria profissional e normas de segurança no trânsito.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas no orçamento e dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal	
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
<u>D A T A C I</u> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES	
<u>A S S I N A T U R A S</u>	
Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230	
Diário Oficial (28) 3155-5203	

LEI Nº 5924

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 5817/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 5817/2006 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica denominada **Antônio Aquino** a rua “9”, que se inicia na rua “1”, contornando a quadra “D6” e “B10”, com seu término na rua “3”, no Distrito de São Joaquim.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5925

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada via pública **JOAQUIM CAMILO LEAL**, a que se inicia na rua **Hernandes D. da Fonseca**, fica entre a rua **Juvenal R. dos Santos** e rua **João Gonçalves de Freitas**, no bairro **Agostinho Simonato**, sendo a mesma sem saída.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5926

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 5818/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 5818/2006 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica denominada “**PERCENDINO SALES**” a rua “1”, que se inicia na Avenida “A”, com seu término no final da quadra “D”, sem saída, no Distrito de São Joaquim.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5927

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 5885/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 5885/2006 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica denominada “**RECANTO DAS PEDRAS**” a rua Projetada que se inicia na Antônio Alves, no Bairro Marbrasa.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5928

ALTERA AS LEIS 3995/1994, 4000/1994, 4441/1997 e 4442/1997, QUANTO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 46 e o art. 83 da Lei 3995, de 24 de novembro de 1994, com alterações introduzidas pela Lei 4442, de 20 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46** – A carga horária especial caracterizada como exercício temporário de atividade do professor, será atribuída àquele que não acumule cargo.

Parágrafo 1º - O número de horas-aula semanais correspondentes à carga horária especial, obedecerá aos seguintes critérios:

I – o cumprimento de carga horária especial poderá ser autorizado no decorrer do ano letivo;

II - o número de horas-aula semanais correspondentes à carga horária especial, será limitado a:

a. PEI-B, PEF-A, PEF-B e PEI-A: 80% (oitenta por cento) da carga horária básica, se esta corresponder a 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais;

b. PEF-B – 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária básica, se esta corresponder a 40 (quarenta) horas semanais;

III – excepcionalmente poderá ser autorizado o cumprimento de carga horária especial para os cargos de PEI-A, PEI-C e PEF-C, quando, no interesse da administração, for comprovada a conveniência para o ensino.

Parágrafo 2º - O exercício de cargo de magistério na Unidade Central obriga o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas, independentemente da função desempenhada, podendo ser autorizado o cumprimento de carga horária especial para esse efeito.”

.....
“**Art. 83** – Os professores investidos nas funções constantes do Plano de Carreira e Salários, respeitados os direitos adquiridos, cumprirão a seguinte carga horária básica:

I – PEI-A: 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – PEI-B: 25 (vinte e cinco) horas semanais;

III – PEI-C: 25 (vinte e cinco) horas semanais, respeitado o direito de opção previsto no § 1º do artigo 27 da Lei 4000/1994, com redação alterada pela Lei 4441/1997;

IV – PEF-A: 25 (vinte e cinco) horas semanais;

V – PEF-B: 25 (vinte e cinco) horas semanais, respeitado o direito de opção previsto no § 1º do artigo 27 da Lei 4000/1994, com redação alterada pela Lei 4441/1997;

VI - PEF-C: 25 (vinte e cinco) horas semanais, respeitado o direito de opção previsto no § 1º do artigo 27 da Lei 4000/1994, com redação alterada pela Lei 4441/1997.”

Art. 2º - O artigo 27 da Lei 4000, de 24 de novembro de 1994, com alterações introduzidas pela Lei 4441, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 27** – A carga horária básica para os integrantes dos Grupos Educacionais do Magistério será:

De Educação Infantil:

a) 25 (vinte e cinco) horas semanais para o PEI-A;

b) 25 (vinte e cinco) horas semanais para o PEI-B;

c) 25 (vinte e cinco) horas semanais para o PEI-C.

De Ensino Fundamental:

a) 25 (vinte e cinco) horas semanais para o PEF -A;

b) 25 (vinte e cinco) horas semanais para o PEF-B;

c) 25 (vinte e cinco) horas semanais para o PEF-C.”

“**Parágrafo 1º** – Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de PEI-C, PEF-B e PEF-C o direito de optar:

a) pela ampliação de sua carga horária de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) horas, com respectiva alteração em seus vencimentos;

b) pela redução de sua carga horária de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas, com respectiva alteração em seus vencimentos.”

“**Parágrafo 2º** - A opção exercitada pelo servidor é definitiva e insusceptível de alteração, salvo hipótese de conveniência para o serviço público.”

“**Parágrafo 3º** - O ingresso na carreira do Magistério, a partir da vigência desta Lei, obriga o cumprimento da carga horária estabelecida neste artigo, não se aplicando as regras de opção previstas nos parágrafos anteriores.”

Art. 3º - Para adequação ao estabelecido na presente lei, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias à implantação da presente lei, bem como alterar para 55% (cinquenta e cinco por cento) os limites estabelecidos na Lei 5872/2006 e baixar os atos necessários para sua regulamentação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Lei 4964, de 07 de abril de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5929

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.548, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 5.548, de 26 de fevereiro de 2004, com redação alterada pela Lei nº 5.848, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criadas, na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, 300 (trezentas) vagas destinadas a estágio curricular, para alunos regularmente vinculados a instituições de ensino públicas e privadas, em nível médio ou superior, estabelecidas no Estado do Espírito Santo”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5930

DISPÕE SOBRE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, REGULA A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei atribui responsabilidades e regula a retenção na fonte do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelo prestador de serviços.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata esta lei independe da forma da contratação, seja ela expressa ou tácita.

Art. 2º. A retenção na fonte do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza somente se aplica aos serviços prestados no município de Cachoeiro de Itapemirim, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 3º. Ficam os responsáveis tributários obrigados a promover a retenção na fonte do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelo prestador e a recolhê-lo aos cofres da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos prazos fixados pela Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002, assumindo a responsabilidade pelo crédito tributário, bem como as

demais obrigações previstas nesta lei e as definidas na legislação.

Art. 4º. São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido neste Município, referente aos serviços tomados, observado o disposto no art. 5º desta Lei:

I.a pessoa jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, com sede ou domicílio neste Município, tomadora ou intermediária dos serviços, independente de sua condição de imunidade ou isenção, quando:

a) o prestador dos serviços, sendo pessoa jurídica, não comprovar estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário deste Município;

b) o prestador dos serviços, sendo pessoa jurídica, que descumprir a obrigação de emitir a nota fiscal de serviços ou outro documento autorizado pelo Município, na forma disposta na legislação vigente;

c) o prestador dos serviços for profissional autônomo que não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário;

d) da contratação ou intermediação dos serviços constantes dos subitens 7.09, 7.10, 11.02 e 17.05 da Lista de Serviços constante do §5º do art. 74 da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002, desde que a empresa prestadora não esteja estabelecida neste Município.

II. o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

III. a pessoa jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, independente de sua condição de imunidade ou isenção, quando da contratação ou intermediação dos serviços constantes dos subitens 3.03, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 10.01, 10.05, 10.08, 10.10, 11.02, 17.05, 17.10 e 19.01 da Lista de Serviços constante do §5º do art. 74 da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002;

IV. os órgãos da Administração Pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, quando da contratação de serviços sujeito à incidência do imposto;

V. os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido pela prestação de serviços de guarda e vigilância, de conservação e limpeza, de transporte, coleta e remessa ou entrega de valores e de correspondente bancário;

VI. as empresas seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços:

a) dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos neste Município, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro;

b) de concerto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos neste Município;

c) de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis, realizados por prestadores de serviços estabelecidos neste Município;

VII. a Caixa Econômica Federal quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por eles pagos à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecidas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, na:

a) cobrança, recebimento ou pagamento em geral de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;

b) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

VIII. as empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e de saneamento, pelo imposto devido por quaisquer comissões pagas, inclusive pela arrecadação de tarifas ou preços públicos;

IX. as sociedades que explorem serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios ou de outros planos de saúde, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos ou convênios;

X. as empresas e entidades que exploram serviços postais, pelo imposto devido pelas comissões pagas, a qualquer título, aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

XI. incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

XII. as empresas revendedoras de veículos e demais bens suscetíveis em virtude de operações efetuadas através de arrendamento mercantil;

XIII. o responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão, clubes e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor ou o patrocinador, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos ou patrocinados;

XIV. a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços de contribuinte que não comprove estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário;

XV. as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços de produção e arte-finalização.

§ 1º. Nos casos de serviço de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento

de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenho, texto e demais materiais publicitários, a retenção na fonte incidirá sobre o valor total pago à agência de publicidade e propaganda, ainda que o serviço tenha sido prestado por terceiros, excluindo o valor referente à veiculação de publicidade e propaganda.

§ 2º. Não ocorrerá retenção do imposto quando tratar-se de serviços de fornecimento de concreto usinado, guarda e vigilância, de conservação e limpeza, de transporte, coleta e remessa ou entrega de valores prestados por empresas sediadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º. Os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do Imposto em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:

I. gozar de incentivo ou isenção do ISSQN, desde que estabelecido no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II. gozar de imunidade;

III. for profissional autônomo inscrito no cadastro do Município;

IV. o serviço for prestado por sociedade de profissionais, nos termos da legislação vigente e for fornecida cópia da guia de recolhimento do ISSQN referente ao mês anterior ao da prestação, tendo por base de cálculo o número de profissionais habilitados;

V. apresentar a Nota Fiscal de Serviços Avulsa, relativa ao serviço tomado, emitida pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

VI. for instituição financeira ou equiparada, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar;

VII. for a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

VIII. for concessionário de serviço público de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros ou de serviço cuja cobrança seja efetuada mediante conta emitida pela respectiva concessionária.

§ 1º. A condição de empresa que goze de incentivo ou isenção do ISSQN será comprovada mediante a apresentação da Declaração que concedeu o incentivo ou a isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

§ 2º. A condição de entidade imune será comprovada mediante a apresentação de Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º. A condição de profissional autônomo será comprovada mediante a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário.

§ 4º. A condição de prestador enquadrado no regime de estimativa será comprovada mediante a apresentação da Declaração de Enquadramento Fiscal.

Art. 6º. A responsabilidade pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN, excluída a pessoa física não mencionada nesta Lei, é atribuída a todas as pessoas referidas nos artigos 4º, compreendendo qualquer de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, agência, posto, sucursal ou escritório, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive o órgão, a empresa e a entidade da Administração Pública Direta e Indireta, a

empresa individual, o condomínio, a associação, o sindicato e os cartórios notarial e de registro.

§ 1º. O responsável tributário fica obrigado a recolher integralmente o ISSQN devido, acrescido de multa, juros e atualização monetária, se for o caso, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis definidas na legislação tributária.

§ 2º. Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da retenção de que trata o "caput" deste artigo, podendo efetuar o pagamento do Imposto em nome do responsável.

§ 3º. A responsabilidade de que trata esta Lei será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida.

§ 4º. Os responsáveis tributários, ainda que não tenham feito a retenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, serão obrigados ao seu recolhimento na forma disciplinada na Legislação.

Art. 7º. Ficará responsável pelo recolhimento do ISSQN o tomador de serviços que, a despeito de não estar sujeito às hipóteses de responsabilidade tributária previstas nesta Lei, proceder à retenção do ISSQN na fonte.

Art. 8º. Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame posterior do Fisco municipal.

Art. 9º. É responsável solidário pelo pagamento do Imposto:

I.o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços constantes do §5º do art. 74 da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002, quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do Imposto pelo prestador;

II.o locador do imóvel onde são prestados os serviços de diversões, lazer, entretenimento, ou de venda de cartelas referentes a sorteios na modalidade bingo, quando o locatário não puder ser identificado.

Art. 10. O recolhimento do imposto retido na fonte, será feito em documento emitido pelo Órgão Tributário, identificando o prestador do serviço e o responsável tributário pela retenção, observando-se o prazo de pagamento previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. O não recolhimento, no prazo estabelecido será considerado apropriação indébita, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 11. Compete à fonte pagadora reter o imposto de que trata esta Lei.

Art. 12. A fonte pagadora deverá fornecer aos prestadores de serviços documento comprobatório da retenção do imposto, com indicação da natureza e o montante dos serviços executados, o nome do prestador, sua inscrição, se houver, o mês de referência, endereço e atividade do prestador.

Art. 13. Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do Imposto não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime.

Art. 14. O contribuinte ou responsável tributário, tomadores de Serviços tributáveis, inclusive os que efetuarem retenção na fonte, deverão recolher o ISSQN nos prazos previstos em Lei, escriturando e calculando o imposto correspondente aos serviços prestados ou contratados, de acordo com os itens previstos na Lista de Serviços, por guia emitida eletronicamente via Internet, no endereço eletrônico oficial deste Município ou através da ferramenta ISSC@I- ISS online de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as demais disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI N° 5931

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO WESLEYANO DO BRASIL.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e declara de Utilidade Pública o Instituto Wesleyano do Brasil, fundado em 12 de abril de 2002, inscrita no CMPJ nº 05.890.724/0001-71, com sede na Av. Francisco Mardegan, nº 21, Bairro BNH, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI N° 5933

ALTERA A LEI N° 5.269/2001 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 5.269/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam as empresas concessionárias dos serviços de transporte urbano municipal, obrigadas a estabelecer prazos de validade que deverão ser impressos nos passes e vales transportes, não podendo tal prazo ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5934

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2007, estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Direta em R\$ 227.950.770,65 (duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), discriminadas nos anexos integrantes desta Lei e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 19.316.400,00 (dezenove milhões, trezentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), totalizando a importância de R\$ 247.267.170,65 (duzentos e quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com os seguintes desdobramentos:

I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
R\$ 227.950.770,65

1 – Receitas Correntes R\$ 145.708.760,65

11- Receita Tributária	R\$ 18.395.000,00
12- Receita de Contribuições	R\$ 4.200.000,00
13- Receita Patrimonial	R\$ 1.410.000,00
16- Receita de Serviços	R\$ 327.000,00
17- Transferências Correntes	R\$ 108.971.890,00
19- Outras Receitas Correntes	R\$ 12.404.870,65

2 – Receitas de Capital R\$ 79.242.010,00

21 - Operações de Crédito	R\$ 45.695.489,44
22 - Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
24 - Transferências de Capital	R\$ 36.425.701,00
25 - Outras Receitas de Capital	R\$ 20.819,56

II – RECEITAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 19.316.400,00

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA R\$ 1.105.000,00

1 – Receitas Correntes R\$ 1.105.000,00
2 – Receitas de Capital R\$ 0,00

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI R\$ 18.211.400,00

1 – Receitas Correntes	R\$ 13.329.400,00
2 – Receitas de Capital	R\$ 11.000,00
7 – Receitas de Operações Intra-Orçamentárias Correntes	R\$ 4.871.000,00

Parágrafo único – As receitas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros “Natureza da Despesa” e “Programa de Trabalho”, com o seguinte desdobramento sintético por órgão de governo:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 227.950.770,65

01 - Legislativa	R\$ 5.904.000,00
04 - Administração	R\$ 41.227.710,33
06 - Segurança Pública	R\$ 1.007.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 8.870.345,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.747.700,00
10 - Saúde	R\$ 29.485.030,00
11 - Trabalho	R\$ 584.250,00
12 - Educação	R\$ 55.641.460,00
13 - Cultura	R\$ 2.311.188,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 8.300,00
15 - Urbanismo	R\$ 50.403.081,52
16 - Habitação	R\$ 351.000,00
17 - Saneamento	R\$ 482.455,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 2.639.701,00
19 - Ciência e Tecnologia	R\$ 1.003.250,00
20 - Agricultura	R\$ 1.625.000,00
22 - Indústria	R\$ 5.254.500,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 3.959.199,80
26 - Transporte	R\$ 3.320.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 4.925.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 4.600.600,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 2.600.000,00

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 19.316.400,00

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA R\$ 1.105.000,00

04 – Administração R\$ 965.000,00
17 – Saneamento R\$ 140.000,00

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI R\$ 18.211.400,00

09 – Previdência Social R\$ 8.002.700,00
99 – Reserva de Contingência R\$ 10.208.700,00

Parágrafo único – As despesas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O Orçamento de Investimento da Empresa Pública Municipal fica assim estabelecido:

I – Empresa de Processamento de Dados do Município de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI R\$ 657.100,00

Art. 5º - No curso do exercício de 2007, fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as legislações pertinentes, em especial as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, combinadas com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a LC 101/2000 a:

I – Firmar convênios conforme o estabelecido no Artigo 31 e §§ 1º e 2º, da Lei nº 5883, de 25 de setembro de 2006;

II – Firmar contratos com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim e Hospital Infantil “Francisco de Assis”, referente a recursos consignados no orçamento para o exercício corrente;

III – Firmar convênios com o Governo Federal, através de seus Ministérios e Órgãos vinculados;

IV - Firmar convênios com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura e a Associação de Criadores e Produtores do Estado do Espírito Santo – ACEPES, visando a transferência de recursos para a revitalização do Parque de Exposição “Carlos Caiado Barboza” e, ainda, visando à realização da Exposição Agropecuária de Cachoeiro de Itapemirim;

V - Firmar convênios com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação, da Saúde, de Desenvolvimento de Infraestrutura e dos Transportes, da Cultura e Esportes, de Segurança Pública e da Justiça, objetivando a transferência de recursos para atender ao seguinte:

a) construção, ampliação ou reforma de escolas públicas para atender às necessidades das comunidades urbanas e rurais no que se refere às vagas/matrículas na educação infantil, no ensino fundamental e médio, que integram os sistemas públicos de ensino;

b) construção, ampliação ou reforma de quadras ou de outros equipamentos de desporto escolar, em unidades de ensino que integram as redes públicas de ensino no Município, tanto na área urbana quanto rural;

c) construção, ampliação ou reforma de unidades de saúde e, ainda, para aquisição de equipamentos, com vistas à melhoria na qualidade de atendimento à saúde da população, tanto na área urbana quanto rural;

d) parcerias na manutenção da rede hospitalar do Município integrada pelos Hospitais Evangélico, Infantil e Santa Casa de Misericórdia, evitando-se a redução nos serviços que são oferecidos à população e, conseqüentemente, minimizando as crises que prejudicam a qualidade dos atendimentos prestados pelas instituições em epígrafes;

e) construção de novas estradas, recuperação e manutenção das rodovias estaduais que atendem ao Município de Cachoeiro de Itapemirim e a circunvizinhança nas suas necessidades básicas de escoamento da produção e, ainda, das estradas que atendem aos Distritos da Zona Urbana, inclusive as vicinais;

f) implantação de projetos culturais e desportivos que tenham como meta o atendimento à criança, ao adolescente e à juventude, visando um trabalho de integração comunitária e de redução dos índices de infrações praticadas com menores, numa ação conjunta com as Secretarias Municipais de Arte e Cultura, Educação e Desenvolvimento Social e, ainda, no apoio aos programas de tombamento e recuperação do patrimônio histórico da cidade;

g) construção de nova delegacia na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, reforma das sedes das corporações estaduais que atendem o Município e ampliação da frota de veículos utilizada na segurança do cidadão, visando a um melhor atendimento e tranquilidade no seu cotidiano;

h) manutenção e melhoria dos serviços de recuperação de menores infratores, com vistas à sua profissionalização e reintegração à sociedade;

VI – Firmar convênios com outros organismos do Governo do Estado do Espírito Santo, não especificados no inciso anterior, e com entes públicos da Federação, que resultem em benefícios para a coletividade e na melhoria da qualidade de vida do cidadão;

VII – Firmar convênios com empresas públicas ou privadas, em especial a Fundação Vale do Rio Doce e a Petrobrás, buscando parcerias para a implantação de faculdade e/ou ampliação da oferta de cursos superiores;

VIII - Firmar convênios de parcerias com a Caixa Econômica Federal, empresários e beneficiários, para construção de casas populares no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

IX – Firmar convênio com a Telemar Norte Leste S/A, objetivando parceria para implantação e/ou ampliação da rede de telefonia no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para atender carências nos diversos bairros da sede e nos distritos;

X - Contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação conforme artigo 13 da Lei nº 5883, de 25 de setembro de 2006;

XI – Firmar contratos com Fundações vinculadas às Universidades Públicas nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 6º - Ficam delegados poderes ao Secretário Municipal da Fazenda para responder pelas atribuições constantes dos incisos XIX e XXII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 4.282, de 25 de março de 1997.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, o repasse de recursos a Câmara Municipal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 8º – A geração de despesas de caráter continuado terá que ser formalizada em processo e justificada pelo Secretário ordenador das respectivas despesas.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá através da Secretaria Municipal da Fazenda, normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, nas quais fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art 10 – Ficam alteradas as ações e metas constantes do Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2006/2009, conforme o Anexo III desta Lei, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal 5.813, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Lei nº 5.883, de 25 de setembro de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2007, com a utilização dos recursos de que trata o art. 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Os programas especiais de trabalho, inclusive os convênios, aos quais se lhes vinculam recursos financeiros e de outras naturezas, conforme explicitados nos artigos 71 a 74 da Lei 4320/64, em razão das respectivas peculiaridades, constituem exceções a este artigo, devendo as respectivas suplementações no limite

estabelecido no caput deste artigo serem supridas com os próprios recursos.

§ 2º - Os programas especiais de que trata o parágrafo anterior, são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 12 - A presente Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5934 - ORÇAMENTO ANUAL PARA 2007

Anexo I – Metas Fiscais

Demonstrativo de Compatibilidade da Programação dos Orçamentos – Art. 5º inciso I da Lei Complementar nº 101,
de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL PARA O EXERCÍCIO

Valores Correntes

R\$ 1,00

Descrição	2007*	2008	2009
Receita Total	227.950.771	172.500.000	198.375.000
Receita Fiscal Líquida	180.765.281	169.792.785	195.261.703
Despesa Total	225.350.771	171.872.200	197.742.000
Despesa Fiscal Líquida	174.680.781	163.853.156	188.515.948
Estoque da Dívida	57.865.150	68.468.358	81.885.826
Resultado Primário	6.084.500	5.939.629	6.745.755
Resultado Nominal	(5.485.916)	146.875	148.021

Valores Constantes

R\$ 1,00

Descrição	2007*	2008	2009
Receita Total	221.112.248	167.325.000	192.423.750
Receita Fiscal Líquida	175.342.323	164.699.001	189.403.852
Despesa Total	218.590.248	166.716.034	191.809.740
Despesa Fiscal Líquida	169.440.358	158.937.561	182.860.469
Estoque da Dívida	50.880.826	60.204.227	72.002.207
Resultado Primário	5.901.965	5.761.441	6.543.382
Resultado Nominal	(5.321.339)	142.469	143.580

(*) A previsão de receitas para o exercício de 2007 está superior à dos exercícios de 2008 e 2009 devido à inclusão da previsão das operações de crédito.

LEI Nº 5934 - ORÇAMENTO ANUAL PARA 2007

Anexo II – Metas Fiscais

Estimativa de Renúncia de Receitas – Art. 5º inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo de Estimativa de Renuncia de Receitas						
LEI / ANO	IPTU	ISSQN	ITBI	SERVIÇOS	MULTAS/	TOTAL
				PÚBLICOS	JUROS	
4960/2000	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
4970/2000	40.000,00	90.000,00	20.000,00	0,00	0,00	150.000,00
4983/2000	50.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
5005/2000	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	15.000,00
5042/2000	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
5170/2001	20.000,00	40.000,00	20.000,00	0,00	0,00	80.000,00
5265/2001	40.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	70.000,00
5266/2001	8.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	10.000,00
5320/2002	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
5345/2002	80.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	20.000,00	120.000,00

5394/2003	220.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
5403/2003	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
5408/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
5410/2003	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
5436/2003	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
5446/2003	15.000,00	0,00	0,00	3.000,00	2,00	20.000,00
5492/2003	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
5500/2003	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
5503/2003	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
5516/2003	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	30.000,00
5519/2003	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
5525/2004	40.000,00	20.000,00	5,00	5.000,00	10.000,00	80.000,00
5535/2004	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
5547/2004	400.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	600.000,00
5594/2004	15.000,00			15.000,00		30.000,00
5604/2004	300.000,00			50.000,00	80.000,00	430.000,00
5651/2004	0,00	0,00	0,00		165.000,00	165.000,00
5659/2004	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
3467/1991		200.000,00				200.000,00
5784/2005					200.000,00	200.000,00
Total						3.949.000,00

LEI Nº 5934 - ORÇAMENTO ANUAL PARA 2007

Anexo III – Alterações em Ações do Plano Plurianual 2006/2009

A ações abaixo passam a ter as seguintes metas físicas:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0007 GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DESENVOLVIMENTO URBANO		
Objetivo	Definir ações integradas que promovam o crescimento social e urbano ordenado e o fortalecimento institucional da Gestão Pública Municipal.		
Ação/Tipo	Descrição		
074 P	Elaboração do Plan o Diretor de Informática	Unidade	1
076 P	Elaboração PMAT II	Unidade	1
080 P	Realização de Levantamento Aerofotogramétrico	Unidade	1

A ação abaixo passa a ter a seguinte meta física:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0009 PMAT I CACHOEIRO		
Objetivo	Implementar novos métodos de trabalho visando reduzir custos e atender com rapidez as informações solicitadas.		
Ação/Tipo	Descrição		

108 P	Implantação do Novo Sistema de Compras, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado	Percentual	100
-------	---	------------	-----

A ação abaixo passa a comp or o programa:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0010 PMAT II CACHOEIRO		
Objetivo	Implementar novos métodos de trabalho visando reduzir custos e atender com rapidez as informações solicitadas		
Ação/Tipo	Descrição		
119 P	Aquisição de Software Básico	Unidade	1

A ação abaixo passa a ter a seguinte meta física:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0049 DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
Objetivo	Aumentar a produtividade, a qualidade dos produtos, a diversificação das atividades, visando a conquista de novos mercados e sustentabilidade da produção agrícola e florestal.		
Ação/Tipo	Descrição		
536 A	Implantação de Sala de Prova de Café	Unidade	1

A ações abaixo passam a ter as seguintes metas físicas:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0012 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
Objetivo	Criar condições objetivas para uma gestão de qualidade em recursos humanos, que valorize o servidor e o capacite para exercer com excelência as suas funções no serviço público municipal.		
Ação/Tipo	Descrição		
167 P	Elaboração do manual do servidor público	Unidade	1
170 P	Implantação da escola de serviços públicos	Unidade	1
171 P	Implantação do centro de esportes e recreação	Unidade	1
172 P	Implantação do grupo técnico gestor do plano de cargos e salários	Unidade	1

A ação abaixo passa a ter a seguinte meta física:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0029 FORTALECIMENTO DE IDENTIDADE CULTURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		
Objetivo	Resgatar a memória cultural de Cachoeiro de Itapemirim, visando o conhecimento da população para valorizar e propagar a história do município.		
Ação/Tipo	Descrição		
360 P	Construção da Sede da Biblioteca Municipal	Unidade	1

A ação abaixo passa a compor o programa:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0052 DIFUSÃO ESPORTIVA		
Objetivo	Oferecer à população do Município opções de lazer e esporte.		
Ação/Tipo	Descrição		
554 P	Reforma e revitalização dos espaços esportivos de lazer	Unidade	35

A ação abaixo fica exclusiva do programa:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0051 CENTRO ESPORTIVO		
Objetivo	Desenvolver a aprimorar a prática do desporto no Município de Cachoeiro de Itapemirim.		
Ação/Tipo	Descrição		
554 P	Reforma e revitalização dos espaços esportivos de lazer	Unidade	35

A ação abaixo passa a ter a seguinte meta física:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0033 RELUZ CACHOEIRO		
Objetivo	Melhorar a eficiência energética da iluminação pública, com a redução de custos		
Ação/Tipo	Descrição		
400 P	Padronização de pontos de iluminação pública	Unidade	12.237

As ações abaixo passam a compor o programa:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0037 GESTÃO SÓCIO-AMBIENTAL DAS MICRO-BACIAS NO PERÍMETRO URBANO.		
Objetivo	Disciplinar o uso correto nas áreas urbanas, evitando enchentes e sinistros.		
Ação/Tipo	Descrição		
432 A	Implantação de saneamento básico em comunidades rurais	Unidade	8
433 A	Recuperação de aterro sanitário	Unidade	1

As ações abaixo passam a compor o programa:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0038 RECURSOS HÍDRICOS E REFLORESTAMENTO		
Objetivo	Recuperar os ambientes degradados ao longo das principais micro-bacias.		
Ação/Tipo	Descrição		
441 P	Recuperação de áreas degradadas	Unidade	30

As ações abaixo passam a compor o programa:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0039 REVITALIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		
Objetivo	Revitalizar as Unidades de Conservação Ambiental municipais e ampliar os espaços de áreas verdes urbanas.		
Ação/Tipo	Descrição		
450 A	Elaboração e adaptação do plano de manejo para a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itabira - RDSI	Unidade	1
451 A	Ampliação de áreas verdes	Unidade	5

As ações **259 P** e **275 P** passam a ter as seguintes metas físicas e a ação **276 A** passa a compor o programa:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0021 ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA- CACHOEIRO		
Objetivo	Garantir acesso básico a assistência médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial à população do município.		
Ação/Tipo	Descrição		
259 P	Aparelhamento da assistência farmacêutica	Unidade	1
275 P	Reforma do laboratório municipal	Unidade	1

276 A	Manutenção da farmácia popular	Percentual	100
-------	--------------------------------	------------	-----

A ação abaixo passa a ter a seguinte meta física:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Objetivo	Proporcionar às áreas administrativas as condições adequadas ao suporte operacional		
Ação/Tipo	Descrição		
0024 A	Implantação do almoxarifado central/Semus	Unidade	1

A ação abaixo passa a compor o programa:

Programas e Ações		Unid. Medida	Metas 2007-2009
Programa	0022 SAÚDE DA FAMÍLIA - CACHOEIRO		
Objetivo	Adequar o modelo assistencial e ampliar o atendimento à população do município.		
Ação/Tipo	Descrição		
285 P	Reforma de unidades de PSF	Unidade	4

LEI Nº 5934 - ORÇAMENTO ANUAL PARA 2007
Anexo IV - Demonstrativo da Previsão de Receitas de Convênios e de Operações de Crédito

Codigo	Descrição da Receita	Valor (R\$)
10.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	
17.21.33.00	TRANSF. RECURSOS DO SUS	12.412.130,00
17.21.33.01	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	2.920.000,00
17.21.33.02	VIGILANCIA SANITARIA	48.700,00
17.21.33.03	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	2.808.200,00
17.21.33.04	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS	1.677.450,00
17.21.33.06	COMBATE A ENDEMIAS	730.000,00
17.21.33.07	COMBATE A DST/AIDS	247.396,00
17.21.33.08	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - FNS	705.724,00
17.21.33.09	ESPECIALIDADE SUS	554.000,00
17.21.33.10	PROESF	798.000,00
17.21.33.11	FARMÁCIA BÁSICA	336.000,00
17.21.33.12	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	263.400,00
17.21.33.13	CEO	105.600,00
17.21.33.14	CEREST/RENAST	660.000,00
17.21.33.15	PLANVIGI	132.260,00
17.21.33.16	SINAVISA	15.000,00

17.21.33.17	FARMACIA POPULAR	120.000,00
17.21.33.19	BOLSA FAMILIA	288.000,00
17.21.33.18	DEMAIS TRANSF RECURSOS SUS	2.400,00
17.21.34.00	TRANSF. RECURSOS DO FNAS	1.249.300,00
17.21.34.01	AÇÃO CONTINUADA	289.300,00
17.21.34.02	PSE MC PETI	260.000,00
17.21.34.03	PSB FAMILIA (PAIF)	400.000,00
17.21.34.04	BOLSA AGENTE JOVEM	80.000,00
17.21.34.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	220.000,00
17.21.35.00	TRANSF. RECURSOS DO FNDE	2.924.660,00
17.21.35.01	TRANSF SALARIO-EDUCACAO	1.265.742,00
17.21.35.02	PROG DINHEIRO DIRETO ESCOLA - PDDE	229.226,00
17.21.35.03	ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	836.700,00
17.21.35.04	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAC	80.122,00
17.21.35.05	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE	161.390,00
17.21.35.06	SAÚDE DO ESCOLAR – PNSE	49.620,00
17.21.35.07	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PEJA	12.860,00
17.21.35.99	OUTRAS TRANSF FNDE	289.000,00
17.60.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS	415.800,00
17.61.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIAO	
	SEMESP – MINISTERIO DOS ESPORTES	100.000,00
17.62.02.01	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SEDU/PMCI	135.800,00
17.62.99.00	OUTRAS TRANSF. CONVÊNIO ESTADO	180.000,00
20.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
21.10.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	42.695.489,44
21.14.05.01	OPER. CRED. BNDES – PMAT I	723.564,00
21.14.05.02	OPER. CRED. BNDES – PMAT II	1.249.500,00
21.14.05.03	OPER. CRED. -PNAFM	2.000.000,00
21.14.99.01	OPER. CRED. BNDES – PROJ N. BAIRRO	8.000.000,00
21.14.99.02	OPER. CRED. -PROJETO RELUZ	4.642.530,44
21.14.99.03	OPER. CRED. -PRÓ – CIDADES	25.000.000,00
21.14.99.04	OPER. CRED. -PROMOB	1.079.895,00
24.71.99.00	OUT TRANSF CONV UNIAO	22.605.701,00
	PDD – PLANO DIRETOR DE DRENAGEM	1.600.000,00
	VILA OLIMPICA	3.000.000,00
	RESTAURANTE POPULAR	520.000,00
	MINIST.SAUDE-CONV.EQUIPTO US NSA SENHORA E AGOST. SIMONATO	400.000,00
	MINIST.SAUDE-BRASIL SORRIDENTE	400.000,00
	MINIST.SAUDE-REF.US.UNIAO/VILLAGE/AEROPORTO	280.000,00
	MINIST.SAUDE-CCZ	280.000,00
	MINIST.SAUDE-CONSTR.US AGOSTINHO SIMONATO	160.000,00
	CEO	50.000,00
	EQUIPAMENTO-CEREST	90.000,00
	ARCO CIRÚRGICO	312.000,00
	AMBULÂNCIA	272.000,00
	OBRA PSF SÃO LUIZ GONZAGA	189.200,00
	SEMDER – MINISTERIO AGRICULTURA	510.000,00
	SEMDER – MIN DESEN AGRARIO	250.000,00
	SEMSET – SENASP	300.000,00

	SEMMA – FRD/BNDES	987.456,00
	SEMMA – IBAMA	42.000,00
	SEMMA – PETROBRAS	1.819.700,00
	SEMESP – MINISTERIO DOS ESPORTES	167.000,00
	SEMESP – SECRETARIA ESPORTES E LAZER	700.000,00
	PROMULTI – UNIDADES HABITACIONAIS	513.790,00
	PROMULTI – REG ASSENTAMENTOS PRECARIOS	668.555,00
	SEMDEC – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA JOVEM GUARDA	599.000,00
	SEMDEC – SEMINARIO DESENV ECONOMICO	45.000,00
	SEMDEC – PROJETO CENTRO CONVENÇÕES	108.000,00
	SEMDEC – MUSEU DE CIENCIAS	405.000,00
	SEMDEC – POLO INDUSTRIAL E POLO CONFECÇOES	250.000,00
	SEMDEC-CTO VOCACIONAL TECNOLÓGICO	525.000,00
	SEMDER – MINISTÉRIO DA PESCA	80.000,00
	SEMDEC-MINISTÉRIO-REVITALIZAÇÃO DOS MÁRMORES	2.000.000,00
	SEMDEC-MINISTÉRIO TURISMO-CIRCUITO ILHA E CALÇADA CIDADÃ	3.232.000,00
	SEMDEC-CONV.SEBRAE	20.000,00
	SEMDEC-MINIST.TRABALHO(FAT)	60.000,00
	SEMAC-MINIST.CULTURA-BIBLIOTECA	1.500.000,00
	SEMDES-FURNAS	120.000,00
	SEMMA-FURNAS-EQUIPTO SECRETARIA	50.000,00
	SEMGOV-DEF.CIVIL-FURNAS	50.000,00
	SEMGOV-MINIST.INTEGR.NACION.-DEF.CIVIL	50.000,00
24.72.99.00	OUT TRANSF CONV ESTADOS	13.820.000,00
	CECAPEF	1.600.000,00
	SEMDER – SEAG	500.000,00
	OBRAS PROJETO NOSSO BAIRRO CONVÊNIO COM O ESTADO	8.500.000,00
	SEMDEC-REVITALIZAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM	3.000.000,00
	SEMDEC-SECRET.ESTADO CULTURA (BIENAL RUBEM BRAGA	220.000,00

DECRETO Nº 17.054

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PATRÍCIA MANZOLI DA SILVA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Gerente de Assistência à Família**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.055

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOSUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSANGELA MARIA VAZZOLER SIMÕES** para exercer o cargo em comissão, com vínculo, de **Gerente de Orçamento e Especificações Técnicas**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **a partir de 01 de dezembro de 2006**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.056

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear **ERASMO CARLOS GAVA** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Interior, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido na Lei Municipal nº 5.620, de 27 de setembro de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.057

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA ATUAREM NAS UNIDADES ENSINO DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Memorandos de Seq. nºs 2-11495/2006 e 2-11496/2006, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente 01 (um) professor para a Educação Infantil e 05 (cinco) professores para o Ensino Fundamental, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relação com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminados nos quadros abaixo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Designação Temporária de Professor da Educação Infantil

Nº	Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H.	Local de Atuação	A partir de:
1	Tereza Cristina de Oliveira	PEL-B II	Pré-escola	25	Sala instalada na EM "Monte Alegre"	05/12 a 19/12/06

Designação Temporária de Professores do Ensino Fundamental

Nº	Nome do Servidor	Cargo	Discip.	C.H.	Local de Atuação	A partir de:
1	Elisângela Miller Louzada	PEF-B IV	História	22	EM "Prof. Deusdedit Baptista"	27/11 a 31/12/06
2	Elisângela Miller Louzada	PEF-B IV	Ens. Religioso	07	EM "Prof. Deusdedit Baptista"	27/11 a 31/12/06
3	Elisângela Miller Louzada	PEF-B IV	História	07	EM "Prof. Pedro Estelitta Herkenhoff"	27/11 a 31/12/06
4	Marlene Monteiro Cantarini	PEF-A I	N. Comum	25	EM "Prof. Pedro Estelitta Herkenhoff"	24/10 a 07/11/06
5	Roberta Venâncio Moreira	PEF-B IV	Geografia	25	EM "Luiz Semprini"	10/11 a 24/11/06

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.058

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-11490/2006 e 2-11499/2006, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação temporária dos servidores abaixo relacionados, constante dos respectivos Decretos, nos períodos e cargos mencionados, de acordo com o Artigo 38, da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Decreto nº	Servidor	Cargo	C.H.	Unidade de Ensino	Período
16.804/2006	Giselle Moreira Araújo	PEF-B IV	40	EM "Anacleto Ramos"	01/11 a 31/12/06
16.872/2006	Grazielle Uggeri Dezan	PEF-B IV	19	EM "Galdino Theodoro da Silva"	11/11 a 30/11/06
16.993/2006	Solange Louzada	PEF-A I	25	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	05/12 a 18/12/06

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.059

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-11491/2006, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação temporária da servidora **FABIANA COLLI ZERBONE**, constante do Decreto nº 16.833, de 04/09/2006, e alterada pelo Decreto nº 16.834, de 05/09/2006, onde se lê "**carga horária: 22 h**" leia-se "**carga horária: 42 h**", a partir de 28 de agosto de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.060

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-11502/2006, da SEME,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 20 de outubro de 2006, a servidora abaixo mencionada, do cargo de “**Coordenador de Turno**” da respectiva Unidade de Ensino do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Servidora	Unidade de Ensino	Categoria
Edir Rodrigues Depretti de Souza	EM “Luiz Marques Pinto”	2ª

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.061

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE TURNO DE UNIDADE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-11501/2006, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora municipal **DANIELA PASSONI ALTOÉ**, Professor PEF-A IV, para ocupar o cargo de **Coordenadora de Turno** da EM “Luiz Marques Pinto” – 2ª Categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEME, a partir de 20 de outubro de 2006, fixando-lhe a gratificação mensal estabelecida em Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.062

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 16.919, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 16.919, de 25 de outubro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.063

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR - SEMUI. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 8º, Lei nº 5.910, de 14 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto trata da regulamentação da **Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Interior – SEMUI**, criada pela Lei Municipal nº 5.910, de 14 de dezembro de 2006, definindo as atividades das Diretorias e das Gerências que a compõem.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Interior - SEMUI integra o Sistema Estruturante de Desenvolvimento da Qualidade de Vida Comunitária, que tem por finalidade a execução de ações voltadas para o desenvolvimento da infra-estrutura de serviços, construção e manutenção de equipamentos municipais no interior, assim como a execução de obras que são disponibilizadas às comunidades dos distritos municipais, de forma a propiciar a melhoria da qualidade de vida dessa população.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Interior - SEMUI está estruturada, por este Decreto, para a finalidade de planejar, organizar, coordenar, executar, gerenciar e controlar a realização de políticas públicas aprovadas pelo Chefe do Executivo Municipal, objetivando o cumprimento das responsabilidades da Administração Pública Municipal perante a população das comunidades rurais e a sociedade em geral.

Art. 4º A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI está constituída de modo a atender aos objetivos constantes dos incisos seguintes:

I. Quanto à população do Município e à sociedade, os objetivos dizem respeito às orientações sobre os locais de prestação dos serviços, à responsabilização funcional dos servidores pelos atos praticados e à verificação dos resultados finais dos programas e das políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

II. Quanto ao público interno, servidores e demais prestadores de serviços, os objetivos dizem respeito à identificação da contribuição de cada órgão aos resultados finais, à identificação das atividades e às responsabilidades das unidades organizacionais e dos servidores, assim como à identificação dos seus principais relacionamentos externos e internos que sejam fundamentais ou necessários para o cumprimento das suas finalidades;

III. Quanto à responsabilidade social, em toda sua abrangência, os objetivos são norteados na criação e no fortalecimento de uma economia sustentável, caracterizada pelo exercício pleno dos direitos civis e das liberdades políticas pelos cidadãos, acesso aos serviços sociais básicos, gestão pública transparente, uma extensa rede de proteção social em especial às pessoas mais carentes, acesso a mercados, disponibilização de recursos sob a forma de créditos e o fomento da capacidade empreendedora dos agentes sociais e da iniciativa local.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR – SEMUI

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Interior - SEMUI, para o cumprimento da sua finalidade institucional, mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, respeitando a legislação, os regulamentos e as normas aplicáveis, a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo:

I - Execução das atividades que sejam necessárias ao desenvolvimento econômico do interior do município, como abertura de estradas secundárias, vicinais e outras indispensáveis ao escoamento da produção agropecuária, inclusive vias de acesso às propriedades, terreiros e lavouras;

II - Manter e atualizar planta cadastral do sistema viário do interior do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos;

III - Executar os trabalhos de construção e conservação de pontes, bueiros, passadores de gado, mata-burros, abertura, pavimentação e conservação das vias secundárias;

IV - Executar trabalhos de conservação e manutenção da distribuição de saibro, com vistas a atender os logradouros e as vias públicas do interior do Município;

V - Elaborar cronograma de obras públicas que deverão ser realizadas nas regiões do interior do Município, com base no levantamento das necessidades junto às comunidades rurais e dos Distritos Municipais;

VI - Executar e manter o cronograma de capina nas estradas vicinais, bem como a manutenção e conserva dos cemitérios públicos dos Distritos Municipais;

VII - Manter estreito relacionamento com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no que tange aos projetos destinados ao desenvolvimento econômico dos Distritos Municipais e demais localidades do interior do Município;

VIII - Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR – SEMUI

Seção I

DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI é composta pela posição do Secretário Municipal de Interior, pelas Diretorias e Gerências distribuídas pelos níveis administrativos referidos neste Decreto.

Art. 7º Considera-se Diretoria a unidade organizacional estruturada para cumprir estratégias, organizar atividades e controlar a execução e os resultados vinculados aos conjuntos de atividades definidas com base na tecnologia de execução das tarefas, nas relações organizacionais e institucionais, nos objetivos a serem cumpridos, nos segmentos de usuários dos seus produtos e serviços, assim como nas responsabilidades pertinentes a esse conjunto de situações.

Parágrafo único. A Diretoria é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Secretário Municipal, dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão de Diretor, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no caput deste Artigo e demais normas legais complementares.

Art. 8º Considera-se Gerência a unidade organizacional estruturada para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional relativas a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

Parágrafo único. A Gerência é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor, ou diretamente ao Secretário Municipal, conforme explicitamente indicado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal, gerenciada por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no caput deste artigo e demais normas legais complementares.

Seção II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR – SEMUI

Art. 9º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI aprovada pela Lei nº 5.910, de 14 de dezembro de 2006, é a que consta das alíneas e dos incisos deste Artigo, representada pelo Organograma Básico que consta do Anexo I.

I - A posição de Secretário Municipal de Interior

II - Diretoria de Obras e Infra-estrutura do Interior

- a) Gerência de Conservação e Limpeza
- b) Gerência de Manutenção de Máquinas e Equipamentos

III - Diretoria de Controle e Administração

- a) Gerência de Apoio Administrativo
- b) Gerência de Controle e Cadastro de Material

IV - Diretoria de Planejamento

- a) Gerência de Acompanhamento e Execução de Obras do Interior

V – Gerência de Serviços Internos

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E GERÊNCIAS

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS DAS DIRETORIAS E GERÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR - SEMUI

Art. 10. As atividades desenvolvidas no âmbito das Diretorias e Gerências da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI, vinculadas ao cumprimento das obrigações relativas aos seus conjuntos de atividades, assim como as responsabilidades decorrentes dos atos praticados ou não praticados, dizem respeito à sua execução em toda a extensão da cadeia de valor, ou seja, desde a adoção das providências relativas aos fornecimentos, insumos ou matérias prima, a elaboração dos produtos e/ou dos serviços da unidade organizacional, até a sua entrega ou prestação ao usuário.

Art. 11. Para a organização e realização das suas atividades finalísticas é de responsabilidade de cada uma das Diretorias e Gerências da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI a execução dos conjuntos de atividades que constam das alíneas deste artigo, respeitadas a legislação e as normas que tratam especificamente do assunto.

I. Realização do planejamento das atividades a serem realizadas compreendendo a elaboração dos planos periódicos de trabalho, inclusive o plano anual, desdobrando-os em programas, projetos e ações, mediante a definição de objetivos, metas, resultados a serem alcançados e indicadores de resultados, que possam atender às finalidades da Política Pública Municipal em questão;

II. Elaboração de diagnóstico prévio das situações a serem solucionadas no escopo de atuação da unidade organizacional, assim como da sua repercussão sistêmica, seja no âmbito de responsabilidade Municipal ou não, de modo a entender previamente as principais dimensões em que se desdobra o problema a ser resolvido;

III. Organização das atividades mediante a definição dos métodos, técnicas, prioridades, prazos, responsáveis e alocação de recursos, sejam financeiros, humanos, materiais

e informações, que sejam necessários à execução da Política Pública Municipal;

IV. Execução das atividades de acordo com o planejado e organizado previamente, mediante a aplicação das técnicas mais adequadas ao seu conteúdo, natureza, objetivos, clientela a ser atendida, e demais fatores técnicos e científicos aplicáveis;

V. Coordenação, acompanhamento e controle sistemáticos da execução das atividades programadas, buscando identificar quaisquer disfuncionalidades durante a sua realização, adotando as medidas de correção que sejam necessárias ao pleno atendimento dos objetivos pretendidos;

VI. Elaboração dos relatórios, periódicos ou final, que são previstos em relação às atividades executadas, em cumprimento aos prazos, conteúdos e formatos exigidos, encaminhando-os ao Secretário Municipal da área;

VII. Manutenção dos contatos e dos relacionamentos com as parcerias internas ou externas à Prefeitura Municipal, que sejam necessários ao cumprimento das suas finalidades e dos objetivos da unidade organizacional;

VIII. Gerenciamento dos serviços internos de apoio e de infra-estrutura necessários ao cumprimento das suas finalidades, administrando seu orçamento, patrimônio, materiais e demais serviços de manutenção e suporte às atividades fins;

IX. Realização das demais atividades que sejam necessárias ao embasamento, suporte ou organização das finalidades e dos objetivos da unidade organizacional.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS DIRETORIAS E GERÊNCIAS

Seção I

DA DIRETORIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DO INTERIOR

Art. 12. Compete à Diretoria de Obras e Infra-estrutura do Interior o cumprimento das seguintes finalidades:

I. Elaboração dos projetos técnicos de arquitetura e engenharia, inclusive projetos complementares, das obras públicas e viárias a serem executadas nos Distritos pelo Poder Executivo Municipal;

II. Elaboração e acompanhamento de cronogramas físico-financeiros-orçamentários das obras a serem executadas nos Distritos Municipais;

III. Elaboração de orçamentos e das especificações técnicas relativas às obras públicas;

IV. Acompanhamento da execução das obras para fins de ajustamento nos projetos de arquitetura ou de engenharia, se necessário;

V. Promoção da melhoria da qualidade de vida da população do Interior do Município, mediante a prestação de serviços que garantam a utilização das vias rurais com segurança e conforto;

VI. Realização das atividades necessárias à recuperação ordinária e extraordinária, de urgência ou de emergência de vias rurais e dos sistemas de drenagem do interior do Município;

VII. Execução das atividades que sejam necessárias ao desenvolvimento econômico do interior do município, como abertura de estradas secundárias, vicinais e outras indispensáveis ao escoamento da produção agropecuária, inclusive vias de acesso às propriedades, terreiros e lavouras;

VIII. Manter e atualizar planta cadastral do sistema viário do interior do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos;

IX. Executar os trabalhos de construção e conservação de pontes, bueiros, passadores de gado, mata-burros, abertura, pavimentação e conservação das vias secundárias;

X. Promoção de campanhas para conscientização e educação da população no sentido da preservação, da conservação e principalmente dos efeitos nocivos e degradantes da ação humana na relação com os bens públicos naturais ou construídos;

XI. Executar e manter o cronograma de capina nas estradas vicinais, bem como a manutenção e conserva dos cemitérios públicos dos Distritos Municipais;

XII. Cumprimento de outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas à manutenção de serviços públicos urbanos e à melhoria da qualidade de vida da população do interior do Município;

XIII. Cumprimento de finalidades correlatas.

Art. 13. A Diretoria de Obras e Infra-estrutura do Interior, para o cumprimento das suas finalidades, é composta das seguintes Gerências:

Gerência de Conservação e Limpeza

Gerência de Manutenção de Máquinas e Equipamentos

Art. 14. Compete à Gerência de Conservação e Limpeza o cumprimento dos seguintes objetivos:

I. Realizar a varrição e capina de ruas e logradouros públicos do interior, assim como os serviços complementares necessários, de acordo com as técnicas, a programação previamente elaborada e a utilização dos equipamentos apropriados;

II. Executar os trabalhos de conservação de pontes, bueiros, passadores de gado, mata-burros, abertura, pavimentação e conservação das vias secundárias;

III. Executar trabalhos de conservação e manutenção da distribuição de saibro, com vistas a atender os logradouros e as vias públicas do interior do Município;

IV. Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados à limpeza pública dos Distritos Municipais;

V. Cumprir objetivos correlatos.

Art. 15. Compete à Gerência de Manutenção de Máquinas e Equipamentos o cumprimento dos seguintes objetivos:

I. Executar as atividades necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas integrantes da frota da Prefeitura Municipal que atuam nos Distritos Municipais;

II. Organizar plano com escala de manutenção preventiva de veículos da frota, de máquinas e equipamentos do interior, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos;

III. Organizar as atividades a serem executadas por equipes de trabalho, definidas em função da habilitação dos seus integrantes, dos serviços a serem executados ou mesmo de acordo com a natureza e as características de determinadas Secretarias Municipais, dentre outros fatores;

IV. Prestar serviços de urgência e emergência de socorro aos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal;

V. Acompanhar o desempenho dos profissionais e auxiliares em serviços de manutenção de veículos e máquinas, fazendo observar a disciplina administrativa nos setores de trabalho;

VI. Promover atividades de treinamento e capacitação pessoal, social e profissional dos profissionais e auxiliares em serviço da Gerência de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;

VII. Zelar pela manutenção da ordem, asseio, aparência, limpeza, dos equipamentos e máquinas da frota municipal utilizadas no interior do Município, que são fundamentais para a prestação de serviços de qualidade e satisfação dos usuários;

VIII. Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados ao acompanhamento físico e financeiro de obras públicas;

IX. Cumprir objetivos correlatos.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA DE CONTROLE E
ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Compete à Diretoria de Controle e Administração o cumprimento das seguintes finalidades:

I. Coordenação do controle da tramitação de processos e documentos no âmbito da Secretaria Municipal, inclusive arquivo de documentos administrativos;

II. Promoção do treinamento e capacitação de servidores municipais atuantes nas áreas do interior do Município;

III. Acompanhamento do gerenciamento do patrimônio mobiliário e imobiliário, como também, de serviços internos da Secretaria Municipal de Interior;

IV. Prestação de serviços complementares às Secretarias Municipais;

V. Cumprimento de outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas à administração dos serviços internos no Município;

VI. Cumprimento de finalidades correlatas.

Art. 17. A Diretoria de Controle e Administração, para o cumprimento das suas finalidades, é composta das seguintes Gerências:

I. Gerência de Apoio Administrativo

II. Gerência de Controle e Cadastro de Material

Art. 18. Compete à Gerência de Apoio Administrativo o cumprimento dos seguintes objetivos:

I. Controlar a tramitação de processos e documentos no âmbito da Secretaria Municipal, inclusive arquivo de documentos administrativos;

II. Executar serviços de digitação e arquivo eletrônico de documentos;

III. Realizar as atividades de controle de frequência, férias, licenças e demais afastamentos dos servidores lotados na Secretaria Municipal, para os fins de pagamento e registros junto ou ao órgão central de recursos humanos;

IV. Manter atualizado o quadro de pessoal da Secretaria Municipal;

V. Acompanhar os processos de promoção, remanejamento e processos disciplinares que envolvam servidores da Secretaria Municipal;

VI. Organizar e administrar a agenda do Secretário Municipal;

VII. Prestar apoio administrativo ao Gabinete do Secretário;

VIII. Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados à execução de obras públicas do Município;

IX. Cumprir objetivos correlatos.

Art. 19. Compete à Gerência de Controle e Cadastro Material o cumprimento dos seguintes objetivos:

I. Executar a administração de materiais de consumo, compreendendo materiais de escritório, de informática, de limpeza e outros que sejam necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal;

II. Promover o recebimento, a guarda e a conservação dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução das obras e sua respectiva distribuição e aplicação no decorrer do seu desenvolvimento;

III. Providenciar a elaboração de estudos, levantamentos e projetos complementares que forem necessários à execução das atividades da Gerência;

IV. Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados à execução de obras viárias do interior do Município;

V. Cumprir objetivos correlatos.

Seção III
DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 20. Compete à Diretoria de Planejamento o cumprimento das seguintes finalidades:

I. Manutenção do acompanhamento do planejamento estratégico para o interior do Município;

II. Elaboração e acompanhamento de programas e projetos de relevância estratégica para o interior do Município;

III. Promoção da capacitação e do desenvolvimento profissional e pessoal do Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Interior;

IV. Gestão de informações estratégicas do interior do Município;

V. Cumprimento de outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas à administração das atividades de planejamento estratégico no Município;

VI. Cumprimento de finalidades correlatas;

Art. 21. A Diretoria de Planejamento, para o cumprimento das suas finalidades, é composta da seguinte Gerência:

I. Gerência de Acompanhamento e Execução de Obras do Interior

Art. 22. Compete à Gerência de Acompanhamento e Execução de Obras do Interior o cumprimento dos seguintes objetivos:

I. Acompanhar os planos, programas, projetos, iniciativas e ações relativas à execução de obras do interior, visando à programação da execução das suas atividades;

II. Acompanhar a realização de obras no interior do Município, quando for o caso de execução direta, preparando relatórios e medições, sugerindo providências e procedendo ao acompanhamento do desenvolvimento do projeto em termos físicos e financeiros;

III. Acompanhar a execução de obras e serviços de engenharia no interior do Município, quando a sua realização for contratada legalmente com terceiros, preparando relatórios, sugerindo providências, realizando medições, avaliando qualidade, procedendo à verificação do desenvolvimento do cronograma físico-financeiro, liberando pagamentos, se for o caso;

IV. Sugerir a adoção das providências que forem necessárias e cabíveis quando verificar a existência de fatos que impliquem em questões de qualidade, cumprimento de prazos e demais ocorrências que possam desviar a execução da obra dos objetivos seus primordiais;

V. Sugerir a aplicação de penalidades a empresas empreiteiras de obras públicas nos Distritos Municipais, quando houver infringência de dispositivos previstos em contrato;

VI. Acompanhar o cumprimento da execução físico-financeira de obras destinadas ao interior do Município, quando estas forem objeto de parcerias, convênios ou demais formas de ajustes com outras esferas de governo ou organizações não governamentais, executando as obrigações relativas ao Município;

VII. Criar e manter arquivos de projetos, orçamentos, contratos e demais peças e documentos que possam subsidiar a execução dos objetivos da Gerência;

VIII. Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados ao acompanhamento físico e financeiro de obras públicas;

IX. Cumprir objetivos correlatos.

Seção IV DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS INTERNOS

Art. 23. Compete à Gerência de Serviços Internos o cumprimento das seguintes finalidades:

I. Realização dos serviços internos de administração de bens, materiais e serviços necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal;

II. Prestação de apoio administrativo ao Gabinete do Secretário;

III. Cumprimento de outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas à prestação de serviços internos e a melhoria da qualidade de vida da população;

IV. Cumprimento de finalidades correlatas.

Art. 24. Compete à Gerência de Serviços Internos o cumprimento dos seguintes objetivos:

I. Proceder à administração de bens móveis, realizando cadastramentos, transferências internas e inventários;

II. Realizar a administração de bens imóveis, próprios ou locados;

III. Proceder à administração de serviços de limpeza, asseio e conservação;

IV. Administrar os serviços de fornecimento de energia, água e telefonia;

V. Realizar os serviços de portaria, recepção e encaminhamento de pessoas que demandam serviços da Secretaria Municipal;

VI. Administrar os serviços de transporte;

VII. Realizar os serviços de comunicação administrativa;

VIII. Administrar os serviços de vigilância da Secretaria Municipal;

IX. Providenciar a manutenção e reparos de bens móveis e imóveis, equipamentos, instalações, máquinas, instrumentos e utensílios;

X. Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados à prestação de serviços internos à Secretaria;

XI. Cumprir objetivos correlatos.

Capítulo VI DAS ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, DIRETORES E GERENTES

Art. 25. As atividades, atribuições e responsabilidades fundamentais dos agentes políticos nomeados para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Interior relacionam-se ao cumprimento e a execução das políticas públicas e das estratégias relativas

aos conjuntos de atividades setoriais inerentes à Secretaria Municipal e consistem das ações gerenciais que estão relacionadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 26. As atividades, atribuições e responsabilidades fundamentais dos titulares dos cargos de provimento em comissão de Diretor relacionam-se ao cumprimento e a execução das estratégias relativas aos conjuntos de atividades setoriais inerentes à Diretoria e consistem das ações gerenciais que estão relacionadas no Anexo III deste Decreto.

Art. 27. As atividades, atribuições e responsabilidades fundamentais dos titulares dos cargos de provimento em comissão de Gerente relacionam-se ao cumprimento e a execução das estratégias operacionais relativas aos conjuntos de atividades setoriais inerentes à Gerência e consistem das ações gerenciais e operacionais que estão relacionadas no Anexo IV deste Decreto.

CAPÍTULO VII DOS NÍVEIS ADMINISTRATIVOS E DOS RELACIONAMENTOS ORGANIZACIONAIS

SEÇÃO I DOS NÍVEIS ADMINISTRATIVOS

Art. 28. As atividades da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI estão categorizadas em níveis administrativos conforme os incisos:

I. Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico que está relacionado à área de atuação e responsabilidades do Secretário Municipal;

II. Nível Administrativo Estratégico-Organizacional e Gerencial que está relacionado, predominantemente, à área de atuação das Diretorias; e

III. Nível Administrativo Gerencial e Técnico-Operacional que está relacionado, predominantemente, à área de atuação das Gerências.

IV.

Art. 29. A aplicação gerencial do conceito de níveis administrativos diz respeito à estruturação, ao planejamento, à definição de responsabilidades, à execução das atividades, ao acompanhamento e controle de resultados das unidades organizacionais na prestação de serviços ao cidadão, às comunidades e a população.

Art. 30. A definição a ser aplicada aos níveis administrativos da estrutura organizacional é a que consta do Anexo V deste Decreto.

Seção II DOS RELACIONAMENTOS ORGANIZACIONAIS ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 31. A aplicação do conceito de relacionamentos organizacionais entre Secretarias Municipais tem por finalidade a melhoria, a qualificação e a agilização do atendimento às demandas da população, introduzindo no âmbito do Poder Executivo Municipal, o princípio administrativo de execução conjunta de serviços Públicos Municipais, em benefício do cidadão e da sociedade.

Art. 32. Os relacionamentos organizacionais da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI com as demais Secretarias Municipais, fundamentais à execução das suas atividades, são classificados de acordo com o que consta dos incisos deste Artigo:

I. Relacionamentos organizacionais obrigatórios;

II. Relacionamentos organizacionais necessários;
III. Relacionamentos organizacionais complementares.

Art. 33. Os relacionamentos organizacionais obrigatórios são aqueles que visam solucionar uma demanda que exija a interveniência de mais de uma Secretaria Municipal no assunto objeto de um processo formal.

Art. 34. Os relacionamentos organizacionais necessários são aqueles que agilizam, melhoram a qualidade, possibilitando a redução de custos e tempo para a execução das atividades.

Art. 35. Os relacionamentos organizacionais complementares são aqueles que são acessórios aos citados nos artigos anteriores, e que possibilitam a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 36. Os assuntos que sejam pertinentes aos relacionamentos organizacionais obrigatórios e/ou necessários entre Secretarias Municipais devem ser solucionados mediante a realização de reuniões ou de trabalhos conjuntos das equipes e/ou dos profissionais responsáveis pelos mesmos, conforme ajuste realizado entre os respectivos Secretários Municipais.

§ 1º Os Secretários Municipais estão autorizados a definir a prestação de serviços por servidores em datas e/ou dias da semana em outra Secretaria Municipal, quando o assunto a ser resolvido for objeto de relacionamento obrigatório ou necessário.

§ 2º Todas as autorizações que forem emitidas com base no parágrafo anterior devem ser definidas em portaria conjunta dos Secretários responsáveis pelo assunto.

Art. 37. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Decreto, cada Secretário Municipal deverá identificar os relacionamentos obrigatórios ou necessários com outras Secretarias Municipais, devendo em seguida, informá-los ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Ao Secretário Municipal de Interior incumbe a responsabilidade pela implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI no prazo de 60 dias contados a partir da publicação deste Decreto, observando as diretrizes definidas pela Comissão de Implantação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal, através do seu titular, das Diretorias e das Gerências que compõem a sua estrutura organizacional, prestar o apoio necessário ao funcionamento dos Conselhos instituídos legalmente, que tenham vinculação com a Secretaria, assim como, adotar as providências para a operacionalização das suas deliberações nos termos da legislação em vigor que rege o assunto.

Art. 40. Compete ao Secretário Municipal de Interior baixar as normas, fixando os procedimentos que sejam necessários ao cumprimento das finalidades e/ou objetivos finalísticos das Diretorias e Gerências da Secretaria.

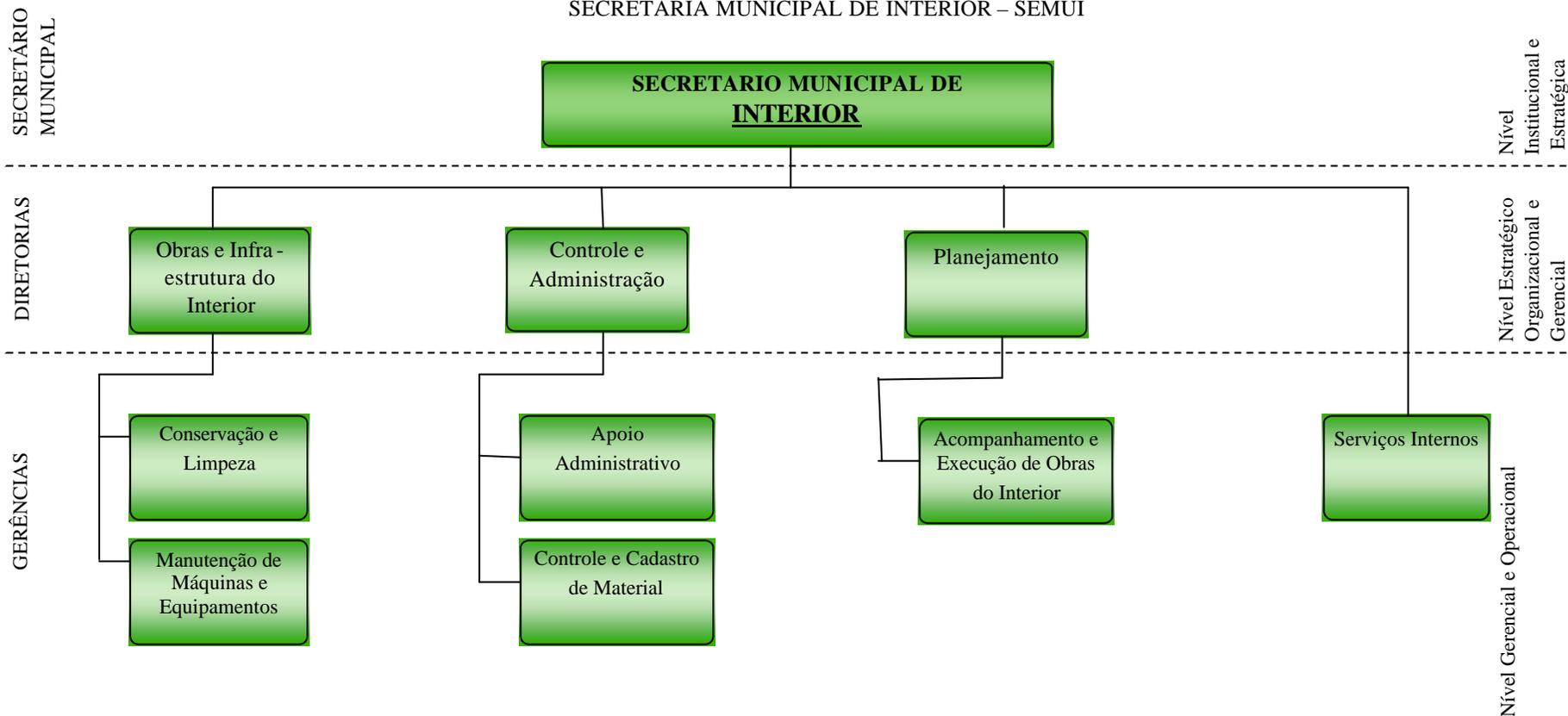
Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal**

ANEXO I
(A que se refere o Art. 9º)

Organograma Básico
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR – SEMUI



ANEXO II
(A que se refere o Art. 25)

ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES E
RESPONSABILIDADES DO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE INTERIOR

Atividades, atribuições e responsabilidades gerais

Planejar, organizar, comandar, dirigir, gerenciar e controlar a execução de todas as atividades inerentes à Secretaria Municipal tendo como base as Leis e Normas que regem os assuntos que formam o seu conteúdo, sejam elas internas ao próprio Município; originárias de autoridades externas ao Município; ou aquelas que dependam da sua iniciativa e que sejam necessárias e fundamentais para que a finalidade e os objetivos institucionais sejam alcançados; responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por atos praticados e por omissões pelo fato de não fazer.

Atividades, atribuições e responsabilidades específicas

I. Preparar, anualmente, o planejamento das atividades, mediante a assessoria dos servidores que integram a Secretaria Municipal, estando de acordo com os planos gerais a serem cumpridos e que sejam necessários à execução dos objetivos institucionais da Secretaria, com a definição das prioridades e responsabilidades;

II. Cumprir e/ou determinar o cumprimento de todas as Leis e Normas que sejam inerentes e aplicáveis no âmbito do conteúdo das atividades da Secretaria Municipal, verificando e tomando providências cabíveis para os casos de não aplicação ou aplicação inadequada;

III. Cumprir e/ou determinar o cumprimento de todas as Leis e Normas que sejam aplicáveis aos servidores públicos e aos demais prestadores de serviços que estiverem lotados ou vinculados à Secretaria Municipal, cumprindo, especialmente, aquelas obrigações decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos e dos Quadros de Cargos que sejam aplicáveis;

IV. Cumprir, rigorosamente, normas, padrões e orientações que sejam relativas às distribuições das atividades e das tarefas pelas Diretorias ou Gerências que compõem a Secretaria Municipal, evitando as disfuncionalidades e tomando as providências cabíveis para ajustes ou correções;

V. Propor planos, programas e projetos de trabalhos ao Chefe do Executivo Municipal, assim como, discutir, aprovar, complementar, ou mesmo rejeitar, projetos oriundos das Diretorias ou Gerências que integram a Secretaria Municipal;

VI. Participar das reuniões necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Poder Executivo Municipal ou que forem específicos da Secretaria Municipal; convocando-as e dirigindo-as quando conveniente, seja de Conselhos, Comitês ou reuniões da própria agenda administrativa;

VII. Gerenciar, integrar, articular, facilitar e promover a interação das Diretorias e Gerências que compõem a Secretaria Municipal; das unidades

organizacionais com as demais Secretarias Municipais com as quais haja relação de objetivos e trabalhos conjuntos a serem executados; das Diretorias com os consumidores, clientes e consumidores dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal; das unidades organizacionais e órgãos de outros Poderes ou esferas de governo e demais entidades públicas ou privadas, em vista do cumprimento dos objetivos institucionais;

VIII. Acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores responsáveis por dirigir as Diretorias ou de coordenar as Gerências, propondo medidas de correção, caso sejam necessárias;

IX. Cumprir as regras orçamentárias e acompanhar o seu desempenho;

X. Identificar necessidades de treinamento e propor programas para melhoria de desempenho da Secretaria Municipal, assim como, de grupos de servidores;

XI. Tomar providências quanto ao desempenho disfuncional – seja dos servidores individualmente, das Diretorias, das Gerências, ou seja dos seus responsáveis – adotando medidas administrativas, de orientação, de aconselhamento, ou disciplinares, quando se fizerem necessárias;

XII. Cuidar da manutenção da disciplina pessoal e administrativa dos servidores que integram a Secretaria Municipal, adotando as providências imediatas em caso de transgressão;

XIII. Assinar pela Secretaria Municipal, ou delegar competências específicas, de acordo com o grau de responsabilidade envolvida, para a prática de atos administrativos que forem necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais;

XVI. Administrar e controlar, rigorosamente, o cumprimento dos prazos fixados para todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal, adotando providências imediatas, corretivas e/ou preventivas, inclusive disciplinares, em caso de descumprimento;

XV. Acompanhar os acontecimentos, de qualquer natureza, que estejam ocorrendo no ambiente externo ou interno à própria Administração Pública Municipal, verificando sua repercussão ou conseqüências nas atividades da Secretaria Municipal; propor ou adotar, quando necessário, medidas preventivas ou corretivas ou mesmo medidas que viabilizem o aproveitamento de oportunidades trazidas por esses acontecimentos;

XVI. Aprovar a movimentação de servidores, desde que, em observância das normas pertinentes que regulam o assunto, no âmbito da Secretaria Municipal;

XVII. Propor ao Chefe do Executivo Municipal medidas de melhoria dos serviços e/ou do desempenho coletivo, que sejam necessárias ao desenvolvimento institucional da Secretaria Municipal, que extrapolem a sua competência e autoridade;

XVIII. Verificar custos e tomar medidas administrativas pertinentes;

XIX. Negociar intercâmbios com outras Secretarias Municipais, com outros poderes, ou com entidades públicas e privadas relevantes para o cumprimento dos planos, programas, projetos e demais pontos que compõem a sua agenda institucional;

XX. Executar todas as demais ações e providências complementares que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

ANEXO III
(A que se refere o Art. 26)

ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES E
RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR -
SEMUI

Atividades, atribuições e responsabilidades gerais

Planejar, organizar, comandar, dirigir, gerenciar e controlar a execução de todas as atividades inerentes à Diretoria, tendo como base as Leis e Normas que regem os assuntos que formam o seu conteúdo, sejam elas internas ao próprio Município; originárias de autoridades externas ao Município; ou aquelas que dependam da sua iniciativa e que sejam necessárias e fundamentais para que a finalidade e os objetivos institucionais sejam alcançados; responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por atos praticados e por omissões pelo fato de não fazer.

Atividades, atribuições e responsabilidades específicas

I. Preparar, anualmente, o planejamento das atividades, mediante a assessoria dos servidores que integram a Diretoria, estando de acordo com os planos gerais a serem cumpridos e que sejam necessários à execução dos objetivos institucionais, definindo prioridades e responsabilidades;

II. Cumprir e/ou determinar o cumprimento de todas as Leis e Normas que sejam inerentes e aplicáveis no âmbito do conteúdo das atividades da Diretoria, verificando e tomando providências cabíveis para os casos de não aplicação ou aplicação inadequada;

III. Cumprir e/ou determinar o cumprimento de todas as Leis e Normas que sejam aplicáveis aos servidores públicos e aos demais prestadores de serviços que estiverem lotados ou vinculados à Diretoria, cumprindo, especialmente, aquelas obrigações decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos e dos Quadros de Cargos que sejam aplicáveis;

IV. Cumprir, rigorosamente, normas, padrões e orientações que sejam relativas às distribuições das atividades e das tarefas pelas Diretorias ou Gerências que compõem a Diretoria, evitando as disfuncionalidades e tomando as providências cabíveis para ajustes ou correções;

V. Propor planos, programas e projetos de trabalhos ao Secretário Municipal, assim como, discutir, aprovar, complementar, ou mesmo rejeitar, projetos oriundos das Diretorias ou Gerências que integram a Secretaria Municipal;

VI. Dirigir a execução de todas as atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos institucionais e organizacionais inerentes à Diretoria;

VII. Gerenciar, articular, facilitar e promover, a interação e integração das Gerências da Diretoria; destas com as demais Diretorias – seja no âmbito da Secretaria Municipal ou no âmbito do Poder Executivo Municipal – com que sejam necessários em função do trabalho; das Gerências com os clientes, usuários e consumidores dos serviços públicos prestados;

VIII. Orientar a execução das atividades das Gerências realizadas através do respectivo Gerente, diretamente com os servidores em reuniões gerais, ou diretamente quando o servidor se relacionar funcionalmente ao diretor sem intermediação;

IX. Preparar e propor ao Secretário Municipal, planos, programas, projetos e sugestões de trabalho para a condução ou execução das atividades da Diretoria, sejam em consonância com a programação oficial dos trabalhos da Secretaria, ou sejam por iniciativa própria, para atender às necessidades, urgências ou oportunidades que tenham sido detectadas;

X. Executar atividades técnicas e operacionais que não sejam recomendáveis delegar;

XI. Identificar necessidades de treinamento – seja individual, seja das Gerências ou da Diretoria como um todo – discutindo-as ou propondo alguma programação específica ao Secretário, de modo a melhorar o desempenho da Diretoria;

XII. Cuidar da manutenção da disciplina pessoal e administrativa dos servidores que prestem serviços na Diretoria, adotando providências imediatas em caso de transgressão;

XIII. Acompanhar, avaliar, registrar o desempenho funcional dos servidores da Diretoria;

XIV. Tomar providências quanto ao desempenho disfuncional – seja dos servidores individualmente, seja da Gerência – adotando medidas administrativas de orientação ou aconselhamento, ou mesmo medidas disciplinares;

XV. Autorizar a movimentação de servidores de uma Gerência para outra dentro da Diretoria, observando as normas aplicáveis com relação às tarefas do cargo, submetendo-a à homologação do Secretário Municipal;

XVI. Convocar e dirigir reuniões no âmbito da Diretoria;

XVII. Fixar e/ou aprovar padrões de trabalho e rotinas, assim como, estabelecer procedimentos para a execução das atividades inerentes à Diretoria, de comum acordo com o Secretário Municipal;

XVIII. Participar de qualquer reunião no âmbito da Secretaria ou do Poder Executivo Municipal, em nome da Diretoria;

XIX. Assessorar o Secretário Municipal a que esteja vinculado hierarquicamente em relação às atividades e aos assuntos desenvolvidos na Diretoria, seja discutindo, elaborando estudos ou projetos, dando parecer ou providenciando informações;

XX. Adotar medidas no âmbito da Diretoria para economia e/ou racionalidade no uso de materiais de qualquer natureza, uso de equipamentos, distribuição de serviços, arranjos físicos ou organizacionais, normas ou regulamentos, uso racional de energia elétrica, água e demais suprimentos que sejam necessários ao cumprimento dos objetivos organizacionais;

XXI. Tomar as decisões nos exatos termos das normas pertinentes à sua competência funcional, em relação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Diretoria;

XXII. Gerenciar e controlar rigorosamente o cumprimento dos prazos fixados para todas as atividades desempenhadas na Diretoria, adotando as providências imediatas, corretivas ou preventivas, inclusive disciplinares, em caso de descumprimento;

XXIII. Cuidar dos custos administrativos, assim como, propor e/ou adotar medidas de redução e economicidade;

XXIV. Executar todas as demais ações e providências complementares que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos organizacionais da Diretoria

ANEXO IV

(A que se refere o Art. 27)

ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GERENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR - SEMUI

Atividades, atribuições e responsabilidades gerais

Planejar, organizar, coordenar e controlar a execução de todas as atividades inerentes à Gerência, tendo como base as Leis e Normas que regem os assuntos que formam o seu conteúdo, sejam elas internas ao próprio Município, sejam originárias de autoridades externas ao Município, assim como, aquelas que dependam da sua iniciativa e que sejam necessárias e fundamentais para que a finalidade e os objetivos institucionais sejam alcançados; responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por atos praticados e por omissões pelo fato de não fazer.

Atividades, atribuições e responsabilidades específicas

I. Coordenar e integrar as atividades executadas pelos membros da Gerência entre si, inclusive as suas, e com as demais Gerências com que se relaciona, visando à execução das atividades nos exatos termos dos padrões de trabalho que foram aprovados pelo respectivo Diretor; o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada atividade ou parte dela; a solução ou prevenção de possíveis conflitos interpessoais ou entre órgãos, para o pleno funcionamento da Gerência;

II. Orientar os membros da Gerência, sobre a correta e adequada forma de execução das atividades;

III. Assessorar o Diretor ou o Secretário, ao qual esteja vinculado, nos processos de formação de opinião; solução de problemas ou tomada de decisão; em assuntos relativos ao campo de atividade da Gerência, repassando informações que sejam do seu domínio, sugerindo, estudando, analisando;

IV. Despachar com o Diretor, ao qual esteja vinculado hierarquicamente, seja para receber ou solicitar instruções e/ou providências; prestar contas ou informações a respeito das atividades executadas na Gerência;

V. Despachar com o Diretor, ao qual esteja vinculado, salvo orientação em contrário do próprio Diretor, quando se tratar de assuntos não rotineiros relacionados às atividades da Gerência;

VI. Despachar os processos rotineiros às atividades da Gerência diretamente para a Gerência responsável pela seqüência do assunto, cumprindo fielmente o que consta das normas e dos procedimentos aprovados sobre aquele assunto;

VII. Executar atividades, ou parte delas, que sejam da natureza dos trabalhos desenvolvidos na

Gerência, integrando-a como um membro comum, que tem apenas atividades e responsabilidades adicionais pelo fato de exercer a sua Gerência;

VIII. Intermediar, preferencialmente, o relacionamento da Gerência que coordena com os órgãos que integram a estrutura organizacional e com as demais Gerências;

IX. Manter relacionamento com órgãos de outros Poderes, ou instâncias de Governo, ou entidades públicas e privadas, mediante conhecimento do Diretor, quando esses contatos não fizerem parte da rotina e/ou não seja decorrente da natureza das atividades executadas pela Gerência;

X. Cumprir e fazer cumprir os planos e os programas de trabalho aprovados pela Diretoria;

XI. Propor ao Diretor, ao qual esteja vinculado, padrões de trabalho para a execução das atividades da Gerência;

XII. Identificar necessidades de treinamento especializado para os servidores integrantes da Gerência, apresentando-as ou discutindo-as com o Diretor ao qual esteja vinculado;

XIII. Participar de reuniões técnicas de trabalho, em que as atividades da Gerência sejam objeto de discussão ou estejam relacionadas com o objeto da citada reunião;

XIV. Prestar as informações que se fizerem necessárias para a elaboração de acompanhamento funcional;

XV. Propor alterações nas normas e nos procedimentos;

XVI. Executar ou coordenar a execução de todas as atividades referentes à Gerência com vistas aos cumprimentos dos seus objetivos.

DECRETO Nº 17.064

ALTERA O DECRETO Nº 16.661, DE 19 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o MEMO SEME/GAB Nº 1897/2006, de 15 de dezembro de 2006, Seq. 2-11516/06,

DECRETA:

Art.1º - Os Incisos VI do Artigo 1º do Decreto nº 16.661, de 19 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

VI – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE CLASSE DO MAGISTÉRIO

Titular: **Rúbila Maria Lírio Jacomelli**

Suplente: **Maria Nailda Giacomelle Thompson”**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.065

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 3934, de 14.06.97, combinada com a Lei Municipal nº 4405, de 08.10.97,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros **ANTÔNIO CARLOS MARTINS** e **DIANA BINDES SILVA SARTÓRIO**, para as funções de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.066

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **NEIDE APARECIDA ARAÚJO MENON DE ALMEIDA** do cargo em comissão, sem vínculo, de **Assessor Especial para Assuntos de Agenciamento de Correios**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, **a partir desta data**.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.068/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Art. 5º, Inciso I, da Lei Municipal nº 5.808, de 30/12/2005,

DECRETA:

Art.1º Fica remanejado o Orçamento em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, em R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) nas dotações orçamentárias conforme discriminado abaixo:

Funcional Programática: 09.272.0001.2.0021 – Previdência do Servidor

3.3.90.30.16 – Material de Expediente.....	R\$ 9.000,00
3.3.90.30.17 – Material de Proce. de Dados.....	R\$ 46.000,00
3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.....	R\$ 3.500,00
3.3.90.39.11 – Locação de Softwares.....	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utens. Domésticos.....	R\$ 1.500,00
4.4.90.52.35 – Equipamentos de Proc. de Dados.....	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral.....	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.....	R\$ 3.000,00
Total.....	R\$ 84.000,00

Art. 2º Os recursos para acorrer à dotação são provenientes da anulação parcial ou total das dotações abaixo discriminadas, de acordo com a Lei nº 4.320, art.43, § 1º, inciso III:

Funcional Programática: 09.272.0061.2.0628 – Pagamento Inativos e Pensionistas

3.3.90.01.01 – Proventos Pessoal Civil Aposentado.....	R\$ 84.000,00
Total.....	R\$ 84.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.069

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JAQUELINE DE OLIVEIRA LOPES** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Gerente de Trabalho, Emprego e Economia Solidária**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.070

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-11389/2006, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação temporária das servidoras abaixo relacionadas, constantes do Decreto nº 16.804, de 15/08/2006, nos períodos e cargos mencionados, de acordo com o Artigo 38, da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Servidor	Cargo	C.H.	Unidade de Ensino	Período
Marcione Pereira de Faria	PEI-B II	25	CEI "Prof. Paulo Estellita Herkenhoff"	30/11 a 13/12/06
Aparecida Luciana Andrade Bayerl	PEF-A I	25	EM "Santa Terezinha"	29/11 a 11/12/06

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.071

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **SINVAL HEMERLY DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão, com vínculo, de **Coordenador Municipal de Defesa Civil**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.915, de 21/12/2006, combinado com o Art. 62 da Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, a nomeação do servidor acima citado, no cargo em comissão, com vínculo, de Consultor Técnico Especializado, na SEMGOV, constante do Decreto nº 16.267/2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.072

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SARA STHEFANY ENDLICH BERETTA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Consultora Técnica Especializada**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo designada para prestar seus serviços em ações de consultoria junto ao Gabinete do Secretário Municipal da SEMDES, a partir desta data,

fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.073

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARTA SAVIATTO** para exercer o cargo em comissão de Procuradora Geral do Município, com "status" e prerrogativas de Secretário Municipal, a partir desta data, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido na Lei nº 5.917, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 16.184, de 01/01/2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.074

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM CARGOS EM COMISSÃO, LOTADOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, com vínculo e sem vínculo com a municipalidade, lotados na Procuradoria Geral do Município - PGM, a partir desta data, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.917 de 21/12/2006:

SERVIDOR	CARGO	Situação Funcional
Ricardo Claudino Pessanha	Procurador Adjunto Consultivo	Sem vínculo
Jefferson Barbosa Pereira	Subprocurador Administrativo	Sem vínculo
Gilceia Martins Marcelino Lacerda	Subprocurador Trabalhista	Com vínculo
Marcelo Tamara Alves	Subprocurador de Instâncias Superiores	Sem vínculo
Luiz Carlos da Silva Júnior	Subprocurador de Licitações e Contratos	Sem vínculo
Marco Aurélio Coelho	Subprocurador de Processos Legislativos	Sem vínculo
Cristiano Tessinari Modesto	Subprocurador Tributário	Sem vínculo
José Alexandre Cheim Sader	Subprocurador Cível	Sem vínculo
José Carlos Petersen Gambarini	Gerente de Cálculos e Controle de Processos	Sem vínculo
Arleti Bravin	Gerente de Apoio Técnico Jurídico	Com vínculo
Edson Pereira França	Gerente de Serviços Internos	Sem vínculo

Art. 2º Os servidores nomeados pelo presente Decreto, que possuem vínculo com a municipalidade, sendo ele efetivo ou celetista, terão seus vencimentos calculados com base no Artigo 62, da Lei Municipal, nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a nomeação dos servidores acima mencionados, constantes dos Decretos nº 16.220/2006, 16.346/2006, 16.414/2006, 16.523/2006, 16.526/2006, 16.588/2006, 16.633/2006, 16.845/2006, 16.900/2006 e 17.049/2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.075

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM CARGOS EM COMISSÃO, LOTADOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos **cargos em comissão, sem vínculo** com a municipalidade, lotados na Procuradoria Geral do Município - PGM, sendo designados para prestarem serviços em ações de assistência junto ao Gabinete do Procurador Geral do Município, **a partir desta data**, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.917, de 21/12/2006:

SERVIDOR	CARGO
Aline Ramos Ferreira	Assistente Técnico de Serviços da PGM
Giuliano Tavares Pinto da Silva	Assistente Técnico de Serviços da PGM
Viviane Lustosa Miranda Sperotto	Assistente Técnico de Serviços da PGM

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a nomeação dos servidores acima mencionados, constantes do Decreto nº 16.411/2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.076

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CHRISTIANO FERRAÇO BEIRIZ AARÃO** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Assistente Técnico de Serviços**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, sendo designado para prestar serviços em ações de assistência junto ao Gabinete do Secretário Municipal da SEMDES, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela da Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.077

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DAVID DE OLIVEIRA LOPES NETO** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Assistente Técnico de Serviços**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, sendo designado para prestar serviços em ações de assistência junto ao Gabinete do Secretário Municipal da SEMGOV, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela da Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.080

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEF, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 5.823/2006 e, considerando o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a todos os Professores do Ensino Fundamental – PEF, da Rede Pública Municipal de Ensino, Ativos e Inativos, um abono de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), nos meses de agosto e setembro de 2006, totalizando R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para cada professor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.081

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências que garantam o encerramento do exercício financeiro de 2006, e a abertura do exercício financeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os adiantamentos concedidos às Secretarias Municipais, a título de Pronto Pagamento, terão seus prazos de aplicações fixados até a data de 29 de dezembro de 2006 e, de prestação de contas, até o dia 02 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Até a data limite fixada para prestação de contas dos adiantamentos (02/01/2007), o titular da conta bancária deverá apresentar à SEMFA, extrato bancário conciliado.

Art. 2º Até o dia 15 de janeiro de 2007, a Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, através da Gerência de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, encaminhará à Diretoria de Contabilidade Geral, da Secretaria Municipal de Fazenda, a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2006 e o inventário de todos os bens móveis e imóveis e de estoque da municipalidade, contendo: as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualmente, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar um servidor para assessorar a Diretoria de Contabilidade Geral, da SEMFA, sempre que necessário, durante o fechamento do Balanço,

compreendendo tal serviço no período de 02 de janeiro de 2007 a 15 de janeiro de 2007.

Art. 3º Até o dia 15 de janeiro de 2007, a Diretoria de Cadastro Mobiliário encaminhará à Diretoria de Contabilidade Geral, as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2006, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Até o dia 02 de janeiro de 2007, todos os processos referentes a despesas que não serão liquidadas, inclusive de exercícios anteriores, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Contabilidade Geral para cancelamento.

Art. 5º A Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria Municipal de Fazenda, estará fechada para adequação aos controles exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e encerramento do exercício de 2006, no período de 02 de janeiro de 2007 a 15 de janeiro de 2007.

Art. 6º As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Fazenda, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente, bem como prestar esclarecimentos sobre o encerramento do exercício financeiro.

Art. 7º Excetuam-se das prerrogativas deste Decreto as despesas com pessoal civil e obrigações patronais, amortização e encargos da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo e sentenças judiciais.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de até o dia 10 de janeiro de 2007 para que a Câmara Municipal encaminhe à SEMFA o balancete referente ao mês de dezembro de 2006, para que a Diretoria de Contabilidade Geral efetue os procedimentos de fechamento do exercício e geração dos Restos a Pagar.

Art. 9º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.083

ALTERA O PRAZO PARA PARCELAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIM, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no § 2º do Art. 2º da Lei 5.784/05,

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.784, de 26 de outubro de 2005, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM, em seu art. 2º, § 2º, previu a prorrogação dos prazos por ato do Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a recuperação do mercado, principalmente no tocante à regularização dos tributos municipais das Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO o interesse público municipal de proporcionar a todos os contribuintes o adimplemento de seus débitos tributários;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º do Decreto 16.061, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

I -

II – até 29 de março de 2007, para pagamento parcelado.”

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 16.061/2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.087

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS (CODAR NE. HEX 12.302).

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e:

CONSIDERANDO o alto índice de precipitação pluviométrica verificado ao longo do corrente ano e intensificado com fortes chuvas neste dia 29 de dezembro de 2006, que fragilizou o solo das encostas e os sistemas de drenagem, não permitindo a absorção de tamanha massa de água;

CONSIDERANDO que foram atingidos bairros da zona urbana do município, bem como os Distritos de Burarama, Condurú, Coutinho, Córrego dos Monos, Gruta, Itaóca, Pacotuba, São Vicente, Vargem Grande de Soturno e Gironda, culminando com inundação e destruição de residências, destruição de bueiros, pontes e muros de contenção, deslizamento de barreiras, destruição parcial de vias pavimentadas e obstrução de vias de acesso ao interior e de estradas vicinais;

CONSIDERANDO o significativo número de famílias desalojadas e desabrigadas, bem como a efetiva constatação de danos humanos, materiais e ambientais, tanto na zona urbana quanto na área rural;

CONSIDERANDO que, em decorrência desse desastre resultaram os prejuízos econômicos e sociais antes descritos, bem como aqueles registrados em jornais de circulação local e estadual e constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexos a este Decreto;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível II;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações ou deslizamentos; a existência de inúmeras famílias desalojadas caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a necessidade premente de solucionar os problemas que afligem as comunidades; a tendência de continuidade das fortes chuvas, o que poderá ocasionar a elevação do nível das águas do rio Itapemirim nos próximos dias, segundo informações meteorológicas para a região e o risco iminente de ocorrência de surtos de doenças veiculadas pela água, dentre elas a leptospirose;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, tanto da zona urbana como da zona rural, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Fica confirmada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres

e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República, a:

I – adentrar casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação; e

II – usar da propriedade, inclusive particular, com a finalidade precípua de evitar a propagação de danos, prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, no que couber.

Parágrafo Único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres, de acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão substituídas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem das edificações e de sua reconstrução, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente.

Art. 7º Fica constituída Comissão Especial integrada pelo Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal da Fazenda, Procuradora Geral do Município e Controlador Geral do Município, a fim de

proceder à análise e emitir parecer final em todos os processos de aquisição de bens e contratação de serviços, a que se refere o artigo anterior, independentemente do pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, conforme o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8666/1993.

Art. 8º Para as despesas provenientes da situação de emergência de que trata este Decreto, o Chefe do Executivo Municipal poderá proceder à suplementação de dotações e à abertura de créditos especiais, tanto de recursos orçamentários, extra-orçamentários, como daqueles oriundos de excesso de arrecadação no presente exercício.

Art. 9º Fica determinada à Secretaria competente a adoção de providências para registro, publicação, fiel cumprimento, bem como ciência à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, à Defesa Civil Estadual, ao Governo do Estado, ao Ministério Público Estadual, ao Juiz Diretor do Fórum local, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da União, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Supremo Tribunal Federal, ao Ministério da Justiça e à Presidência da República.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.088

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor Executivo, o Sr. **NILTON JOSÉ DE ANDRADE**, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.090

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 5913, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - São considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente os empreendimentos, atividades e serviços listados nos Anexos I e II deste Decreto, em conformidade com o § 1º do Art. 4º, da Lei nº 5.913, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º - A SEMMA concederá, após análise conclusiva dos respectivos estudos ambientais, o seguinte:

I. Licença Ambiental, a todos empreendimentos, atividades e serviços considerados de impacto local e cujas atividades constem dos Anexos I e II deste Decreto.

II. Anuência Prévia Ambiental – APRA, para as atividades não enquadradas no inciso anterior.

§ 2º - É facultado ao requerente, licenciarse em outro nível de competência, Estado ou União, se admitido por aqueles, devendo, neste caso, requerer APRA à SEMMA.

§ 3º - Os pedidos de licenciamento ambiental, requeridos ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e não concluídos, que envolvam empreendimentos, atividades ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou degradadores do meio ambiente, cujo impacto seja local, deverão ser concluídos pela SEMMA, com inclusão das taxas nos termos da Lei 5913, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º - Para fins da conclusão referida no parágrafo anterior, a SEMMA poderá exigir a documentação prevista na Lei 5913, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

Art. 2º - A emissão de Anuência Prévia Ambiental, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Licença Temporária, Licença Especial, Licença Única e Licença de Desativação, obedecerá ao modelo constante nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, respectivamente.

§ 1º - A APRA e as licenças ambientais emitidas pela SEMMA, deverão ser assinadas pelo Diretor de Licenciamento e Fiscalização em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, com exceção da Licença Especial, que deverá ser assinada pelo Diretor de Meio Ambiente em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Após encerramento do procedimento administrativo, a retirada da APRA e das licenças ambientais emitidas pela SEMMA é de competência única e exclusiva do requerente, que o fará por ato próprio ou por terceiro, mediante procuração específica para tal.

Art. 3º - O requerimento da anuência ou do licenciamento, nas modalidades de LP, LI, LO e LD, a concessão e a respectiva renovação, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, conforme modelo constante no Anexo XI.

§ 1º - A comprovação da publicação do requerimento de Licenças Ambientais deverá ser feita no ato de sua retirada, mediante apresentação de cópia dos documentos a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - As licenças ambientais terão como condicionante a publicação de sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada junto à SEMMA.

§ 3º - O cumprimento do disposto no parágrafo anterior se dará mediante a entrega, na SEMMA, da cópia da publicação, conforme modelo a que se refere o Anexo XI.

Art. 4º - Os requerimentos de Licenciamento Ambiental, nas suas respectivas modalidades, e de Anuência Prévia, deverão estar devidamente instruídos com os documentos constantes no Anexo XII deste Decreto.

Art. 5º - O empreendedor, antes de protocolar seu requerimento com os documentos constantes no Anexo XII, deverá dirigir-se à SEMMA com a finalidade de conferência e enquadramento do empreendimento, atividade ou serviços, constantes da tabela nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único – Caberá ao Setor de Atendimento da SEMMA verificar o enquadramento a que se refere o *caput* deste artigo e liberar o pedido do interessado, para fins de emissão de Guia de Recolhimento pelo Departamento de Tributação e Receitas da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA para pagamento e posterior protocolização.

Art. 6º - Na análise conclusiva do RETAP, estudo ambiental obrigatório para a concessão da APRA e da LP, por parte da equipe técnica da SEMMA, deverão ser observadas as exigências no Termo de Referência, constante no Anexo XIII deste Decreto.

Art. 7º - Os formulários a serem utilizados na aplicação das penalidades: notificação, intimação, auto de infração, termo de ajustamento de conduta ambiental, auto de embargo / interdição e de apreensão e depósito de produtos e instrumentos, obedecerão aos modelos constantes nos Anexos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, respectivamente.

Art. 8º - O formulário para o cadastramento de empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente será fornecido pela SEMMA, conforme modelo constante do Anexo XIX.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 9º - O controle da emissão de ruídos, previsto no art. 93, inciso VII, da Lei nº 5913, de 14/12/06, visa garantir o conforto, o sossego e o bem estar da comunidade, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei, nas Resoluções CONAMA nº 001 e 002, de 08 de março de 1990 e nas normas ABNT NBR 10.151/87 e NBR 10.152/87.

Art. 10 - Compete à SEMMA, órgão executivo da política municipal de meio ambiente, o controle, a prevenção e as providências para a redução da emissão de ruídos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, gerados pelos empreendimentos, atividades e/ou serviços listados nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 11 - Os níveis de pressão sonora, fixados por este Decreto, bem como os equipamentos e métodos utilizados para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das legislações vigentes.

Art. 12 - O Município adotará, para o conforto da comunidade, os seguintes limites máximos de emissão de ruídos, para os tipos de usos abaixo especificados, em dB(A), considerando os ambientes externos e internos e os períodos diurno e noturno:

TIPOS DE USO	AMBIENTES EXTERNOS		AMBIENTES INTERNOS	
	Período		Período	
	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO
Residencial	55	50	45	40
Diversificado	65	60	55	50
Predominantemente Industrial	70	65	60	55

Art. 13 – No tocante à emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades, o Município adotará os níveis de ruídos compatíveis com o conforto acústico de acordo com a NBR 10.152/87 da ABNT.

LOCAIS	NÍVEIS dB(A)
Hospitais	
Apartamentos – Enfermarias – Berçários -Centros Cirúrgicos	35 – 45
Laboratórios – Areas para uso público	40 – 50
Serviços	45 – 55
Escolas	
Bibliotecas - Salas de Músicas - Salas de Desenhos	35 – 45
Salas de Aula – Laboratórios	40 – 50
Circulação	45 – 55
Hotéis	
Apartamentos	35 – 45
Restaurantes – Sala de Estar	40 – 50
Portaria – Recepção – Circulação	45 – 55
Residências	
Dormitórios	35 – 45
Salas de Estar	40 – 50
Auditórios	
Salas de Concertos – Teatros	30 – 40
Salas de Conferências– Cinemas – Salas de Uso Múltiplo	35 – 35
Restaurantes	
Salas de Reunião	30 – 40
Salas de Gerência – Salas de Projeto e Administração	35 – 45
Salas de Computadores	45 – 65
Salas de Mecanografia	50 – 60
Igrejas e Templos	
Locais para Esportes	40 – 50
Pavilhões fechados para espetáculos e atividade esportivas	45 – 60

Art. 14 - As explosões de arrebentamento de rochas e as demolições deverão ser previamente autorizadas pelos órgãos de segurança competentes.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito implantará a sinalização de silêncio nas proximidades das áreas sensíveis a ruídos e em quaisquer outras áreas que vierem a exigir proteção sonora.

Art. 16 - A SEMMA deverá fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos e/ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição sonora, ou que possam produzir ruídos em níveis incompatíveis com o estabelecido para os diferentes tipos de uso e horários, podendo, no exercício regular do poder de polícia administrativo, aplicar as sanções cabíveis para cada caso concreto.

Art. 17 – A emissão de som em decorrência de qualquer atividade social, recreativa, industrial, comercial, religiosa, prestação de serviços, inclusive propaganda comercial, eleitoral, manifestação pública, e atividades similares que estiverem em desacordo com os limites estabelecidos neste Decreto, deverão promover as adequações necessárias dentro das condições e prazos estabelecidos pela SEMMA, podendo esta, entre outras medidas, solicitar o projeto de tratamento acústico.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 18 - Quando do parcelamento das taxas devidas para o licenciamento ambiental, as respectivas licenças ambientais somente poderão ser retiradas mediante a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, são parte integrante deste Decreto, assim definidos:

Anexo I- Tabela de Enquadramento de Empreendimentos, Atividades e Serviços Potencialmente Poluidores e/ou Degradadores do Meio Ambiente.

Anexo II - Tabela de Enquadramento de Empreendimentos, Atividades ou Serviços Passíveis de Licenciamento Ambiental nas Modalidades de Licença Única – LU e Licença Temporária – LT.

Anexo III - Modelo de APRA

Anexo IV - Modelo de LP

Anexo V - Modelo de LI

Anexo VI - Modelo de LO

Anexo VII - Modelo de LT

Anexo VIII - Modelo de LE

Anexo IX - Modelo de LU

Anexo X - Modelo de LD

Anexo XI - Modelos para Publicação de Licenças

Anexo XII - Relação da Documentação para Solicitação de Licenciamento Ambiental

Anexo XIII - Termo de Referência para Elaboração do RETAP

Anexo XIV - Modelo de Notificação

Anexo XV - Modelo de Auto de Intimação

Anexo XVI - Modelo de Auto de Infração

Anexo XVII - Modelo de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental

Anexo XVIII - Modelo de Auto de Embargo / Interdição e Apreensão / Depósito

Anexo XIX - Cadastro de Empreendimentos, Atividades e Serviços Potencialmente Poluidores e/ou Degradores

Anexo XX - Formulário para Encerramento de Atividades, Empreendimentos e/ou Serviços Potencialmente Poluidores e/ou Degradores

Anexo XXI - Requerimento para Supressão de Árvores em terrenos Particulares

Anexo XXII - Autorização de Manejo de Arborização Urbana

Anexo XXIII - Modelo de Requerimento para LT

Anexo XXIV - Modelo de Requerimento para Licenças

Art. 20 – Fica revogado o Decreto Municipal nº 13.661, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE

00 – EXTRAÇÃO MINERAL

00.01 - Extração de granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outros, para produção de rochas ornamentais.

PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL PROJ. EXPLOTAÇÃO (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P			
M			
G			

00.02 - Extração de granitos, calcários e outros, para produção de britas; calcário e dolomita para corretivo de solo e de rochas marroadas / talhadas.

PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL PROJ. EXPLOTAÇÃO (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P			
M			
G			

00.03 - Extração de argila, caulim, gipsita e bauxita refratária para produção de cerâmicas (vermelha, refratária e esmaltada) ou para uso industrial.

PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL PROJ. EXPLOTAÇÃO (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P			
M			
G			

00.04 - Extração de areia (depósitos terciários e quaternários) e quartzito friável para emprego na construção civil ou para uso industrial.

PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL PROJ. EXPLOTAÇÃO (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P			
M			
G			

00.05 - Extração de areia em leito de rio para emprego na construção civil.

PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL PROJ. EXPLOTAÇÃO (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P			
M			
G			

00.06 - Extração de matéria-prima utilizada em pavimentação e terraplenagem (areia, argila, saibro, cascalho e outros).

PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL PROJ. EXPLOTAÇÃO (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P			
M			
G			

00.07 - Extração de gemas (água-marinha, andaluzita, topázio e outras).

PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL PROJ. EXPLOTAÇÃO (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P			
M			
G			

00.08 - Extração de outros minérios.

PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL PROJ. EXPLOTAÇÃO (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P			
M			
G			

00.09 - Extração de combustíveis fósseis.

PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL PROJ. EXPLOTAÇÃO (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P			
M			
G			

00.10 - Extração de combustíveis fósseis (produção).

PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P			
M			
G			

00.11 - Instalações de indústria de petróleo e gás.

PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P			
M			
G			

00.12 - Captação de água mineral ou potável de mesa (fonte / surgência).

PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P			
M			
G			

00.13 - Empreendimentos mineiros vinculados ao regime de concessão de lavra (Poligonais).

PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P			
M			
G			

01 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS

01.01 – Desdobramento (serraria), aparelhamento (polimento) e execução de trabalhos de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m ² /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 10.000			X
M > 10.000 a = 20.000			X
G > 20.000 a = 50.000			X

01.02 - Desdobramento (serraria) de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m ² /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 10.000			X
M > 10.000 a = 20.000			X
G > 20.000 a = 50.000			X

01.03 - Aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, com corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m ² /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 10.000			X
M > 10.000 a = 20.000			X
G > 20.000 a = 50.000			X

01.04 - Aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, sem corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m ² /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 10.000			X
M > 10.000 a = 20.000			X
G > 20.000 a = 50.000			X

01.05 - Execução de trabalhos, com ou sem corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m ² /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 10.000		X	
M > 10.000 a = 20.000		X	
G > 20.000 a = 50.000		X	

01.06 - Beneficiamento de granitos, gnaisses, quartzitos, mármore, calcários e dolomitas (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industriais.

PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (toneladas/mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A

P	= 5.000			X
M	> 5.000 a = 10.000			X
G	> 10.000 a = 20.000			X

01.07 - Beneficiamento de minerais com flotação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
PRODUÇÃO MENSAL (toneladas/mês)		B	M	A
P	= 5.000		X	
M	> 5.000 a = 10.000		X	
G	> 10.000 a = 20.000		X	

01.08 - Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
NÚMERO DE SACOS (sacos/mês)		B	M	A
P	= 5.000		X	
M	> 5.000 a = 10.000		X	
G	> 10.000 a = 20.000		X	

01.08 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
PRODUÇÃO MENSAL (toneladas/mês)		B	M	A
P	= 50		X	
M	> 50 a = 100		X	
G	> 100 a = 200		X	

01.09 - Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada e similares).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
VOLUME MATÉRIA PRIMA (m³/mês)		B	M	A
P	= 1.000		X	
M	> 1.000 a = 3.000		X	
G	> 3.000 a = 5.000		X	

01.10 - Fabricação de telhas, tijolos ou outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
VOLUME MATÉRIA PRIMA (m³/mês)		B	M	A
P	= 5.000		X	
M	> 5.000 a = 10.000		X	
G	> 10.000 a = 20.000		X	

02 – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

02.01 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,02 a = 0,05		X	
M	> 0,05 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 2,0		X	

02.02 – Fabricação e elaboração de vidros e cristais

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 1,0		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

02.03 - Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais metálicos (abrasivos, lixas, esmeril, etc)

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	= 5.000		X	

M	> 5.000 a = 10.000			X
G	> 10.000 a = 25.000			x

02.04 - Fabricação de artefatos de fibra de vidro

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5.000		X	
M	> 5.000 a = 10.000		X	
G	> 10.000 a = 25.000		x	

03 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

03.01 - Produção de soldas e anodos

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5.000			X
M	> 5.000 a = 10.000			X
G	> 10.000 a = 25.000			x

03.02 - Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000			X
M	> 1.000 a = 3.000			X
G	> 3.000 a = 5.000			x

03.03 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10.000			X
M	> 10.000 a = 20.000			X
G	> 20.000 a = 30.000			x

03.04 - Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15.000	X		
M	> 15.000 a = 30.000	X		
G	> 30.000 a = 50.000	X		

03.05 - Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10.000			X
M	> 10.000 a = 20.000			X
G	> 20.000 a = 30.000			X

03.06 - Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15.000	X		
M	> 15.000 a = 30.000	X		
G	> 30.000 a = 50.000	x		

03.07 - Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10.000			X

M	> 10.000 a = 20.000			X
G	> 20.000 a = 30.000			X

03.08 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspensão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	= 15.000	X		
M	> 15.000 a = 30.000	X		
G	> 30.000 a = 50.000	X		

03.09 - Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspensão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	= 10.000			X
M	> 10.000 a = 20.000			X
G	> 20.000 a = 30.000			X

03.10 - Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspensão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (tonelada / mês)		B	M	A
P	= 15.000	X		
M	> 15.000 a = 30.000	X		
G	> 30.000 a = 50.000	X		

03.11 - Serralheria sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspensão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,3	X		
M	> 0,3 a = 0,6	X		
G	> 0,6 a = 1,0	X		

03.12 - Serralheria com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspensão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 0,6			X
G	> 0,6 a = 1,0			X

03.13 - Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5	X		
M	> 0,5 a = 1,0	X		
G	> 1,0 a = 2,0	X		

03.14 - Estocagem, comercialização e/ou reciclagem de sucatas metálicas.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5	X		
M	> 0,5 a = 1,0	X		
G	> 1,0 a = 2,0	X		

03.15 - Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.16 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.17 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.18 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.19 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.20 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.21 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.22 - Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5			X
M	> 0,5 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 2,0			X

03.23 - Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5			X
M	> 0,5 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 2,0			X

03.24 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosas (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão, exclusive canos, tubos e arames.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5			X

M	> 0,5 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 2,0			X

03.25 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão, exclusive canos, tubos e arames.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5		X	
M	> 0,5 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 2,0		X	

03.26 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5		X	
M	> 0,5 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 2,0		X	

03.27 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5			X
M	> 0,5 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 2,0			X

03.28 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5		X	
M	> 0,5 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 2,0		X	

03.29 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5			X
M	> 0,5 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 2,0			X

03.30 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.31 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.32 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, exclusive ligas em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,3			X

M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.33 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, exclusive ligas em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.34 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.35 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.36 - Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.37 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.38 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.39 - Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.40 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.41 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspensão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

04 - INDÚSTRIA MECÂNICA

04.01 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1			X
M	> 0,1 a = 0,3			X
G	> 0,3 a = 0,5			X

04.02 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		x	

04.03 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5		X	
M	> 0,5 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 2,0		x	

04.04 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

05 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

05.01 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,12			X
G	> 0,12 a = 0,25			x

05.02 - Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores etc.)

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

05.03 - Fabricação de máquinas, aparelhos equipamentos para comunicação e informática.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

05.04 - Montagem, reparação ou manutenção de baterias e acumuladores.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

05.05 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos industriais.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

05.06 - Montagem, reparação ou manutenção de aparelhos elétrico e eletrônico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
LU*	< 0,1 ha	X		
P	= 0,1 a = 0,3	X		
M	> 0,3 a = 0,6	X		
G	> 0,6 a = 1,0	X		

06 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

06.01 - Fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 0,6			X
G	> 0,6 a = 1,0			X

06.02 - Fabricação de meios de transporte rodoviários, ferroviários e aeroviários, inclusive peças e acessórios.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 0,6			X
G	> 0,6 a = 1,0			X

06.03 - Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 0,6			X
G	> 0,6 a = 1,0			X

06.04 - Montagem de meios de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 0,6			X
G	> 0,6 a = 1,0			X

07 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

07.01 - Serrarias

PORTE LIMITE Produção (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
LU*	< 25	X		
P	= 25 a = 150	X		
M	> 150 a = 300	X		
G	> 300 a = 500	X		

07.02 - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.

PORTE LIMITE Matéria prima (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
LU*	< 25	X		
P	= 25 a = 150	X		
M	> 150 a = 300	X		
G	> 300 a = 500	X		

07.03 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.

PORTE LIMITE Produção (m² / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000	X		

M	> 1.000 a = 2.500	X		
G	> 2.500 a = 5.000	X		

07.04 - Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestida ou não, com material plástico.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção (m ² / mês)		B	M	A
P	= 1.000	X		
M	> 1.000 a = 2.500	X		
G	> 2.500 a = 5.000	x		

07.05 – Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Matéria prima (m ³ / mês)		B	M	A
LU *	< 25	X		
P	= 25 a = 150	X		
M	> 150 a = 300	X		
G	> 300 a = 500	x		

07.06 - Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção (m ³ / mês)		B	M	A
P	= 70			X
M	> 70 a = 150			X
G	> 150 a = 250			X

07.07 - Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção Mensal (unidade / mês)		B	M	A
LU *	< 1.000	X		
P	= 1.000 a = 3.000	X		
M	> 3.000 a = 6.000	X		
G	> 6.000 a = 10.000	X		

07.08 - Fabricação de artefatos de madeira torneada.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Matéria prima (m ³ / mês)		B	M	A
LU *	= 25	X		
P	> 25 a = 150	X		
M	> 150 a = 300	X		
G	> 300 a = 500	X		

07.09 - Fabricação de saltos e solados de madeira.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção Mensal (unidade / mês)		B	M	A
LU *	< 1.000	X		
P	= 1.000 a = 3.000	X		
M	> 3.000 a = 6.000	X		
G	> 6.000 a = 10.000	X		

07.10 - Fabricação de formas e modelos de madeira – exclusive de madeira arqueada.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Matéria prima (unidade / mês)		B	M	A
LU *	< 1.000	X		
P	= 1.000 a = 3.000	X		
M	> 3.000 a = 6.000	X		
G	> 6.000 a = 10.000	X		

07.11 - Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Matéria prima (unidade / mês)		B	M	A
LU *	< 1.000	X		

P	= 1.000 a = 3.000	X		
M	> 3.000 a = 6.000	X		
G	> 6.000 a = 10.000	X		

07.12 - Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, cortiça, piaçava e similares.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Matéria prima (unidade / mês)		B	M	A
LU *	< 1.000	X		
P	= 1.000 a = 3.000	X		
M	> 3.000 a = 6.000	X		
G	> 6.000 a = 10.000	X		

07.13 - Fabricação de carvão vegetal.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (m ³ / mês)		B	M	A
P	> 25 a = 150			X
M	> 150 a = 300			X
G	> 300 a = 500			X

07.14 - Fabricação de carvão ativado.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (m ³ / mês)		B	M	A
P	> 25 a = 150			X
M	> 150 a = 300			X
G	> 300 a = 500			X

08 – INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

08.01 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
LU *	< 0,3	X		
P	= 0,3 a = 0,5	X		
M	> 0,5 a = 0,7	X		
G	> 0,7 a = 1,0	X		

08.02 - Fabricação de artigos de colchoaria, estofados.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
LU *	< 0,1	X		
P	= 0,1 a = 0,3	X		
M	> 0,3 a = 0,6	X		
G	> 0,6 a = 1,0	X		

08.03 - Fabricação de móveis moldados de material plástico

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área Útil (ha)		B	M	A
P	= 0,3	X		
M	> 0,3 a = 0,6	X		
G	> 0,6 a = 1,0	X		

09 – INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

09.01 - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Matéria prima (Kg / mês)		B	M	A
LU *	< 500	X		
P	= 500 a = 1.000	X		
M	> 1.000 a = 1.500	X		
G	> 1.500 a = 2.500	X		

09.02 - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Matéria prima (Kg / mês)		B	M	A
LU *	< 1.000	X		
P	= 1.000 a = 2.000	X		
M	> 2.000 a = 3.000	X		
G	> 3.000 a = 5.000	X		

9.03 - Fabricação de papel sem pigmento

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção (Toneladas / mês)		B	M	A
P	= 5.000	X		
M	> 5.000 a = 10.000	X		
G	> 10.000 a = 15.000	X		

10 – INDÚSTRIA DE BORRACHA

10.01 - Indústria da borracha natural.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção (Toneladas / mês)		B	M	A
P	= 10	X		
M	> 10 a = 30	X		
G	> 30 a = 50	X		

10.02 - Fabricação e/ou recondicionamento de pneumáticos e/ou câmaras de ar.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção (Unidade / mês)		B	M	A
P	= 100			X
M	> 100 a = 250			X
G	> 250 a = 500			X

10.03 - Fabricação de artefatos de espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Matéria prima (Kg / mês)		B	M	A
P	= 1.000		X	
M	> 1.000 a = 2.000		X	
G	> 2.000 a = 5.000		X	

10.04 - Estocagem de pneus usados.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
LU *	< 0,03	X		
P	= 0,03 a = 0,05	X		
M	> 0,05 a = 0,07	X		
G	> 0,07 a = 1,0	X		

11 – INDÚSTRIA QUÍMICA

11.01 – Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.02 - Formulação de adubos e fertilizantes.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
--------------	--	---------------------------------	--	--

Produção (Toneladas / mês)		B	M	A
P	= 300			X
M	> 300 a = 600			X
G	> 600 a = 1.000			X

11.03 - Fabricação de corantes e pigmentos

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.04 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, colas e massas plásticas.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.05 - Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.06 - Produção de compostos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico, exclusive produtos derivados de processamento de petróleo, de rochas ígneas, do carvão mineral e de madeira.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.07 - Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas ígneas e do carvão mineral.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.08 - Recuperação e/ou refino de óleos minerais, vegetais e animais.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,03			X
M	> 0,03 a = 0,06			X
G	> 0,06 a = 0,1			X

11.09 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.10 - Fabricação de sabão, detergente e glicerina.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,05			X

M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.11 - Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.12 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.13 - Fabricação de velas.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
LU *	< 0,01	X		
P	= 0,01 a = 0,05		X	
M	> 0,05 a = 0,1		X	
G	> 0,1 a = 0,2		X	

11.14 - Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3	X		
M	> 0,3 a = 0,6	X		
G	> 0,6 a = 1,0	X		

11.15 - Fabricação / Industrialização do isopor.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

12 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

12.01 - Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

12.02 - Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal (papel higiênico, absorventes, fraldas descartáveis, cotonetes).

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
LU *	< 0,02	X		
P	= 0,02 a = 0,05	X		
M	> 0,05 a = 0,1	X		
G	> 0,1 a = 0,2	X		

13 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

13.01 - Fabricação de laminados plásticos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

13.02 - Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

13.03 - Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal, exclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

13.04 - Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

13.05 - Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

13.06 - Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

13.07 - Fabricação de artigos diversos, de material plástico não especificado, ou não classificado.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

14 – INDÚSTRIA TÊXTIL

14.01 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, sem tingimento.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção (metro / dia)		B	M	A
P	= 3.000		X	
M	> 3.000 a = 6.000		X	
G	> 6.000 a = 10.000		X	

14.02 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.

PORTE LIMITE Produção (metro / dia)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.500			X
M	> 1.500 a = 3.000			X
G	> 3.000 a = 5.0000			X

14.03 - Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

14.04 - Fabricação de artigo de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3	X		
M	> 0,3 a = 0,6	X		
G	> 0,6 a = 1,0	X		

14.05 - Fabricação de artefatos, têxteis não especificados, com estamparia.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05		X	
M	> 0,05 a = 0,1		X	
G	> 0,1 a = 0,2		X	

14.06 - Fabricação de artefatos, têxteis não especificados, com tingimento.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

14.07 - Fabricação de cordas, cordões e cabos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

14.08 - Fabricação de artefatos, têxteis não especificados, sem estamparia e sem tingimento.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
LU *	< 0,02	X		
P	= 0,02 a = 0,5	X		
M	> 0,5 a = 0,8	X		
G	> 0,8 a = 1,0	X		

15 – INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS

15.01 - Tingimento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1			X
M	> 0,1 a = 0,3			X
G	> 0,3 a = 0,5			X

15.02 - Estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

15.03 - Confeções de roupas e artefatos de tecidos em geral, inclusive com tingimento.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1			X
M	> 0,1 a = 0,3			X
G	> 0,3 a = 0,5			X

15.04 - Confeções de roupas e artefatos de tecidos em geral, cama, mesa e banho, inclusive com estamparia e/ou silk-screen.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
LU *	< 0,1	X		
P	= 0,1 a = 0,2	X		
M	> 0,2 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

15.05 - Fabricação de calçados.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

15.06 - Fabricação de artefatos para a indústria de calçados.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

16 – INDÚSTRIA DE COURO, PELES E PRODUTOS SIMILARES

16.01 - Fabricação de artefatos diversos de couros, peles e similares, sem curtimento.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
LU *	< 0,2	X		
P	= 0,02 a = 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

16.02 - Curtimento e outras preparações de couros e peles.

PORTE LIMITE Produção mensal (toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10			X
M	> 10 a = 20			X
G	> 20 a = 30			X

17 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

17.01 - Envasamento e/ou gaseificação de águas minerais.

PORTE LIMITE Matéria Prima (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5.000	X		
M	> 5.000 a = 10.000	X		
G	> 10.000 a = 20.000	x		

17.02 - Indústria de produtos alimentares, inclusive polpas vegetais.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (toneladas / mês)		B	M	A
P	= 10	X		
M	> 10 a = 25	X		
G	> 25 a = 50	X		

17.03 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (toneladas / mês)		B	M	A
P	= 10	X		
M	> 10 a = 25	X		
G	> 25 a = 50	X		

17.04 - Fabricação e refino de açúcar.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (toneladas / mês)		B	M	A
P	= 1.000		X	
M	> 1.000 a = 2.000		X	
G	> 2.000 a = 3.000		X	

17.05 - Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates etc, inclusive goma de mascar.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

17.06 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exclusive de confeitarias e preparação de especiarias e condimentos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

17.07 - Preparação de sal de cozinha.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

17.08 -- Industrialização de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

17.09 - Fabricação de vinagre.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

17.10 - Abate de aves.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de cabeças abatidas / mês		B	M	A
P	= 20.000			X
M	> 20.000 a = 50.000			X
G	> 50.000 a = 100.000			X

17.11 - Abate de animais, exceto aves, em abatedouros, frigoríficos com conservas de carnes.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de cabeças abatidas / mês		B	M	A
P	= 10			X
M	> 10 a = 30			X
G	> 30 a = 50			X

17.12 - Abate de bovinos em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carnes.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de cabeças abatidas / mês		B	M	A
P	= 05			X
M	> 05 a = 10			X
G	> 10 a = 20			X

17.13 - Beneficiamento e comércio de pescado e outros animais de pequeno porte.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (Toneladas / mês)		B	M	A
P	= 10		X	
M	> 10 a = 30		X	
G	> 30 a = 50		X	

17.14 - Fabricação de produtos de laticínios.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Matéria Prima (l / dia)		B	M	A
P	= 10			X
M	> 10 a = 20			X
G	> 20 a = 30			X

17.15 - Pasteurização de leite, inclusive com processo UHT (longa vida).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção diária (l / dia)		B	M	A
P	= 15		X	
M	> 15 a = 30		X	
G	> 30 a = 50		X	

17.16 - Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e similares, com forno a gás e/ou elétrico.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
LU *	< 0,1	X		
P	= 0,1 a = 0,2	X		
M	> 0,2 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

17.17 - Panificação e/ou confeitaria com forno a lenha.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
LU *	< 0,1	X		
P	= 0,1 a = 0,2	X		
M	> 0,2 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

17.18 - Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
LU *	< 0,05	X		
P	= 0,05 a = 0,07	X		
M	> 0,07 a = 0,1	X		
G	> 0,1 a = 0,3	X		

17.19 - Fabricação de leveduras.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,2	X		
G	> 0,2 a = 0,3	X		

17.20 - Fabricação de gelo.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
LU *	< 0,05	X		
P	= 0,05 a = 0,07	X		
M	> 0,07 a = 0,1	X		
G	> 0,1 a = 0,3	X		

17.21 - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (Toneladas / mês)		B	M	A
P	= 100			X
M	> 100 a = 200			X
G	> 200 a = 400			X

17.22 - Fabricação de produtos alimentares de origem animal, embutidos e derivados.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
LU *	< 0,05	X		
P	= 0,05 a = 0,07	X		
M	> 0,07 a = 0,1	X		
G	> 0,1 a = 0,3	X		

18 – INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

18.01 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (m ³ / mês)		B	M	A
P	= 6		X	
M	> 6 a = 12		X	
G	> 12 a = 20		X	

18.02 - Fabricação e engarrafamento de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção por safra (m ³ / safra)		B	M	A
LU *	< 1,0	X		LU *
P	= 1,0 a = 3,0	X		
M	> 3,0 a = 6,0	X		
G	> 6,0 a = 10,0	X		

18.03 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes e maltes.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (m ³ / mês)		B	M	A
P	= 300		X	
M	> 300 a = 600		X	
G	> 600 a = 1.000		X	

18.04 - Fabricação de sucos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (m ³ / mês)		B	M	A
LU *	< 0,05	X		
P	= 1 a = 20	X		
M	> 20 a = 40	X		
G	> 40 a = 60	X		

18.05 - Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (m ³ / mês)		B	M	A
P	= 1.500		X	
M	> 1.500 a = 3.000		X	
G	> 3.000 a = 5.000		X	

18.06 - Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (m ³ /mês)		B	M	A
P	= 1.500			X
M	> 1.500 a = 3.000			X
G	> 3.000 a = 5.000			X

19 – INDÚSTRIA EDITORIAL GRÁFICA

19.01 - Impressão de jornais, periódicos, revistas, livros e outras obras de textos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,01	X		
M	> 0,01 a = 0,03	X		
G	> 0,03 a = 0,05	X		

19.02 - Impressão de material para uso comercial e em propaganda.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,01	X		
M	> 0,01 a = 0,03	X		
G	> 0,03 a = 0,05	X		

19.03 - Confeção de letreiros, placas e outdoors.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,01	X		
M	> 0,01 a = 0,03	X		
G	> 0,03 a = 0,05	X		

20 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

20.01 - Usinas de produção de concreto.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (m ³ /mês)		B	M	A
P	= 300			X
M	> 300 a = 600			X
G	> 600 a = 1.000			X

20.02 - Usina de produção de concreto asfáltico.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (Toneladas / mês)		B	M	A
P	= 1.500			X
M	>1.500 a = 3.000			X
G	> 3.000 a = 5.000			X

20.03 - Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,2	X		
G	> 0,2 a = 0,3	X		

20.04 - Fabricação de aparelhos ortopédicos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,2		X	
G	> 0,2 a = 0,3		X	

20.05 - Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,2		X	
G	> 0,2 a = 0,3		X	

20.06 - Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1			X
M	> 0,1 a = 0,2			X
G	> 0,2 a = 0,3			X

20.07 - Fabricação de artigos esportivos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
LU *	< 0,05	X		
P	= 0,05 a = 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,2	X		
G	> 0,2 a = 0,3	X		

20.08 - Fabricação de artigos de joalheria, ourivesaria e lapidação.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,07			X
M	> 0,07 a = 0,14			X
G	> 0,14 a = 0,25			X

20.09 - Fabricação de artigos de bijuterias.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
LU *	< 0,05	X		
P	= 0,05 a = 0,07	X		
M	> 0,07 a = 0,14	X		
G	> 0,14 a = 0,25	X		

21 – ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

21.01 - Criação de suínos / Ciclo completo.

PORTE LIMITE Número de matrizes		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 100			X
M	> 100 a = 200			X
G	> 200 a = 400			X

21.02 - Criação de suínos / Produção de leitões.

PORTE LIMITE Número de matrizes		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 100			X
M	> 100 a = 200			X
G	> 200 a = 400			X

21.03 - Criação de suínos / Terminação.

PORTE LIMITE Número de cabeças		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000			X
M	> 1.000 a = 2.000			X
G	> 2.000 a = 4.000			X

21.04 - Avicultura / Criação de aves para postura comercial.

PORTE LIMITE Número de cabeças		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 30.000		X	
M	> 30.000 a = 60.000		X	
G	> 60.000 a = 100.000		X	

21.05 - Avicultura / Criação de aves para corte.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de cabeças		B	M	A
P	= 50.000		X	
M	> 50.000 a = 100.000		X	
G	> 100.000 a = 150.000		X	

21.06 - Incubatório de ovos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de ovos		B	M	A
P	= 60.000		X	
M	> 60.000 a = 120.000		X	
G	> 120.000 a = 200.000		X	

21.07 – Secagem de café.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Capacidade instalada (litros / ciclo)		B	M	A
P	= 15.000		X	
M	> 15.000 a = 30.000		X	
G	> 30.000 a = 50.000		X	

21.08 - Despolpamento e descascamento de café (produtor individual).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Sacas de café despulpado / descascado		B	M	A
P	= 300			X
M	> 300 a = 600			X
G	> 600 a = 1.000			X

21.09 - Despolpamento e descascamento de café (Empreendimentos Comunitários).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de Produtores		B	M	A
P	= 30			X
M	> 30 a = 60			X
G	> 60 a = 100			X

21.10 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares etc.).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de Cabeças		B	M	A
P	= 150		X	
M	> 150 a = 300		X	
G	> 300 a = 500		X	

21.11 - Criação de animais de médio porte confinados (ovinos, caprinos, etc, exceto suínos).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de Cabeças		B	M	A
P	= 300		X	
M	> 300 a = 600		X	
G	> 600 a = 1.000		X	

21.12 – Cunicultura.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de Cabeças		B	M	A
LU *	< 100	X		
P	= 100 a = 500	X		
M	> 500 a = 1.000	X		
G	> 1.000 a = 1.500	X		

21.13 – Produção de húmus

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Produção mensal (m³/ mês)		B	M	A
LU *	< 1	X		
P	= 1 a = 2	X		
M	> 2 a = 3	X		
G	> 3 a = 5	X		

22 – AQUICULTURA

22.01 - Piscicultura em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área inundada (ha)		B	M	A
P	= 1,0		X	
M	> 1,0 a = 2,0		X	
G	> 2,0 a = 3,5		X	

22.02 - Piscicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super-intensivo.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Volume útil (m³)		B	M	A
P	= 100		X	
M	> 100 a = 200		X	
G	> 200 a = 300		X	

22.03 - Carcinicultura de espécies não marinhas em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área inundada (ha)		B	M	A
P	= 1,0		X	
M	> 1,0 a = 2,0		X	
G	> 2,0 a = 3,5		X	

22.04 - Carcinicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super-intensivo.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Volume útil (m³)		B	M	A
P	= 100		X	
M	> 100 a = 200		X	
G	> 200 a = 300		X	

22.05 - Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura e outros).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
LU *	< 0,05	X		
P	= 0,05 a = 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,15	X		
G	> 0,15 a = 0,2	X		

23 – ESTRADAS

23.01 - Conservação rotineira de rodovias e estradas.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Comprimento (Km)		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

23.02 - Conservação de emergência de rodovias e estradas.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Comprimento (Km)		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

23.03 - Restauração e/ou reabilitação de rodovias e estradas.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Comprimento (Km)		B	M	A
P	= 1,5		X	
M	> 1,5 a = 3,0		X	
G	> 3,0 a = 5,0		X	

23.04 - Implantação de rodovias e estradas com obras de arte viária associadas.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Comprimento (Km)		B	M	A
P	= 1,5		X	
M	> 1,5 a = 3,0		X	
G	> 3,0 a = 5,0		X	

24 – CONSTRUÇÃO CIVIL

24.01 - Obras de urbanização (calçada, muros, acessos, etc.) em APP's.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Comprimento (Km)		B	M	A
P	= 1,0		X	
M	> 1,0 a = 2,0		X	
G	> 2,0 a = 3,0		X	

24.02 - Coleta e transporte de entulhos provenientes da construção civil.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de Caçambas		B	M	A
P	= 10		X	
M	> 10 a = 30		X	
G	> 30 a = 50		X	

25 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

25.01 - Distribuição de energia elétrica e telefonia.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Comprimento (Km)		B	M	A
P	= 30		X	
M	> 30 a = 60		X	
G	> 60 a = 100		X	

25.02 - Subestação de energia elétrica.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5		X	
M	> 0,5 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 2,0		X	

25.03 - Estação de Telecomunicações (Telefonia).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,03		X	
M	> 0,03 a = 0,06		X	
G	> 0,06 a = 0,1		X	

25.04 - Distribuição de gás (redes de baixa pressão).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Comprimento (Km)		B	M	A
P	= 3,0		X	
M	> 3,0 a = 6,0		X	
G	> 6,0 a = 1,00		X	

25.05 - Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução e/ou tratamento e distribuição de água).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Vazão máxima prevista (litros / seg.)		B	M	A
P	= 15		X	
M	> 15 a = 30		X	
G	> 30 a = 50		X	

25.06 - Redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e ETE's.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Vazão máxima prevista (litros / seg.)		B	M	A
P	= 15		X	
M	> 15 a = 30		X	
G	> 30 a = 50		X	

25.07 - Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 1,5		X	
M	> 1,5 a = 3,0		X	
G	> 3,0 a = 5,0		X	

25.08 - Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plásticos, metais, etc.).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

25.09 - Pré-tratamento de óleos usados (minerais, vegetais e animais).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Capacidade instalada (m³)		B	M	A
P	= 5			X
M	> 5 a = 10			X
G	> 10 a = 15			X

25.10 – Atividade de limpa -fossa.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de veículos envolvidos		B	M	A
P	= 2			X
M	> 2 a = 3			X
G	> 3 a = 5			X

25.11 – Banheiros químicos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de banheiros		B	M	A
P	= 20		X	
M	> 20 a = 50		X	
G	> 50 a = 100		X	

25.12 – Coleta de transportes de resíduos urbanos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de veículos / dia		B	M	A
P	= 5		X	
M	> 5 a = 10		X	
G	> 10 a = 20		X	

26 – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA (DEPÓSITOS)

26.01 - Posto de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Capacidade de armazenamento (m³)		B	M	A
P	FALTA DEFINIR PARÂMETROS			X
M				X
G				X

26.02 - Oficinas mecânicas, reparos em geral em veículos e/ou maquinários com pintura.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5		X	

M	> 0,5 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 2,0		X	

26.03 - Oficinas mecânicas, reparos em geral em veículos e/ou maquinários sem pintura.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5	X		
M	> 0,5 a = 1,0	X		
G	> 1,0 a = 2,0	X		

26.04 - Serviço de instalação, manutenção de som automotivo e acessórios veicular.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
LU *	< 0,05	X		
P	= 1,05		X	
M	> 1,0 a = 2,5		X	
G	> 2,5 a = 5,0		X	

26.05 - Comércio e estocagem de material de construção em geral (escora, brita, areia, telha, lajota, tijolo e similares).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	> 0,02 a = 0,6	X		
M	> 0,6 a = 1,2	X		
G	> 1,2 a = 2,0	X		

26.06 – Depósito de material de construção em geral.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	> 0,02 a = 0,6	X		
M	> 0,6 a = 1,2	X		
G	> 1,2 a = 2,0	X		

26.07 - Lavagem de veículos, exclusive em postos de abastecimento.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Volume água consumida (m³ / dia)		B	M	A
P	= 6			X
M	> 6 a = 12			X
G	> 12 a = 20			X

26.08 - Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,6		X	
M	> 0,6 a = 1,2		X	
G	> 1,2 a = 2,0		X	

26.09 - Produtos extrativos de origem vegetal e/ou animal.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,6		X	
M	> 0,6 a = 1,2		X	
G	> 1,2 a = 2,0		X	

26.10 - Produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

26.11 - Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,015			X
M	> 0,015 a = 0,03			X
G	> 0,03 a = 0,05			X

26.12 - Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal e mineral.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5			X
M	> 0,5 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 2,0			X

26.13 - Comércio e depósito de material plástico para embalagem e condicionamento ou não.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
LU *	< 0,05	X		
P	= 0,05 a = 0,08	X		
M	> 0,08 a = 1,0	X		
G	> 1,0 a = 2,0	X		

27 – TRANSPORTES E TERMINAIS

27.01 - Terminal Rodoviário e Ferroviário.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 3,0		X	
M	> 3,0 a = 6,0		X	
G	> 6,0 a = 10,0		X	

27.02 - Pátio de estocagem de materiais inertes.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 3,0	X		
M	> 3,0 a = 6,0	X		
G	> 6,0 a = 10,0	X		

27.03 - Helipontos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 1,0		X	
M	> 1,0 a = 2,0		X	
G	> 2,0 a = 3,0		X	

27.04 - Terminal e embarcadores de produtos minerais.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 1,0		X	
M	> 1,0 a = 2,0		X	
G	> 2,0 a = 3,0		X	

28. SERVIÇOS PESSOAIS

28.01 – Lavanderias

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,03		X	

M	> 0,03 a = 0,06		X	
G	> 0,06 a = 0,1		X	

28.02 – Tinturarias

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,03			X
M	> 0,03 a = 0,06			X
G	> 0,06 a = 0,1			X

28.03 – Cemitérios.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 2,0			X
M	> 2,0 a = 5,0			X
G	> 5,0 a = 10,0			X

28.04 – Crematórios

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,03		X	
M	> 0,03 a = 0,06		X	
G	> 0,06 a = 0,1		X	

29 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

29.01 - Laboratório de análises clínicas e radiologia.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,03			X
M	> 0,03 a = 0,06			X
G	> 0,06 a = 0,1			X

29.02 – Farmácia de manipulação.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,03			X
M	> 0,03 a = 0,06			X
G	> 0,06 a = 0,1			X

29.03 – Hospitais e similares.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5			X
M	> 0,5 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 2,0			X

29.04 - Hospitais e ou clínicas para animais.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,03			X
M	> 0,03 a = 0,06			X
G	> 0,06 a = 0,1			X

29.05 – Canil.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

30 – ATIVIDADES DIVERSAS

30.01 – Movimentação de terra (corte e/ou aterro).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Volume movimentado (m³)		B	M	A
P	= 15.000		X	
M	> 15.000 a = 30.000		X	
G	> 30.000 a = 50.000		X	

30.02 – Distrito industrial.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 150		X	
M	> 15 a = 30		X	
G	> 30 a = 50		X	

30.03 - Disposição final de resíduos não perigosos, inclusive os provenientes do beneficiamento de rochas ornamentais (lama abrasiva).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 3,0		X	
M	> 3,0 a = 6,0		X	
G	> 6,0 a = 10,0		X	

30.04 - Coleta e transporte de resíduos de saúde Classe I.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de veículos / dia		B	M	A
P	= 2			X
M	> 2 a = 3			X
G	> 3 a = 5			X

30.05 – Loteamentos e condomínios.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 6,0		X	
M	> 6,0 a = 12		X	
G	> 120 a = 20		X	

30.06 – Zona Estritamente de Exportação / Importação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 3,0		X	
M	> 3,0 a = 6,0		X	
G	> 6,0 a = 10,0		X	

30.07 - Hotéis e similares, exclusive resorts.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de apartamentos / quartos		B	M	A
P	= 30		X	
M	> 30 a = 60		X	
G	> 60 a = 100		X	

30.08 - Estabelecimentos prisionais.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de detentos		B	M	A
P	= 150		X	
M	> 150 a = 300		X	
G	> 300 a = 500		X	

30.09 – Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, entre outros).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 1,5		X	
M	> 1,5 a = 3,0		X	
G	> 3,0 a = 5,0		X	

30.10 - Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de funcionários		B	M	A
P	= 15	X		
M	> 15 a = 30	X		
G	> 30 a = 50	X		

30.11 - Serviços em expurgo e fumigação em containers.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de containers		B	M	A
P	= 5			X
M	> 5 a = 10			X
G	> 10 a = 20			X

30.12 - Serviços de cromagem em peças.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,01		X	
M	> 0,01 a = 0,03		X	
G	> 0,03 a = 0,05		X	

31 – COMPLEXOS

Obs:

1. Deverão ser enquadrados como complexo todas as atividades e serviços que estejam compatíveis com a sua definição no artigo 3º desta Lei.

2. (*) Atividades enquadradas para Licença Única.

ANEXO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NAS MODALIDADES DE LICENÇA ÚNICA – LU E LICENÇA TEMPORÁRIA - LT

1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES PARA LICENÇA ÚNICA

05-U - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

05.06-U - Montagem, reparação ou manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos.

PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Área Útil (ha)	
< 0,1 ha	BAIXO

07-U - INDÚSTRIA DE MADEIRA

07.01-U - Serrarias

PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Produção (m³/mês)	
< 25 m³	BAIXO

07.02-U - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

PORTE LIMITE Matéria prima (m ³ /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 25 m ³	BAIXO

07.05-U - Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada.

PORTE LIMITE Matéria prima (m ³ /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 25 m ³	BAIXO

07.07-U - Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios.

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade/mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 1.000 unidades	BAIXO

07.08-U - Fabricação de artefatos de madeira torneada.

PORTE LIMITE Matéria prima (m ³ /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 25 m ³	BAIXO

07.09-U - Fabricação de saltos e solados de madeira.

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade/mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 1.000 unidades	BAIXO

07.10-U - Fabricação de formas e modelos de madeira – exclusive de madeira arqueada.

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade/mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 1.000 unidades	BAIXO

07.11-U - Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário).

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade/mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 1.000 unidades	BAIXO

07.12-U - Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, cortiça, piaçava e similares.

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade/mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 1.000 unidades	BAIXO

08-U - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

08.01-U - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 0,3 ha	BAIXO

08.02-U - Fabricação de artigos de colchoaria, estofados.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 0,1 ha	BAIXO

09-U - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

09.01-U - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

PORTE LIMITE Matéria prima (Kg/mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 500 Kg	BAIXO

09.02-U - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Matéria prima (Kg/mês)	
< 1.000 Kg	BAIXO

10-U - INDÚSTRIA DE BORRACHA

10.04-U - Estocagem de pneus usados.

[

PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Área Útil (ha)	
< 0,03 ha	BAIXO

11-U - INDÚSTRIA QUÍMICA

11.13-U - Fabricação artesanal de velas.

PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Área Útil (ha)	
< 0,01 ha	BAIXO

12-U - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

12.02-U - Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal (papel higiênico, absorventes, fraldas descartáveis, cotonetes).

PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Área Útil (ha)	
< 0,02 ha	BAIXO

14-U - INDÚSTRIA TÊXTIL

14.08-U - Fabricação de artefatos, têxteis não especificados, sem estamparia e sem tingimento.

PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Área Útil (ha)	
< 0,02 ha	BAIXO

15-U - INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS

15.04-U - Confecções de roupas e artefatos de tecidos em geral, cama, mesa e banho, inclusive com estamparia e/ou silk-screen

PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Área Útil (ha)	
< 0,1 ha	BAIXO

16-U - INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES

16.01-U - Fabricação de artefatos diversos de couros, peles e similares, sem curtimento.

PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Área Útil (ha)	
< 0,02 ha	BAIXO

17-U - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

17.16-U - Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e similares, com forno a gás e/ou elétrico.

PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Área Útil (ha)	
< 0,1 ha	BAIXO

17.17-U - Panificação e/ou confeitaria com forno a gás e/ou elétrico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 0,1 ha	BAIXO

17.18-U - Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 0,05 ha	BAIXO

17.20-U - Fabricação de gelo.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 0,05 ha	BAIXO

17.22-U - Fabricação de produtos alimentares de origem animal, embutidos e derivados.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 0,05 ha	BAIXO

18-U - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

18.02-U - Fabricação e engarrafamento de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.

PORTE LIMITE Produção por safra (m ³ / safra)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 1,0 m ³	BAIXO

18.04-U - Fabricação de sucos.

PORTE LIMITE Produção mensal (m ³ / mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 1 m ³	BAIXO

20-U - INDÚSTRIAS DIVERSAS

20.07-U - Fabricação de artigos esportivos.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 0,05 ha	BAIXO

20.09-U - Fabricação de artigos de bijuterias.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 0,05 ha	BAIXO

21-U - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

21.12-U – Cunicultura.

PORTE LIMITE Número de cabeças	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 100	BAIXO

21.13-U - Produção de húmus.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 1 m³	BAIXO

22-U – AQÜICULTURA

22.05-U - Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura e outros).

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 0,05 ha	BAIXO

26-U - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

26.04-U - Serviço de instalação, manutenção de som automotivo e acessório veicular.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 0,05 ha	BAIXO

26.13-U - Comércio e depósito de material plástico para embalagem e condicionamento ou não.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
< 0,05 ha	BAIXO

2. RELAÇÃO DE ATIVIDADES PARA LICENÇA TEMPORÁRIA

32 – SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO

PORTE LIMITE Período do Serviço	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
	Médio

ANEXO III – MODELO DE APRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL

APRA N.º

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no artigo ..., inciso ..., da Lei Municipal n.º, de de de, após análise do Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º, de do Engenheiro, expede a presente **ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do Processo n.º, protocolo n.º, de

REQUERENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO IV - MODELO DE LP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA PRÉVIA - LP N.º

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no artigo ..., inciso, da Lei Municipal n.º, de de de, e após análise conclusiva do relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º, de, do Engenheiro, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, requerida por meio do Processo n.º, protocolo n.º, de

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE POTENCIAL:

POLUIDOR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO V – MODELO DE LI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO - LI N.º

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de ... de de, e após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º de, do Engenheiro expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do Processo nº, protocolo n.º de

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO VI – MODELO DE LO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA OPERAÇÃO - LO N.º

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de ... de de, e após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º, de, do Engenheiro expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do Processo n.º, Protocolo n.º, de

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO VII – MODELO DE LT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA TEMPORÁRIA - LT N.º/.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo ..., inciso ..., da Lei Municipal n.º, de..... de de, e após vistoria “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA TEMPORÁRIA**, requerida por meio do Processo n.º, protocolado sob o n.º, de/...../.....

REQUERENTE:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO VIII – MODELO DE LE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA ESPECIAL - LE N.º/.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de de de, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Processo n.º, Protocolado sob o n.º, de/...../.....

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ESPÉCIE:

NÚMERO DE INDIVÍDUOS A SUMPRIMIR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO IX – MODELO DE LU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA ÚNICA - LU N.º/.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo ..., inciso ..., da Lei Municipal n.º, de..... de de, e após vistoria “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ÚNICA**, requerida por meio do Processo n.º, protocolado sob o n.º, de/...../.....

REQUERENTE:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO X – MODELO DE LD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE DESATIVAÇÃO - LD N.º/.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de de de, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA DE DESATIVAÇÃO**, requerida por meio do Processo n.º, protocolado sob o n.º, de/...../.....

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

PRAZO PARA DESATIVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO XI

MODELOS PARA PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS

Obs: As publicações devem seguir os modelos e os tamanhos propostos, de acordo com cada etapa do Licenciamento

I – Modelo de Requerimento de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que **requereu** à SEMMA a Licença (especificar o tipo da Licença), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

II – Modelo de Concessão de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que **obteve** da SEMMA a Licença (especificar o tipo da Licença), válida até (data), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

III – Modelo de Requerimento para Renovação de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que **requereu** à SEMMA a Renovação da Licença (especificar o tipo da Licença), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

IV – Modelo de Concessão de Renovação de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que **obteve** da SEMMA a renovação da Licença (especificar o tipo da Licença), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

ANEXO XII

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Anuência Prévia ambiental – APRA

- Requerimento
- Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, elaborado com base no Termo de Referência constante no Anexo XII deste Decreto.
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, na autorização do Protocole-se.

2. Licença Prévia – LP

- Requerimento
- Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, elaborado com base no Termo de Referência constante no Anexo XII deste Decreto
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual
- Cópia do CNPJ
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, na autorização do Protocole-se.

3. Licença de Instalação – LI

- Requerimento
- Plano de Controle Ambiental - PCA
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual
- Cópia do CNPJ
- Cópia da Inscrição Municipal
- Cópia da LI expedida pela SEMMA
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, na autorização do Protocole-se.

4. Licença de Operação - LO

- Requerimento
- Cópia do CNPJ
- Cópia da Inscrição Municipal
- Cópia da LP ou LI expedida pela SEMMA
- Cadastro da SEMMA
- Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros
- Atestado de Conclusão e Capacidade Técnica
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, na autorização do Protocole-se.

5. Licença Temporária - LT

- Requerimento
- Declaração de Impacto Ambiental – DIA
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, na autorização do Protocole-se.

6. Licença Especial – LE

- Requerimento
- Justificativa do pedido
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, na autorização do Protocole-se.

7. Licença Única – LU

- Requerimento
- Declaração de Impacto Ambiental – DIA
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, na autorização do Protocole-se.

8. Licença de Desativação – LD

- Requerimento
- Formulário de Encerramento de Atividades devidamente preenchido
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, na autorização do Protocole-se.

OBSERVAÇÕES:

1. No requerimento de qualquer modalidade, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
 - Nome ou razão social do empreendimento
 - Ramo da atividade
 - Endereço (Rua/Av., Número, Bairro, Telefone, Fax e E-mail)
 - CNPJ

2. Só poderá protocolar requerimento acompanhado da respectiva documentação listada para cada tipo de licença.

ANEXO XIII

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RETAP –
Relatório Técnico Ambiental Prévio**

1. Identificação e Localização da Empresa

- 1.1 – Nome Fantasia
- 1.2 - Razão Social
- 1.3 - Responsável pelo Empreendimento junto ao Órgão Ambiental
- 1.4 - Localização
 - 1.4.1 – Endereço (Rua, nº, bairro, CEP, Telefone, endereço eletrônico)
 - 1.4.2 – Endereço para Correspondência (Rua, nº, bairro, CEP, Ponto de Referência)
 - 1.3.3 – Coordenadas Geográficas (latitude, longitude em (°) graus, (´) minutos e (´´) segundos, especificando o *datum* utilizado)
- 1.5 – Inscrição Estadual
- 1.6 - Inscrição Municipal
- 1.7 – CNPJ
- 1.8 – Área total
- 1.9 Área útil
- 1.10 Número de funcionários

2. Croqui de Localização (com pontos de referência: confrontantes, logradouros, vias de acesso e outros)

3. Área do Empreendimento

- 3.1 – Área Total (trata-se da área total do imóvel, de acordo com a escritura do terreno e ou lote)
- 3.2 – Área Útil (trata-se da área a ser utilizada pelo empreendimento, incluindo-se área construída mais a que será utilizada para estocagem, manobras, tanques e outras para outros fins do empreendimento)

4 – Caracterização da atividade pretendida pelo Empreendimento

- 4.1 – Ramo de Atividade:

4.2.- Unidade de medida utilizada pela atividade (estimativa da produção mensal e nº de funcionários)

5. Caracterização da Área (descrever, de forma clara e objetiva, sobre o local e o entorno do empreendimento, em um raio de 100 metros), especificando os seguintes itens:

5.1 – Meio Físico:

- Uso e ocupação do solo (atividades desenvolvidas no entorno, residências, escolas, igrejas, tipo de comunidade – mista, industrial, aptidões do solo e outros relevantes para o caso)
- Cursos d'água (vazão, largura, distância do empreendimento)
- Topografia (caracterização do relevo)
- Áreas de encosta (especificar a declividade)
- Vias de acesso

5.2 – Meio Biótico:

- Fauna e flora (destacar as espécies, se são raras ou estão ameaçadas de extinção)
- Áreas de preservação

5.3 – Meio Antrópico

- Ocupação territorial (descrever sobre a utilização do solo, da água e demais recursos naturais)
- Aspectos sócio-econômicos, históricos, culturais, turísticos e arqueológicos da comunidade.

6. Descrição dos impactos provocados pelo Empreendimento, com relação à:

6.1 – Vizinhança

6.2 – Emissão de poluentes atmosféricos (material particulado, odores e outros)

6.3 – Emissão dos efluentes líquidos industriais (informar a destinação final dos mesmos, com coordenadas geográficas)

6.4 – Produção de resíduos industriais e domésticos (informar a destinação final dos mesmos, com coordenadas geográficas)

6.4.1 – Classificação dos resíduos a serem produzidos, segundo a NBR vigente

6.5 – Emissão de ruídos (identificar os equipamentos originários dos ruídos)

6.6 – Poluição visual

6.7 – Alteração da cobertura vegetal (informar se haverá modificação nesse aspecto, inclusive se haverá necessidade de supressão de vegetação)

6.8 – Abastecimento de água (informar a fonte e a estimativa de consumo em litros por segundo)

6.9 – Alteração no trânsito

7. Fase atual do Empreendimento

8. Quando tratar-se de atividades de extração mineraria, deverá ser informado:

- Nome do titular do direito minerário

- Número do processo no DNPM
- Nome do proprietário superficiário
- Substância mineral
- Fase do processo (requerimento de pesquisa, alvará de pesquisa, guia de utilização, pedido de lavra e portaria de concessão de lavra)
- Contrato de arrendamento averbado no DNPM

9. Medidas Mitigatórias (descrever as medidas que serão adotadas para minimizar os impactos informados no item 6 do Relatório)

10. Influência dos Impactos Ambientais do Empreendimento/ Atividade / Serviço (informar a influência dos impactos na área de abrangência do empreendimento, com a devida justificativa)

11. Responsabilidade Técnica

11.1 – Responsável Técnico

11.2 – Formação Profissional

11.3 – Registro do CREA

11.4 – Telefone / Fax / E-mail

12. Declaração de veracidade das informações contidas no Relatório

13. Assinatura do Representante Legal (acompanhada de cópia do documento de identificação) **e do Responsável Técnico**

14. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (anexar cópia autenticada ou original da ART devidamente recolhida).

ANEXO XIV – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA Av. Monte Castelo, Nº 60 – Bairro Independência – CEP 29.306-505 - Cachoeiro de Itapemirim – ES Tel.: (28) 3155-5326 - Site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br</p>		NÚMERO SÉRIE
NOTIFICAÇÃO		
01. LAVREI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO HORAS MINUTOS DIA MÊS ANO ÀS <input type="text"/> <input type="text"/> DE <input type="text"/> DE <input type="text"/> DE <input type="text"/>		02. INSCRIÇÃO MUNICIPAL 03. INSCRIÇÃO ESTADUAL
04. NOME DO NOTIFICADO		05. CPF/CNPJ
06. ENDEREÇO		
07. BAIRRO / DISTRITO	08. MUNICÍPIO	09. CEP
10. UF		
11. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO E LOCAL DA NOTIFICAÇÃO		
12. O NOTIFICADO DEVERÁ COMPRIR NO PRAZO DE _____ DIAS / HORAS, A CONTAR DA EMISSÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, O DETERMINADO NO CAMPO 11. O NÃO CUMPRIMENTO CONSTITUI INFRAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.		13. RESPONSÁVEL COM PODERES LEGAIS, CASO O NOTIFICADO NÃO ESTEJA PRESENTE NOME: _____ CPF/RG: _____ FUNÇÃO: _____ ENDEREÇO: _____ BAIRRO / DISTRITO: _____ MUNICÍPIO: _____ CEP: _____ UF: _____
14. ASSINATURA DO NOTIFICADO OU RESPONSÁVEL QUALIFICADO NO CAMPO 13		15. CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL
16. TESTEMUNHA NOME: _____ CPF / GR: _____ Assinatura: _____		17. TESTEMUNHA NOME: _____ CPF / GR: _____ Assinatura: _____

ANEXO XV
AUTO DE INTIMAÇÃO

PROCOLO Nº	PROCESSO Nº
PESSOA JURÍDICA / FÍSICA:	
CNPJ / CPF:	INSC. ESTADUAL:
RUA / AV.:	Nº:
BAIRRO:	TELEFONE:
CEP:	MUNICÍPIO:

(Se a ATIVIDADE se desenvolver em local diferente da Pessoa Jurídica / Física, preencher o endereço da mesma)

ATIVIDADE:		
RUA / AV.:	Nº	
BAIRRO:	TELEFONE:	
CEP:	MUNICÍPIO:	
COORDENADAS:	LAT.:	LONG.:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: () PESSOA JURÍDICA / FÍSICA () ATIVIDADE

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 58, § 1º DA LEI 5913/2006, FICA A PESSOA JURÍDICA / FÍSICA INTIMADA, NO PRAZO DE (.....) DIAS, A:	
LOCAL:	DATA: HORA:
AUTUANTE (NOME COMPLETO)	ASSINATURA E CARIMBO

AUTUADO, PREPOSTO OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	ASSINATURA:
CARGO / FUNÇÃO:	RECEBI A 1ª VIA EM:

RECUSOU-SE A ASSINAR	
TESTEMUNHA 1:	ASSINATURA:
ENDEREÇO / TELEFONE:	
TESTEMUNHA 2:	ASSINATURA:
ENDEREÇO / TELEFONE:	

1ª Via - Autuado; 2ª Via – Processo; 3ª Via – Arquivo da SEMMA

ANEXO XVI – MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA Av. Monte Castelo, Nº 60 – Bairro Independência – CEP 29.306-505 - Cachoeiro de Itapemirim – ES Tel.: (28) 3155-5326 - Site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br				NÚMERO SÉRIE
AUTO DE INFRAÇÃO				
01. LAVREI O PRESENTE AUTO				
HORAS	MINUTOS	DIA	MÊS	
ANO				
ÀS		:		
DE		DE		
02. NOME DO AUTUADO				
03. INSCRIÇÃO MUNICIPAL		04. INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		05. CNPJ		
DADOS COMPLEMENTARES DO AUTUADO				
07. FILIAÇÃO				
08. NATURALIDADE		09. RG / TÍTULO ELEITOR //CTPS.		
11. ENDEREÇO				
10. EST. CIVIL				
12. BAIRRO / DISTRITO		13. MUNICÍPIO		
		14. CEP		
15. UF				
16. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO				
17. ART				
INFRAÇÃO DE ACORDO COM O(S)		REDUÇÃO		
DUPLICAÇÃO				
ITEM/PARÁGRAFO	C/C ART.	ITEM/PARÁGRAFO	17ª C/C ART.	
LEI:		DECRETO:		
18. LOCAL DA INFRAÇÃO				
INFORMAÇÕES:			19. VALOR DA MULTA	
<ul style="list-style-type: none"> O INFRATOR TEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHER A MULTA OU APRESENTAR DEFESA. O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA PMCI (DEPTº DE TRIBUTAÇÃO E RECEITAS) A FALTA DE RECOLHIMENTO DA MULTA / DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA O INFRATOR QUE RECOLHER A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OBTERÁ UM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PENALIDADE PECUNIÁRIA. 			20. DATA / HORA DA AUTUAÇÃO	
21. ASSINATURA DO AUTUADO			22. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE FISCAL	
23. TESTEMUNHA			24. TESTEMUNHA	
NOME: _____			NOME: _____	
CPF / RG: _____			CPF / RG: _____	
ASSINATURA: _____			ASSINATURA: _____	

ANEXO XVII

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, representada pelo seu Secretário, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, com a Empresa, CNPJ, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, situada à Rua, Nº, Bairro, neste Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, neste ato representada pelo seu, o(a) Sr(a), (incluir os dados pessoais), mediante as cláusulas a seguir,

RESOLVEM

Celebrar o presente ajustamento de conduta, a fim de que sejam apresentados projetos e adotadas medidas destinadas a adequar, corrigir, minimizar, neutralizar as degradações causadas pela COMPROMISSÁRIA, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

1.1 – As condutas poluidoras e as não em conformidades, assim se descrevem:

1.1.2 – COMPROMISSÁRIA

(Descrever as degradações e os impactos provocados pela atividade)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo visa estabelecer as condições técnicas, as providências administrativas, a implementação de medidas e obras técnicas, o cronograma de execução e as medidas de reparação de danos ambientais e compensatórias, necessárias à adequação e operação do empreendimento industrial (e outros, dependendo das singularidades de cada atividade e/ou empreendimento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

3.1 – Têm-se como obrigações da COMPROMISSÁRIA:

(Listar as obrigações, de acordo com a realidade de cada atividade e/ou empreendimento, estabelecendo os respectivos prazos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - À medida que forem cumpridas as obrigações pela COMPROMISSÁRIA, será efetuada a comunicação formal da conclusão ao órgão ambiental, dentro dos prazos estabelecidos, que promoverá as vistorias necessárias para a constatação de seus adimplementos, com os respectivos termos de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA SEMMA

5.1 – Caberá à SEMMA fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste termo de ajustamento, atestando todos os atos praticados pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente compromisso tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na CLÁUSULA TERCEIRA, fixando-se o seu início a partir da data da assinatura de todos os signatários do Termo.

6.2 – Decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Termo, as parte poderão revê-lo mediante Termo Aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Ministério Público da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem ajustadas e compromissadas, firma o presente termo em quatro vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Cachoeiro de Itapemirim, de de

Secretário Municipal de Meio Ambiente

COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

ANEXO XVIII
MODELO DE AUTO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO E APREENSÃO / DEPÓSITO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENT Av. Monte Castelo, Nº 60 – Bairro Independência – CEP 29.306-305 - Cachoeiro de Itapemirim – ES Tel.: (28) 3155-5326 - Site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br			NÚMERO SÉRIE	
TERMOS: APREENSÃO / DEPÓSITO <input type="checkbox"/>		SUSPENSÃO / INTERDIÇÃO			<input type="checkbox"/>	
01. BENS APREENDIIDOS						
02. AUTUADO						
03. FILIAÇÃO						
04. NATURALIDADE		05. RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS . /CPF / CNPJ			06. EST. CIVIL	
07. ENDEREÇO						
08. BAIRRO OU DISTRITO		09. MUNICÍPIO		10. UF		11. CEP
12. EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO		13. APREENDI TERMO <input type="text"/> ÀS _____ HORAS, <input type="text"/> DE _____ / _____ / _____.				
Nº		DATA				
14. LOCAL						
15 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS				JUSTIFICATIVA DO EMBARGO		
FICA O DEPOSITARIO ADVERTIDO DE QUE NAO PODERA VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ARTIGOS 1265 A 1281 DO CÓDIGO CIVIL)						
16. NOME DO FIEL DEPOSITÁRIO					17. CPF/CNPJ	
18. ENDEREÇO						
19. BAIRRO / DISTRITO			20. MUNICIPIO		21. UF	22 CEP
23. AOS BENS APREEDIDOS CONSTANTES DESTE TERMO FOI ATRIBUIDO O VALOR DE R\$ (_____)						
24. ASSINATURA DO AUTUADO		26. ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE				
25. ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO						
27. TESTEMUNHA (NOME)			30. TESTEMUNHA (NOME)			
28. ENDEREÇO			31. ENDEREÇO			
29. ASSINATURA			32. ASSINATURA			

1ª Via (Branca) - Notificado; 2ª Via (Azul) – SEMFA; 3ª Via (Amarela) – Processo; 4ª Via (Verde) - SEMMA

ANEXO XIX

CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

N.º _____ / _____ (A SER PREENCHIDO PELA SEMMA)

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
Nome Fantasia:
Atividade(s) Licenciada(s):
Endereço (rua, nº, bairro, CEP e e-mail):
Coordenadas Geográficas (latitude e longitude em graus (°), minutos (') e segundos ("), especificando o datum utilizado):
CNPJ e/ou CPF:
Inscrição Municipal:
Telefone e Endereço para Contato:
Nome dos Sócios Proprietários:
Responsável Técnico:
Formação Profissional: Registro:

2. REGIME DE FUNCIONAMENTO

Horas / dia:
Dasàs horas e das às
Dias / semana:
Férias Coletivas: ()Sim ()Não Período:

3. NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:

4. ÁREA DA EMPRESA (m²)

Área Total (área total do imóvel, de acordo com a escritura do terreno e/ou lote):
Área Útil (área utilizada pelo empreendimento, incluindo-se área construída mais a que será utilizada para estocagem, manobras, tanques e outras para outros fins do empreendimento):

5. PRODUÇÃO MENSAL:

6. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE SEGUNDO O PLANO DIRETOR

Zona Urbana Zona Rural

Localização do Zoneamento, conforme Lei Municipal N° 5890, de 31/10/2006.....

6.1 – Indicar o tipo de vizinhança num raio de aproximadamente 500 m:

- Escolas Residências Comércio
 Indústria Hospital Unidades de Saúde
 Postos de Combustíveis e/ou Distribuidor de Gás
 Centrais ou Subestações Elétricas Criação de Animais
 Mata Nativa Nascente Outros, quais?

7. LICENÇAS AMBIENTAIS

Informar todas as licenças ambientais, sejam elas emitidas por Órgão Federal, Estadual e/ou Municipal.

Tipo e Número da Licença Ambiental:

Data da expedição:

Data limite e/ou vencimento:

Órgão emissor da licença:

8. CERTIFICADOS AMBIENTAIS

Informar as certificações ambientais obtidas

Número do Certificado:

Tipo de Certificação (ISO 14000 e outras):

Órgão Certificador:

Data de Validade (se tiver):

9. PRODUTOS E SUBPRODUTOS

Informar todos os produtos e subprodutos produzidos pela empresa.

Produto / Subproduto:

Capacidade Instalada:

Unidade Utilizada:

10. MATÉRIA PRIMA E INSUMOS

Informar:

Matéria prima e/ou insumo utilizado na produção:

Procedência da Matéria Prima / Insumo, se nacional ou importada:

Origem da Matéria Prima / Insumo, se própria ou de terceiros:

Quantidade utilizada:

Unidade de medida:

Tipo de armazenamento da matéria prima / insumo: se a céu aberto, tanques e/ou armazém coberto:

.....

Se a matéria prima / insumo está sujeito à legislação ambiental específica

.....

11. RESÍDUOS SÓLIDOS

Informar:

Resíduos gerados pela empresa (tipo):

Quantidade de resíduos gerados:

Unidade de medida:

Sistema de Estocagem adotado:

Sistema de Tratamento adotado:

Sistema de Destinação Final adotado:

Informar local de estocagem, caso seja realizada em local diferente da empresa:

.....

Descrever sistema de monitoramento, caso seja adotado:

.....

.....

12. EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

Informar:

Quantidade de efluentes líquidos gerados (m³d):

Qualificação do efluente (Ex. DBO, OD, Óleos, etc...):

Tipo de tratamento adotado:
Nível de tratamento, se Primário, Secundário ou Terciário:
Eficiência atingida pelo sistema de tratamento (%):
Local de lançamento, se na rede pública, sistema Integrado (estações conjuntas de tratamento) ou corpo hídrico:
.....
Descrever sistema de monitoramento:

14. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Informar:

Quantidade de gases / poeiras (m³/h):
Qualificação dos gases / poeiras emitidos:
Tipo de tratamento adotado:
Eficiência atingida pelo sistema de controle (%):
Descrever sistema de monitoramento adotado:
.....
.....

15. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

() Rede pública (Citágua):
() Poço artesiano (freático):
() Poço semi-artesiano:
() Outros, quais?
Consumo médio de água (m³ / mês):
Principais usos da água:

16. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO EMPREENDIMENTO:

17. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (com pontos de referência: confrontantes, logradouros, vias de acessos e outros).

Declaro que as informações contidas neste formulário são verdadeiras e correspondem à realidade.

Nome:
Local e data:
Responsável pelo preenchimento:

Assinatura: e Carimbo da Empresa:

ANEXO XX

FORMULÁRIO PARA ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES, EMPREENDIMENTOS E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

1. Identificação e Localização da Empresa

1.11– Nome Fantasia: _____

1.12- Razão Social: _____

1.13- Ramo de Atividade: _____

1.14- Localização

1.14.1 – Endereço: Rua _____

nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefone _____

1.14.2 – Endereço para Correspondência: Rua _____, Nº _____, Bairro _____, CEP _____,

1.15– Inscrição Estadual: _____

1.16- Inscrição Municipal: _____

1.17– CNPJ: _____

1.18– Responsável pelo Empreendimento: _____

2. Descrição:

2.1 – Edificações instaladas na área: _____

2.2 – Equipamentos instalados na área: _____

3. Passivo Ambiental

() Resíduos sólidos urbanos

() Resíduos sólidos industriais

() Efluentes líquidos industriais

() Acumuladores de águas pluviais

Esgotamento sanitário utilizado: () fossa séptica () rede coletora

4. Cronograma de Desativação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
 MONTE CASTELO, 60 – INDEPENDÊNCIA - CEP 29503-560
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES - TEL: (28) 3155-5326
 SITE: www.cachoeiro.es.gov.br / E-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br

ANEXO XXI

REQUERIMENTO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM TERRENOS PARTICULARES

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome :

CPF:	RG :	Telefone:
Bairro / Distrito:	Rua / Nº	

Ponto de Referência :

02. DADOS COMPLEMENTARES

Nome vulgar da(s) árvore(s) : _____

Número de árvores para vistoria : _____

Utilidade:

() Frutífera () Arborização () Nativa () Madeira

Localização da(s) árvore(s) em terrenos particulares: _____

Avaliação fitossanitária

() Boa () Regular () Ruim

Diâmetro Altura do Peito – DAP da(s) árvore(s):

() = 8 cm () = 8 cm

03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

Motivo :

() Para construção () Para ampliação do imóvel () Por danificar rede hidráulica
 () Por estar próximo à rede elétrica () Por risco de tombamento () Outros _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

1ª via (branca) – Contribuinte; 2ª via (amarela) – SEMOSUR; 3ª via (verde) – SEMMA.

Documentos obrigatórios:

- Cópia da escritura pública ou recibo de compra e venda autenticada
- Cópia da Identidade ou Carteira de Trabalho do requerente
- Guia de recolhimento da taxa paga (para os casos de supressão em terrenos particulares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
 Av. Monte Castelo, 60 – Independência - Cep 29503-560 - Cachoeiro de Itapemirim – Es
 Tel: (28) 3155-5326 - SITE: www.cachoeiro.es.gov.br / E-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br

Nº

ANEXO XXII

AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: _____
 CPF: _____ RG : _____ Telefone: _____
 Bairro / Distrito: _____ Rua / N° _____
 Ponto de Referência : _____

02. DADOS COMPLEMENTARES

Nome vulgar da(s) árvore(s) : _____
 Número de árvores para vistoria : _____
 Utilidade:
 Frutífera Arborização Nativa Madeira
 Localização da(s) árvore(s):
 Em via pública Em lote ocupado Em terreno baldio Em área de preservação permanente
 Avaliação fitossanitária:
 Boa Regular Ruim
 Diâmetro Altura do Peito – DAP da(s) árvore(s):
 = 8 cm = 8 cm

03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

Poda Supressão
 Motivo :
 Para construção Para ampliação do imóvel Por danificar rede hidráulica
 Por estar próximo à rede elétrica Por risco de tombamento Outros

*** Para os casos de corte de árvores, fica o contribuinte obrigado a plantar o mesmo número de árvores cortadas, de espécies indicadas, em local apropriado.**

04. TIPO DE PODE RECOMENDADA:

de formação de manutenção de segurança em v ou furo drástica
 Época de poda:
 Maio Junho Julho Agosto Poda Emergencial

05. JUSTIFICATIVA PARA A PODA RECOMENDADA / SUPRESSÃO: _____

06. No endereço supracitado, em atendimento ao Formulário N° _____, vistoriou-se a(s) árvore(s) e constatou-se a necessidade de
 poda supressão
 Considerando o exposto, AITORIZAMOS a _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

GERENTE DE RECURSOS NATURAIS

ANEXO XXIII

MODELO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇA TEMPORÁRIA

EXCELENTÍSSIMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

_____, domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta Cidade, vem requerer a Licença Temporária para a atividade de _____, conforme documentos em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, ____/_____/_____

Assinatura do Responsável pela Atividade

Documentação Anexa:

- Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros
- Autorização da Diretoria de Fiscalização e Posturas - SEMOSUR

ANEXO XXIV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇAS

EXCELENTÍSSIMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Empresa _____, CNPJ _____ localizada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta Cidade, Telefone _____ vem requerer a Licença _____ para a atividade de _____, de acordo com a Lei 5913/2006, e para tanto apresenta a documentação solicitada, em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, ____/_____/_____

Assinatura do Responsável pela Atividade

DECRETO Nº 17.096

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA PROVIDENCIAR A ELABORAÇÃO DE EDITAL E PROMOVER O PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Licitação para providenciar a elaboração de edital e promover o processo licitatório de contratação de empresa especializada na implantação e operação dos Serviços de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, composta pelos membros abaixo relacionados:

- **Kátia Aparecida Botelho Moraes**
- **Luiz Mota de Souza**
- **Jorge Luiz Gava**
- **Felipe Buffa Souza Pinto**

- **Cleide Sechim Zandominegue**
- **Sérgio De Mory Pezzim**
- **Edson Vieira da Silva**
- **Rodrigo Moreno Gava**
- **Elisangela Portella Sobreira**
- **Francisco Ribeiro**
- **George Macedo Viera**

§ 1º A Presidência da Comissão de que trata o "caput" deste artigo ficará sob a responsabilidade da **Sra. Kátia Aparecida Botelho Moraes**, sendo designado o **Sr. Jorge Luiz Gava** para responder pela referida presidência, quando da ausência de sua titular.

§ 2º A referida Comissão, após a elaboração do edital de contratação, deverá proceder imediatamente a sua devida publicação, devendo somente encerrar seus trabalhos após a total conclusão do processo licitatório de escolha da empresa, incluindo aí, a assinatura do contrato com a firma vencedora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 41/2006

O SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Decreto n.º 15420 de 04/01/2005.

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS), para acréscimo dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária, conforme segue:

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEMDEC	
11.01.00 3.3.90.39.99 19.573.0042.1.467 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	5.400,00
TOTAL DE ACRÉSCIMOS	5.400,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo 1º, será o proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEMDEC	
11.01.00 3.3.90.39.37 19.573.0042.1.467 SERV ANALISES PESQUISAS CIENTIFICAS	5.400,00
TOTAL DE REDUÇÕES	5.400,00

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Fevereiro de 2006.

JONAS CALDARA
Secretario Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº. 78/2006

O SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Decreto n.º 15420 de 04/01/2005.

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 146.373,06 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SEIS CENTAVOS), para acréscimo dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária, conforme segue:

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER	
10.01.00 4.4.90.51.03.99 20.722.0050.1.544 OBRAS DE URBANIZACAO	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOSURBANOS - SEMSUR	
14.01.00 3.3.90.30.28 15.452.0034.2.408 MATERIAL PROTECAO E SEGURANCA	31.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
16.02.00 4.4.90.52.18 10.122.0001.2.015 MAQUINAS UTENS E EQUIP DIVERSOS	500,00
16.02.00 3.3.90.30.07 10.301.0021.2.267 GENEROS DE ALIMENTACAO	9.000,00
16.02.00 3.3.90.30.07 10.305.0023.2.294 GENEROS DE ALIMENTACAO	2.000,00
16.02.00 3.3.90.30.16 10.305.0023.2.294 MATERIAL DE EXPEDIENTE	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO-FME	
17.03.00 4.4.90.51.04.99 12.361.0025.1.312 OBRAS DE BENFEITORIA E MELHORIA	82.199,86
17.03.00 3.3.90.39.99 12.361.0025.2.320 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	2.040,00
17.03.00 4.4.90.52.18 12.361.0025.2.320 MAQUINAS UTENS E EQUIP DIVERSOS	4.633,20
TOTAL DE ACRÉSCIMOS	146.373,06

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo 1º, será o proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER	
10.01.00 4.4.90.51.01.99 20.722.0050.1.544 ESTUDOS E PROJETOS	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOSURBANOS - SEMSUR	
14.01.00 3.3.90.30.07 15.452.0034.2.408 GENEROS DE ALIMENTACAO	3.000,00
14.01.00 3.3.90.30.42 15.452.0034.2.408 FERRAMENTAS	28.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
16.02.00 4.4.90.52.06 10.122.0001.2.015 APAR UTENSIL DOMESTICOS	500,00
16.02.00 3.3.90.30.22 10.301.0021.2.267 MATERIAL LIMPEZA E HIGIENIZACAO	9.000,00
16.02.00 3.3.90.30.22 10.305.0023.2.294 MATERIAL LIMPEZA E HIGIENIZACAO	2.000,00
16.02.00 3.3.90.30.99 10.305.0023.2.294 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO-FME	
17.03.00 4.4.90.51.02.99 12.361.0025.1.312 EDIFICAÇÕES, INSTAL E EQUIP P/OBRAS	82.199,86
17.03.00 3.3.90.39.57 12.361.0025.2.320 TRANSPORTE DE SERVIDORES	2.040,00
17.03.00 4.4.90.52.19 12.361.0025.2.320 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DADOS	4.633,20
TOTAL DE REDUÇÕES	146.373,06

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de Março de 2006.

JONAS CALDARA
Secretario Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº. 145/2006

O SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Decreto n.º 15420 de 04/01/2005.

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 11.635,58 (ONZE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), para acréscimo dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária, conforme segue:

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEMDEC	
11.01.00 3.3.90.39.99 23.122.0001.2.005 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	2.500,00
11.01.00 4.4.90.51.04.99 23.691.0044.1.491 OBRAS DE BENFEITORIA E MELHORIA	1.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO -SEME	
17.01.00 3.3.90.30.07 12.122.0001.2.008 GENEROS DE ALIMENTACAO	6.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME	
17.03.00 3.3.90.39.99 12.361.0025.2.320 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	1.535,58
TOTAL DE ACRÉSCIMOS	11.635,58

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo 1º, será o proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEMDEC	
11.01.00 3.3.90.39.72 23.122.0001.2.005 OUTROS SERV TERC PJ - PGTO ANTECIP	2.500,00
11.01.00 3.3.90.35 23.691.0044.1.491 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO -SEME	
17.01.00 3.3.90.30.99 12.122.0001.2.008 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	6.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME	
17.03.00 3.3.90.39.57 12.361.0025.2.320 TRANSPORTE DE SERVIDORES	1.535,58
TOTAL DE REDUÇÕES	11.635,58

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de Abril de 2006.

JONAS CALDARA
Secretario Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº. 193/2006

O SECRETARIO MUNICIPAL DA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Decreto n.º 16616 de 25/05/2006.

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 60.500,00 (SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), para acréscimo dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária, conforme segue:

RESOLVE:

SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA ETRANSITO - SEMSET	
06.01.00 4.4.90.52.19 06.181.0015.1.201 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DADOS	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER	
10.01.00 3.3.90.39.99 20.122.0001.2.006 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	7.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEMDEC	
11.01.00 4.4.90.51.04.99 19.573.0045.1.501 OBRAS DE BENFEITORIA E MELHORIA	50.000,00
TOTAL DE ACRÉSCIMOS	60.500,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo 1º, será o proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA ETRANSITO - SEMSET	
06.01.00 4.4.90.52.15 06.181.0015.1.201 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER	
10.01.00 3.3.90.39.18 20.122.0001.2.006 MANUTENCAO CONSERV ESTRADAS E VIAS	7.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEMDEC	
11.01.00 4.4.90.51.03.99 19.573.0045.1.501 OBRAS DE URBANIZACAO	50.000,00
TOTAL DE REDUÇÕES	60.500,00

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de Maio de 2006.

LUIZ MOTA DE SOUZA
Secretario Municipal da Planejamento e Orçamento

PORTARIA N.º. 266/2006

O SECRETARIO MUNICIPAL DA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Decreto n.º 16616 de 25/05/2006.

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 22.010,00 (VINTE E DOIS MIL E DEZ REAIS), para acréscimo dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária, conforme segue:

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES	
09.01.00 3.3.90.39.99 08.122.0001.2.007 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	1.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER	
10.01.00 3.3.90.39.99 20.122.0001.2.006 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	19.980,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO -SEME	
17.01.00 3.3.90.39.99 12.122.0001.2.008 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	680,00
TOTAL DE ACRÉSCIMOS	22.010,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo 1º, será o proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES	
09.01.00 3.3.90.39.44 08.122.0001.2.007 SERVICO AUDIO VIDEO E FOTO	450,00
09.01.00 3.3.90.39.63 08.122.0001.2.007 HOSPEDAGENS	900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER	
10.01.00 3.3.90.39.18 20.122.0001.2.006 MANUTENCAO CONSERV ESTRADAS E VIAS	19.980,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO -SEME	
17.01.00 3.3.90.39.63 12.122.0001.2.008 HOSPEDAGENS	680,00
TOTAL DE REDUÇÕES	22.010,00

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Junho de 2006.

LUIZ MOTA DE SOUZA
Secretario Municipal da Planejamento e Orçamento

PORTARIA N.º. 304/2006

O SECRETARIO MUNICIPAL DA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Decreto n.º 16616 de 25/05/2006.

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 51.595,86 (CINQUENTA E HUM MIL E QUINHENTOS ENOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para acréscimo dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária, conforme segue:

RESOLVE:

PROCURADORIA GERAL - PG

02.01.00 4.4.90.52.24 04.062.0001.2.002 MOBILIARIO EM GERAL	300,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS-DEO	
13.02.00 4.4.90.51.03.82 15.451.0031.1.379 PAVIMENT.RUA ANDRELINA P.NEGRELLI	15.277,86
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
16.02.00 3.3.90.30.07 10.305.0023.2.294 GENEROS DE ALIMENTACAO	18,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME	
17.03.00 3.3.90.39.34 12.361.0025.2.314 SERVICO SELECAO E TREINAMENTO	36.000,00
TOTAL DE ACRÉSCIMOS	51.595,86

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo 1º, será o proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

PROCURADORIA GERAL - PG	
02.01.00 4.4.90.52.20 04.062.0001.2.002 MAQ INST E UTENS DE ESCRITORIO	300,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS-DEO	
13.02.00 4.4.90.51.03.99 15.451.0031.1.379 OBRAS DE URBANIZACAO	15.277,86
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
16.02.00 3.3.90.30.12 10.305.0023.2.294 MAT COUDELARIA E/OU DE USO ZOOTEK	18,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME	
17.03.00 3.3.90.39.44 12.361.0025.2.314 SERVICO AUDIO VIDEO E FOTO	30.000,00
17.03.00 3.3.90.39.48 12.361.0025.2.314 SERVICOS GRAFICOS	6.000,00
TOTAL DE REDUÇÕES	51.595,86

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de Julho de 2006.

LUIZ MOTA DE SOUZA
Secretario Municipal da Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº. 348/2006

O SECRETARIO MUNICIPAL DA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Decreto n.º 16616 de 25/05/2006.

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 66.708,06 (SESSENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS), para acréscimo dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária, conforme segue:

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES	
09.01.00 3.3.90.30.07 08.244.0019.1.233 GENEROS DE ALIMENTACAO	11.130,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
16.02.00 3.1.90.13.02 10.301.0021.2.270 OBRIGACOES PATRONAIS INSS	4.000,00
16.02.00 3.1.90.11.03 10.301.0022.2.283 PAGAMENTO DE FERIAS	40.000,00
16.02.00 3.1.90.11.03 10.305.0023.2.294 PAGAMENTO DE FERIAS	6.000,00
16.02.00 3.3.90.30.06 10.305.0023.2.294 ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1.348,40
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO -SEME	
17.01.00 3.3.90.39.43 12.122.0001.2.008 SERVICO TELECOMUNICACOES	654,00

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, LOGIST.E SERVICOS INTERNOS - SEMASI	
18.01.00 3.3.90.30.28 04.122.0001.2.014 MATERIAL PROTECAO E SEGURANCA	3.575,66
TOTAL DE ACRÉSCIMOS	66.708,06
Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo 1º, será o proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES	
09.01.00 3.3.90.30.49 08.244.0019.1.233 BILHETES DE PASSAGENS	11.130,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
16.02.00 3.1.90.13.03 10.301.0021.2.270 OBRIGACOES PATRONAIS IPACI	4.000,00
16.02.00 3.1.90.11.01 10.301.0022.2.283 VENCIMENTOS	40.000,00
16.02.00 3.1.90.11.01 10.305.0023.2.294 VENCIMENTOS	6.000,00
16.02.00 3.3.90.30.39 10.305.0023.2.294 MATERIAL MANUTENCAO VEICULOS	1.348,40
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO -SEME	
17.01.00 3.3.90.39.48 12.122.0001.2.008 SERVICOS GRAFICOS	654,00
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, LOGIST.E SERVICOS INTERNOS - SEMASI	
18.01.00 3.3.90.30.05 04.122.0001.2.014 EXPLOSIVOS E MUNICOES	3.575,66
TOTAL DE REDUÇÕES	66.708,06
SECRETARIO MUNICIPAL DA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Agosto de 2006.

LUIZ MOTA DE SOUZA
Secretario Municipal da Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº. 392/2006

O SECRETARIO MUNICIPAL DA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Decreto n.º 16616 de 25/05/2006.

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 117.421,35 (CENTO E DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E HUM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para acréscimo dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária, conforme segue:

RESOLVE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
16.02.00 3.3.90.30.22 10.301.0021.2.267 MATERIAL LIMPEZA E HIGIENIZACAO	5.327,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACÃO -SEME	
17.01.00 3.3.90.30.26 12.122.0001.2.008 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	8.000,00
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-DE	
17.02.00 3.1.90.11.02 12.365.0025.2.319 13º SALARIO 31.064,35	
17.02.00 3.3.90.30.26 12.365.0025.2.319 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	73.030,00
TOTAL DE ACRÉSCIMOS	117.421,35

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo 1º, será o proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
16.02.00 3.3.90.30.99 10.301.0021.2.267 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	5.327,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACÃO -SEME	
17.01.00 3.3.90.30.47 12.122.0001.2.008 AQUISICAO SOFTWARE DE BASE	8.000,00
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-DE	
17.02.00 3.1.90.11.01 12.365.0025.2.319 VENCIMENTOS	31.064,35
17.02.00 3.3.90.30.16 12.365.0025.2.319 MATERIAL DE EXPEDIENTE	27.000,00
17.02.00 3.3.90.30.20 12.365.0025.2.319 MATERIAL CAMA MESA E BANHO	5.200,00
17.02.00 3.3.90.30.21 12.365.0025.2.319 MATERIAL COPA E COZINHA	27.300,00
17.02.00 3.3.90.30.22 12.365.0025.2.319 MATERIAL LIMPEZA E HIGIENIZACAO	13.530,00
TOTAL DE REDUÇÕES	117.421,35

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Setembro de 2006.

LUIZ MOTA DE SOUZA
Secretario Municipal da Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 393/2006

RETIFICA O ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 365/2006, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Artigo 2º da Portaria nº 365/2006, de 10 de agosto de 2006, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.04.2005, revogando as disposições em contrário.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de setembro de 2006.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.186/06

PORTARIA Nº 431/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDOR.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 22.322/2006,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **ELANE CHRISTINA ALVES PESSE LIBARDI**, Professor PEF A V VI A 11 D, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 02 (dois) anos, a partir de **22 de setembro de 2006**, nos termos do Artigo 105 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos
*Reeditada por publicação incorreta

PORTARIA Nº 474 /2006

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, NAS UNIDADES

DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA O ANO DE 2007.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Sonia Luzia Coelho Machado**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 16.186, de 01 de Janeiro de 2006:

CONSIDERANDO a proposta do Plano para Cachoeiro;

CONSIDERANDO a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade das Unidades de Ensino do Município;

CONSIDERANDO o princípio da equidade, na adoção de critérios para admissão temporária de profissionais do magistério para ingresso no serviço público;

CONSIDERANDO o caráter emergencial do suprimento de vagas para cumprimento do Calendário Letivo com data início em 01/02/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - DA FUNÇÃO - O processo seletivo para contratação de profissionais em designação temporária, para o exercício do Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Regente de Classe e Pedagogo), na Rede Municipal de Ensino, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, segundo as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, classificação e a chamada.

§ 2º - Para a realização dos atos inerentes ao processo seletivo de que trata esta portaria será constituída comissão formada por:

- I - Um técnico do Setor Administrativo
- II - Um técnico do Setor Pedagógico
- III - Quatro Pedagogas
- IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação
- V - Um representante do Conselho do FUNDEF
- VI - Um representante do SINDMUNICIPAL

Art. 2º - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO - A vigência do contrato administrativo de trabalho será até 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º - DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA - Ao Diretor da Unidade de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação caberá, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a comunicação, a quem de direito, da cessação da designação temporária que ocorrer antes do tempo previsto, no prazo máximo de três (3) dias, a partir da ocorrência do fato que der causa ao encerramento.

Parágrafo Único - O servidor contratado, mediante designação temporária, deverá desempenhar as

atribuições do cargo e função conforme normas estabelecidas, sob pena de ter seu contrato cessado.

Art. 4º - DAS VAGAS - O número de vagas para as funções de que trata a presente Portaria, será divulgado pela SEME, antes do início da chamada.

§ 1º - Para efeito de chamada, será oportunizada a escolha de apenas uma vaga por cargo, cuja carga horária é a que está especificada no § 9º, art. 5º desta Portaria.

§ 2º - O candidato não poderá escolher carga horária fragmentada, enquanto existir carga horária completa na unidade escolar, para as disciplinas do Ensino Fundamental.

Art. 5º - DAS INSCRIÇÕES - As inscrições para o presente processo seletivo, serão realizadas no período de 01 a 07 de Dezembro de 2006, no **Salão do CEI "Zilma Coelho Pinto"**, no horário de 8:30 às 17:30 horas.

§ 1º - São requisitos para inscrição:

- I - ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II - ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- IV - conhecer as exigências estabelecidas nesta Portaria, e estar de acordo com elas;
- V - Não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal.

§ 2º - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão, com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão dos dados solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber:

- I - Cópia simples de documento de identidade;
- II - Cópia simples de escolaridade (diploma ou histórico escolar), específico para o âmbito de atuação pleiteada;
- III - Declaração de tempo de serviço;
- IV - Cópia autenticada dos títulos na área de Educação;
- V - Instrumento particular de Procuração, específico, se candidato inscrito através de procurador.

§ 3º - Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito para o exercício do cargo.

§ 4º - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

§ 5º - O candidato deverá entregar no **Salão do CEI "Zilma Coelho Pinto"**, envelope lacrado contendo os documentos de que dispõe.

§ 6º - No ato de inscrição o candidato deverá optar pela área de atuação e/ou pela disciplina em que pretende atuar conforme documentação apresentada.

§ 7º - O candidato que não fizer a opção pela área de atuação e pela disciplina em que pretende atuar, terá sua inscrição indeferida, não sendo permitida manifestação de escolha posterior à inscrição.

§ 8º - Somente será permitida uma única inscrição por candidato, salvo hipótese prevista no § 11º deste artigo.

§ 9º - O candidato inscrito conforme Cargo/Função, área de atuação e disciplina pleiteada, poderá atuar no regime de designação temporária, nas seguintes modalidades de ensino, observada a carga horária exigida pela legislação municipal vigente:

- I - 40 h no cargo de Professor de Educação Infantil de 0 a 3 anos (PEI-A)
- II - 25 h no cargo de Professor de Educação Infantil de 4 a 5 anos (PEI-B)
- III - 25 h no cargo de Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental (PEF-A)
- IV - 25 h no cargo de Professor das Séries Finais do Ensino Fundamental (PEF-B)
- V - 25 h no cargo de Pedagogo (PEF-C e PEI-C)

§ 10 - A disciplina de Educação Física deverá ser ministrada por professor devidamente habilitado e que comprove o atendimento ao que estabelece a Lei Federal nº 9696, de 01 de setembro de 1998.

§ 11 - Será admitida inscrição para atuar nas disciplinas de Arte e Educação Religiosa, cumulativamente à inscrição feita a partir de outra habilitação, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I - Para atuar na disciplina de Artes:
 - a) Possuir habilitação em Língua Portuguesa e Curso de Capacitação para atuação na área pleiteada de, no mínimo, 100 (cem) horas;
 - b) Possuir habilitação em Pedagogia e Curso de Capacitação para atuação na área pleiteada de, no mínimo, 100 (cem) horas;
 - c) Ser habilitado em áreas não especificadas nas alíneas "b" ou "c"; possuir curso de capacitação na área pleiteada de, no mínimo, 100 (cem) horas e experiência comprovada de, no mínimo, dois anos atuando na disciplina podendo ser apresentado Tempo de Serviço na Rede Estadual de Ensino ou Rede Particular para comprovação de experiência.
- II - Para atuar na disciplina de Educação Religiosa:
 - a) Ser licenciado em área do Magistério e possuir Curso de Capacitação de conteúdo interconfessional de, no mínimo, 100 (cem) horas;
 - b) Ser licenciado em área afim ao Magistério e possuir Curso de Capacitação com visão interconfessional de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.
 - c) Ser licenciado em alguma área do conhecimento humano com, no mínimo, de dois anos de

experiência comprovada atuando na disciplina podendo ser apresentado Tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino ou Rede Particular para comprovação de experiência.

Art. 6º - DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO - O processo seletivo será realizado em uma única etapa, e consistirá de apuração de Tempo de Serviço, Avaliação de Títulos e Avaliação Pedagógica.

Parágrafo Único - O processo de classificação dos candidatos inscritos na função e área de atuação pleiteada abrangerá as seguintes categorias:

- I - Tempo de serviço na docência ou função pedagógica, na Rede Municipal de Ensino;
- II - Títulos na área de Educação;
- III - Avaliação Pedagógica - Referência/2006 - Unidade de Ensino/SEME.

Art. 7º - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - Os candidatos serão avaliados em três categorias, conforme quadro abaixo:

1.0 - Tempo de Serviço	
Na docência ou função pedagógica, na Rede Municipal de Ensino.	01 (ponto) por mês de trabalho, até o limite de 05 (cinco) anos.

2.0 - Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
A - Habilitação Específica em Curso Normal - Nível Médio/Magistério	3,0
B - Estudos Adicionais	1,0
C - Licenciatura Curta	8,0
D - Licenciatura Plena	11,0
E - Pós-Graduação "Lato Sensu"	6,0
F - Título de Mestre	14,0
G - Título de Doutor	18,0
H - Curso Avulso na Área de Educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração mínima de 120 horas.	1,0
I - Curso Avulso para o 1º Ano do Ensino Fundamental (9 anos) - 120 h	2,0

3.0 - Avaliação Pedagógica/2006	Valor
Unidade de Ensino/SEME	9,0

§ 1º - Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de tempo de serviço;

§ 2º - O tempo de serviço prestado através de estágio não será computado.

§ 3º - O tempo de serviço deverá ser comprovado por meio de atestado do respectivo órgão, indicando o tempo de efetivo exercício com a assinatura e o carimbo que identifique o responsável pela Declaração.

§ 4º - O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido, se constatada apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

§ 5º - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada.

§ 6º - O tempo já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

§ 7º - Para efeito de classificação de candidatos e a pontuação referente à titulação, considerar-se-á somente apresentação de até 03 (três) títulos, excluindo o comprovante de curso usado como pré-requisito para inscrição.

§ 8º - Somente serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos referentes a cursos realizados a partir de 01/01/2001 e oferecidos por Instituições reconhecidas ou autorizadas nos termos da legislação em vigor.

§ 9º - Nos diplomas e certificados deverão constar a identificação do responsável com seus respectivos atos autorizativos.

§ 10 - A pontuação resultante da avaliação pedagógica do candidato será efetuada pela Unidade de Ensino/SEME, tendo como referência o ano de 2006, e, será encaminhada, em tempo hábil, para aferição da Comissão junto ao processo classificatório.

§ 11 - A lista de classificação identificada por função e/ou disciplina dos candidatos será divulgada pela SEME, conforme cronograma no **Anexo I**.

Art. 8º - DO DESEMPATE - Nos casos de empate na classificação, o desempate será por idade, com vantagem para o mais idoso.

Art. 9º - DO RECURSO - Os pedidos de recurso dos resultados da classificação, deverão ser dirigidos à Comissão e interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas imediatamente após a divulgação oficial da classificação.

§ 1º - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados e protocolados na SEME serão imediatamente indeferidos.

§ 2º - Os pedidos de recurso serão julgados no prazo de até 03 (três) dias após o término do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 10 - DA CHAMADA - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela SEME, no **Ginásio Municipal "Nelo Volla Borelli"** - Nova Brasília, conforme cronograma constante no Anexo I, de acordo com a classificação e necessidade da Administração.

§ 1º - A listagem de classificação será afixada na SEME.

§ 2º - O não comparecimento do candidato classificado no momento da 1ª chamada, implicará alteração da ordem de classificação, devendo o candidato faltoso ser reclassificado no final da listagem após os desistentes provisórios.

§ 3º - A desistência provisória do candidato no momento da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela comissão e assinada pelo candidato desistente, devendo o mesmo ser reclassificado no final da classificação.

Art. 11 - DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA - A designação em caráter temporário de que trata esta portaria, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo.

Parágrafo Único - No ato da designação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia de documento de identidade,
- II - Cópia do CPF,
- III - Cópia do PIS/PASEP,
- IV - Cópia do título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral,
- V - Carteira Profissional
- VI - Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos. A declaração de acumulação de

cargos deverá especificar o cargo, a carga horária, o horário de trabalho, e o órgão em que atua,

VII - Originais dos títulos apresentados na inscrição,

VIII - Certificado de Reservista.

IX - Carteira do CREF, ou Protocolo de Inscrição.

Art. 12 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Após o término do processo de seleção e escolha de vagas, a SEME dará continuidade a novas chamadas para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo 2007.

§ 1º - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

§ 2º - Toda a documentação entregue pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

§ 3º - As irregularidades constantes no processo de contratação, em designação temporária, serão objeto de sindicância, em caso de denúncia fundamentada e protocolada na SEME, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e pela Comissão.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2006.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
1.0 - Divulgação da Portaria	A Partir de 03/11/2006
2.0 - Inscrição	De 01/12 a 07/12/2006
3.0 - Classificação	14/12/2006
4.0 - Recurso	15 e 18/12/2006
5.0 - Classificação Final	22/12/2006
6.0 - Chamada:	*****
6.1 - Ensino Fundamental - Disciplinas	28/12/2006 - a partir de 08:30 h
6.2 - Educação Infantil	29/12/2006 - de 08:00 as 12:00 h
6.3 - Professor Pedagogo	29/12/2006 - a partir de 13:30 h

PORTARIA Nº 475 /2006

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O ANO DE 2007.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Sonia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto 16.186/2006, de 01 de Janeiro de 2006:

CONSIDERANDO a proposta do Plano para Cachoeiro;

CONSIDERANDO a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade das Unidades de Ensino do Município;

CONSIDERANDO o caráter emergencial para cumprimento do Calendário Letivo com data início em 01/02/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - DA FUNÇÃO - O processo seletivo para contratação de profissionais em designação temporária, para o Quadro Administrativo e exercício na Rede Municipal de Ensino, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, para os cargos/funções de Servente, Cozinheiro, Oficial Administrativo, Auxiliar de Serviços de Centro de Educação Infantil, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no ano de 2007.

§ 1º - Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, classificação e a chamada.

§ 2º - Para encaminhar o processo seletivo será constituída uma comissão formada por:

- I - Um técnico do Setor Administrativo
- II - Um técnico do Setor Pedagógico
- III - Quatro Pedagogas
- IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação
- V - Um representante do Conselho do FUNDEF
- VI - Um representante do SINDMUNICIPAL

Art. 2º - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO - A vigência do contrato de trabalho será até 31 de Dezembro de 2007.

Art. 3º - DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA - Ao Diretor da Unidade de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação caberá, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a comunicação, a quem de direito, da cessação da designação temporária que ocorrer antes do tempo previsto, no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da ocorrência do fato.

Parágrafo Único - O Servidor contratado deverá desempenhar as atribuições do cargo e função conforme normas estabelecidas, sob pena de ter seu contrato cessado.

Art. 4º - DAS VAGAS - O número de vagas para as funções de que trata a presente portaria, será divulgado pela SEME, antes do início da chamada.

Parágrafo Único - Para efeito de chamada, as vagas obedecerão ao disposto na legislação municipal vigente, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - DAS INSCRIÇÕES - As inscrições para o presente processo seletivo, serão realizadas no período de 01, 04, 05, 06 e 07 de Dezembro de 2006, no

Salão do CEI “Zilma Coelho Pinto”, no horário de 8:30 às 11:30 horas.

§ 1º - São requisitos para inscrição:

- I - ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II - ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - possuir habilitação exigida, conforme descrito abaixo:
 - A - Servente (Ensino Fundamental - 4ª série concluída);
 - B - Cozinheiro (Ensino Fundamental - 4ª série concluída);
 - C - Auxiliar de Serviços de Centro de Educação Infantil (Ensino Fundamental - Concluído);
 - D - Oficial Administrativo (Ensino Médio - Concluído).
- IV - conhecer as exigências estabelecidas nesta Portaria, e estar de acordo com elas;
- V - Não enquadrar-se na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal.

§ 2º - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão, com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão dos dados solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber:

- I - Cópia simples de documento de identidade;
- II - Cópia simples de escolaridade (diploma ou histórico escolar), específico para o cargo/função pleiteado;
- III - Declaração de tempo de serviço no cargo/função pleiteado;
- IV - Cópia autenticada dos cursos, conforme cargo/função pleiteado;
- V - Instrumento particular de Procuração, específico, se candidato inscrito através de procurador.

§ 3º - Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito.

§ 4º - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

§ 5º - O candidato deverá entregar no ato da inscrição envelope lacrado contendo os documentos de que dispõe.

§ 6º - No ato de inscrição o candidato deverá optar pelo cargo/função em que pretende atuar conforme documentação apresentada.

§ 7º - O candidato que não fizer a opção pelo cargo/função em que pretende atuar, terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso dessa decisão.

§ 8º - O candidato que fizer duas inscrições terá suas inscrições indeferidas não cabendo recurso dessa decisão.

§ 9º - O candidato inscrito conforme cargo/função pleiteado atuará em regime de designação temporária, nas unidades de ensino conforme legislação vigente.

Art. 6º - DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO - O processo seletivo será realizado em uma única etapa, e consistirá de Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.

Parágrafo Único - O processo de classificação dos candidatos inscritos no cargo/função pleiteado abrangerá as seguintes categorias:

- I - Tempo de serviço no cargo/função pleiteado;
- II - Cursos para o cargo/função pleiteado.

Art. 7º - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - Os candidatos serão avaliados em duas categorias, conforme quadro abaixo:

1.0 - Tempo de Serviço	
No cargo/função pleiteado, na Rede Municipal	01 (ponto) por mês de trabalho, até o limite de 05 (cinco) anos.

2.0 - Título	Valor Atribuído
A - Curso de Servente e/ou Auxiliar de Serviços Gerais	10,0
B - Curso de Cozinheira ou Merendeira/Manipulador de Alimentos	10,0
C - Curso de Secretária Escolar e/ou Auxiliar de Secretaria	10,0
D - Curso de Datilografia	10,0
E - Curso de Informática	30,0
F - Curso de Educação Infantil	10,0
G - Curso de Auxiliar de Serviços de C.E.I.	20,0

§ 1º - Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de tempo de serviço;

§ 2º - O tempo de serviço prestado através de estágio não será computado.

§ 3º - O tempo de serviço deverá ser comprovado da seguinte forma:

I - Na Administração Pública, atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício com a assinatura e o carimbo que identifique o responsável pela Declaração.

II - Nos casos de Convênio PMCI/SEDU apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social, cópia da página que contém identificação do trabalhador e da página do contrato de trabalho.

§ 4º - O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

§ 5º - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada.

§ 6º - O tempo já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

§ 7º - Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, considerar-se-á somente apresentação de até 03 títulos.

§ 8º - Somente serão considerados para efeito de pontuação os títulos referentes a cursos realizados a partir de 01/01/2001 e oferecidos por Instituições reconhecidas ou autorizadas nos termos da Legislação em Vigor.

§ 9º - Nos Diplomas e Certificados deverão constar a identificação do responsável com seus respectivos atos autorizativos.

§ 10 - A lista de classificação identificada por cargo/função dos candidatos será divulgada pela SEME.

Art. 8º - DO DESEMPATE - Nos casos de empate na classificação, o desempate será por idade, com vantagem para o mais idoso.

Art. 9º - DO RECURSO - Os pedidos de recurso dos resultados da classificação, deverão ser dirigidos à Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) imediatamente após divulgação oficial da classificação.

§ 1º - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados e protocolados na SEME serão imediatamente indeferidos.

§ 2º - Os pedidos de recurso serão julgados no prazo de até 03 dias após o término do prazo de recurso.

Art. 10 - DA CHAMADA - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela SEME, no **Ginásio Municipal "Nelo Volla Borelli"** – Nova Brasília, conforme cronograma constante no Anexo I, de acordo com a classificação e necessidade da Administração;

§ 1º - A Listagem de Classificação será afixada na SEME

§ 2º - O não comparecimento do candidato classificado no momento da 1ª Chamada, implicará alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reclassificado no final da listagem após os desistentes provisórios.

§ 3º - A desistência provisória do candidato no momento da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela Comissão e assinada pelo candidato desistente, devendo o mesmo ser reclassificado ao final da classificação.

Art. 11 - DA DESIGNAÇÃO - A designação em caráter temporário de que trata esta Portaria, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo.

Parágrafo Único - No ato da designação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia de documento de identidade
- II - Cópia do CPF
- III - Cópia do PIS/PASEP
- IV - Cópia do título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral,
- V - Carteira Profissional
- VI - Originais dos títulos apresentados na inscrição.

VII – Declaração de não acumulação de cargos.

Art. 12 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Após o término do Processo de Seleção e Escolha de vagas, a SEME dará continuidade a novas chamadas para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do Ano Letivo 2007.

§ 1º - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

§ 2º - Toda a documentação entregue pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

§ 3º - As irregularidades constantes no processo de contratação, em designação temporária, serão objeto de sindicância, em caso de denúncia fundamentada e protocolada na SEME, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim o foro competente para julgar as demandas judiciais de correntes do presente processo seletivo.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e a Comissão.

Art. 14 – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2006.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
1.0 – Divulgação da Portaria	A partir de 03/11/2006
2.0 – Inscrição	De 01/12 a 07/12/2006
3.0 – Classificação	14/12/2006
4.0 – Recurso	15 e 18/12/2006
5.0 – Classificação Final	22/12/2006
6.0 – Chamada:	*****
6.1 – Servente	27/12/2006 – as 08:00 h
6.2 – Cozinheira	27/12/2006 – as 10:00 h
6.3 – Oficial Administrativo	27/12/2006 – as 14:00 h
6.4 – Auxiliar de Serviços - CEI	27/12/2006 – as 16:00 h

PORTARIA N.º 476 /2006

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Sônia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto N° 16.186, de 01 de Janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão encarregada de organizar, planejar e executar os trabalhos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado para fins de designação temporária dos Professores e Servidores Administrativos, Estatutários e Celetistas Estáveis, da Rede Municipal de Ensino.

- Elisete de Paula Pires
- Maria Marlene Silva dos Santos
- Silvana Coelho Machado
- Paulo César Rocha
- Bárbara Pereira Santos
- Marinildes Figueiredo Gomes
- Anacyr Souza Santos
- Vânia Mardgan Carvalho
- Yvana Bindaes da Silva Bronze
- Mary Ruth Moreira Carvalho
- Silvana Correa Evangelista
- Representante do SINDMUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2006.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 487/2006

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRICULA NOVA NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2007 NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Sonia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 16.186/2006;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nº 11.114/2005, que altera os artigos 6º, 30,32 e 87 da Lei Nº 9394/96, obedecidos aos preceitos constitucionais e a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Resolução do CMECI nº. 01/2005;

CONSIDERANDO a matrícula como instrumento facilitador para a adequada formação das turmas;

RESOLVE:

Art. 1º _ As normas referentes à matrícula para os Centros de Educação Infantil serão as estabelecidas na presente portaria, obedecendo aos preceitos constitucionais e legislação vigente.

Art. 2º _ As matrículas para a Educação Infantil dar-se-ão nos períodos determinados na presente portaria.

I	De 02/10 a 20/10	Cadastramento dos alunos da Educação Infantil, realizado pelas Escolas/SEME.
II	De 23/10 a 31/10.	a) realização da rematricula dos alunos pelas Unidades de Ensino. b) realização do fluxo escolar dos alunos concluintes e encaminhamento para as Unidades de Ensino de acordo com a região geo-escolar de suas residências.
III	De 06/11 a 17/11	Divulgação da matrícula nova através de reuniões com os diversos segmentos.
IV	De 20/11 a 23/11	Atualização do quadro de vagas pelas Unidades de Ensino.
V	De 23/11 a 30/11	Matricula dos alunos concluintes de um nível, encaminhados pelas Unidades Escolares para a unidade que ofereça o nível posterior.
VI	24/11	Entrega do quadro atualizado de vagas à SEME.
VII	29/11	Divulgação das vagas remanescentes.

VIII	De 04 a 19/12	As matrículas novas para a Educação Infantil se processará em 3 (três) etapas.
IX	04 a 07/12	1ª etapa – Inscrição feita pelo pai ou responsável, junto à Unidade Escolar, com apresentação do comprovante de residência.
X	11/12.	2ª etapa – 2ª etapa – Adequação do fluxo escolar, priorizando os moradores da região Geoescolar, feita pela Comissão de matrícula da Escola. - Nos casos em que a procura for menor ou igual, a vaga é confirmada em acordo com o art. 4º § 2º. - Nos casos em que a procura for maior que a oferta, haverá sorteio das vagas existentes entre os inscritos. - É imprescindível no ato do sorteio a presença da comissão de matrícula, do pai e / ou responsável da criança inscrita, e só terá direito à vaga, a criança sorteada dentro do limite das vagas. - Serão sorteadas 20% de suplentes para vagas por turma. - O sorteio será registrado em ata a ser encaminhada para SEME.
XI	13, 14, 15, 18/12.	- 3ª etapa – Efetivação da matrícula.
XII	21/12	Entrega do quadro atualizado de matrícula, com as vagas remanescentes à SEME.
XIII	04/01 e 05/01/07	Matrículas novas em vagas remanescentes.

Art. 3º _ Compete ao Diretor e/ou Responsável pela Unidade de Ensino divulgar os períodos de que trata o artigo 2º, junto à Comunidade Escolar.

Parágrafo Único _ A Comunidade Escolar compreende: Conselho Comunitário Escolar, Pais e/ou Responsáveis pelos alunos, Líderes Comunitários, Associação de Moradores da região Geo-Escolar, Professores e Pessoal Administrativo da Unidade de Ensino.

Art. 4º _ A Unidade de Ensino atenderá à solicitação de matrícula, no seu horário de funcionamento;

§ 1º _ respeitando sua capacidade física;

§ 2º _ priorizando o aluno da região Geo-Escolar onde reside;

§ 3º - acrescentando 01 (um) plantão para matrícula à noite a fim de atender às necessidades das famílias.

Art. 5º _ A matrícula atenderá ao § 2º do art.4º, sendo o comprovante de residência ratificado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro ou Líder Comunitário da região Geo-escolar onde a Escola pleiteada está inserida.

Parágrafo Único – O não atendimento ao caput do artigo implicará na perda da vaga.

Art.6º _ A Unidade de Ensino elaborará uma relação com o excedente de matrícula e encaminhará à SEME/DADE para ciência e providência.

Art.7º _ No ato da matrícula, na Educação Infantil, deverão ser apresentados, para transcrição na Ficha de Matrícula, os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento;

b) Cartão de Vacinação;

c) Comprovante de residência, ratificado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro e/ou Líder da Comunidade;

Parágrafo Único _ A não apresentação dos documentos citados nos itens a, b e c não impedirá a matrícula do aluno, devendo o Diretor e/ou Responsável pela Unidade Escolar orientar aos pais quanto a obtenção dos referidos documentos.

Art. 8º _ Quanto a organização das turmas na Educação Infantil, deverão seguir os seguintes parâmetros:

NOMENCLATURAS	IDADE	Capacidade de Crianças por turma
Infantil I	Nascidos até novembro de 2006	De 10 a 15 crianças
Infantil II	Nascidos de janeiro a junho de 2006 Nascidos de julho a dezembro de 2005	De 10 a 15 crianças
Infantil III	Nascidos de janeiro a junho de 2005 Nascidos de julho a dezembro de 2004	De 15 a 20 crianças
Infantil IV	Nascidos de janeiro a junho de 2004 Nascidos de julho a dezembro de 2003	De 15 a 20 crianças
Infantil V	Nascidos de janeiro a junho de 2003	De 20 a 25 crianças
Infantil VI	Nascidos de abril a dezembro de 2002	De 20 a 25 crianças
Infantil VII	Nascidos de janeiro a março de 2002 Nascidos de abril a dezembro de 2001	De 20 a 25 crianças

Art. 9º - Em cada Unidade de Ensino fica instituída uma comissão de matrícula composta pelos seguintes membros:

I _ Diretor da Unidade Escolar.

II _ Secretário Escolar ou Auxiliar de Secretaria Escolar.

III _ Presidente da Associação de Moradores e/ou Líder da Comunidade.

Parágrafo Único _ Os membros da Comissão de Matrícula de que trata o “caput” do artigo 9º deverão atender à clientela, observando as normas definidas na presente portaria.

Art. 10 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação a divulgação desta Portaria junto à imprensa local.

Art. 11 _ Os casos omissos serão colocados à apreciação da DADE/SEME;

Art. 12 _ Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de novembro de 2006.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 488 / 2006

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A CHAMADA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL NO ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO DE 2007.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Sonia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 16.186/2006;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nº 11.114 / 2005, que altera os artigos 6º, 30,32 e 87 da Lei Nº

9394/96, obedecidos aos preceitos constitucionais e a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CMECI nº. 01/2005; e 02/2005;

CONSIDERANDO a Portaria SEME nº. 460/2006, que unifica a estrutura do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a matrícula como instrumento facilitador para a adequada formação das turmas,

RESOLVE:

Art. 1º _ As normas referentes à matrícula para as Unidades Municipais de Ensino Fundamental serão as estabelecidas na presente portaria, obedecendo aos preceitos constitucionais e legislação vigente.

Art. 2º _ As matrículas para o Ensino Fundamental dar-se-ão nos períodos determinados na presente portaria.

I	De 02/10 a 20/10	Cadastramento dos alunos de 4ª e 8ª série, realizado pelas Escolas/SEME.
II	De 23/10 a 31/10.	a) realização da rematrícula dos alunos pelas Unidades de Ensino. b) realização do fluxo escolar dos alunos concluintes e encaminhamento para as unidades de ensino de acordo com a região geo-escolar de suas residências.
III	De 06/11 a 17/11	Divulgação da chamada escolar através de reuniões com os diversos segmentos.
IV	De 20/11 a 23/11	Atualização do quadro de vagas pela Unidade de Ensino.
V	De 24/11 a 30/11	Matrícula dos alunos concluintes de um nível, encaminhados pelas Unidades Escolares, para a unidade que ofereça o nível posterior.
VI	24/11	Entrega do quadro atualizado de vagas à SEME.
VII	29/11	Divulgação das vagas remanescentes.
VIII	De 04 a 18/12	As matrículas novas para o Ensino Fundamental se processará em 3 (três) etapas.
IX	De 04 a 07/12	-1ª etapa - Inscrição feita pelo pai ou responsável, junto à Unidade Escolar, com apresentação do comprovante de residência.
X	13/12.	-2ª etapa - Adequação do fluxo escolar, priorizando os moradores da região Geo-escolar feito pela comissão de matrícula. - Nos casos em que a procura for menor ou igual, a vaga é confirmada de acordo com o Art. 4º§2º. - Nos casos em que a procura for maior que a oferta, haverá sorteio das vagas existentes entre os inscritos. - É imprescindível a presença da comissão de matrícula, do pai e / ou responsável da criança inscrita e só terá direito, à vaga, a criança sorteada dentro do limite das vagas. - Serão sorteadas 20% de suplentes para vagas por turma. - O sorteio será registrado em ata a ser encaminhada para SEME.
XI	14,15,18 e 19/12	-3ª etapa – Efetivação da Matrícula.
XII	21/12	- Entrega do quadro atualizado de matrícula, com as vagas remanescentes à SEME.
XIII	04/01 e 05/01/07	Matrículas novas em vagas remanescentes.

Art. 3º _ Compete ao Diretor e/ou Responsável pela Unidade de Ensino, divulgar os períodos de que trata o artigo 2º junto à Comunidade Escolar.

Parágrafo Único _ A Comunidade Escolar compreende: Conselho Comunitário Escolar, Pais e/ou Responsáveis pelos alunos, Líderes Comunitários, Associação de Moradores da região Geo-Escolar, Professores e Pessoal Administrativo da Unidade de Ensino.

Art. 4º _ A Unidade de Ensino atenderá a solicitação de matrícula, no seu horário de funcionamento;

§ 1º _ respeitando sua capacidade física;

§ 2º _ priorizando o aluno da região Geo-Escolar onde reside

§ 3º - acrescentando 01 (um) plantão para matrícula à noite, a fim de atender às necessidades das famílias.

Art. 5º _ A matrícula atenderá ao § 2º do art.4º, sendo o comprovante de residência ratificado pelo

Presidente da Associação de Moradores do Bairro ou Líder Comunitário da região Geo-escolar, onde a Escola pleiteada está inserida.

Parágrafo Único – O não atendimento ao caput do artigo implicará na perda da vaga.

Art.6º _ A Unidade de Ensino elaborará uma relação com o excedente de matrícula e a encaminhará à SEME/DADE para ciência e providência.

Art.7º _ No ato da matrícula, no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- d) Fotocópia da certidão de nascimento;
- e) 1 (uma) foto 3/4 (a partir do 1º ano);
- f) Histórico Escolar (a partir do 2ª ano);
- g) Comprovante de residência, ratificado pelo

Presidente da Associação de Moradores do Bairro e/ou Líder da Comunidade;

Parágrafo Único _ A falta dos documentos, citados nos itens a, b e c do artigo não impedirá a matrícula do aluno, devendo o Diretor e/ou Responsável pela Unidade Escolar orientar aos pais quanto à obtenção dos referidos documentos.

Art. 8º _ Quanto à organização das turmas no Ensino Fundamental deverão seguir os seguintes parâmetros:

1º ano – (crianças que completam 6 anos até 31/03/2007), máximo de 25 alunos.

2º e 3º ano - máximo de 25 alunos.

4º e 5º ano - máximo de 30 alunos.

6º, 7º, 8º e 9º ano – máximo de 35 alunos.

Art. 9º - Em cada Unidade de Ensino, fica instituída uma comissão de matrícula composta pelos membros:

I _ Diretor da Unidade Escolar

II _ Secretário Escolar ou Auxiliar de Secretaria Escolar

III _ Presidente da Associação de Moradores e/ou Líder da Comunidade.

Parágrafo Único _ Os membros da Comissão de Matrícula de que trata o “caput” do artigo 9º, deverão atender a clientela, observando as normas definidas na presente portaria.

Art. 10 – Caberá, à Secretaria Municipal de Educação, a divulgação desta Portaria junto à imprensa local.

Art. 11 - Os casos omissos serão colocados à apreciação da DADE/SEME.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de novembro de 2006.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 531/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta nos processos individuais mencionados,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais constantes da relação anexa, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que têm direito, a partir de 01 de dezembro de 2006, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais .

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

RELACÃO ANEXA À PORTARIA Nº 531/2006, DE 07/12/2006.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	REF.	PROT.
Adilson Neves (Extinto SAAE)	Ajudante B	SEMDER	2004/2005	28691/06
Carlos Henrique de Almeida Silva	Médico Ginecologista VI	SEMUS	2004/2005	28817/06
Christiane Herkenhoff	Odontólogo VI	SEMUS	2004/2005	28812/06
Denise de Souza Gonçalves Agostinho	Oficial Administrativo III	SEMASI	2004/2005	29053/06
Elenir Abreu Gonçalves Secco	Técnico de Contabilidade III	SEMGOV	2004/2005	28084/06
Fabio Pintor Peixoto	Motorista IV	SEMSET	2004/2005	28490/06
Flávio Augusto Guedes Filho	Guarda IV	SEMSET	2004/2005	28885/06
João Batista dos Santos	Gari I	SEMOSUR	2004/2005	28364/06
João Pedro de Jesus (Extinto SAAE)	Ajudante B	SEMSET	2004/2005	28497/06
José Carlos de Souza (de Silvina)	Gari I	SEMOSUR	2003/2004	27598/06
Ledio da Costa Vieira (Extinto SAAE)	Ajudante B	SEMSET	2004/2005	28500/06
Luciano Galacio da Fonseca	Guarda IV	SEMSET	2004/2005	28501/06
Lusmar Oliveira dos Reis	Eletricista III	SEMUS	2004/2005	28756/06
Macário Leal Judice	Médico Socorrista VI	SEMUS	2004/2005	28975/06
Marinety Emiliano dos Reis	Gari I	SEMOSUR	2004/2005	28376/06
Odair José Pin	Oficial Administrativo III	SEMUS	2004/2005	28721/06
Ronnie Dias Pinheiro	Eletricista III	SEMOSUR	2004/2005	27822/06
Santos Tomé de Souza	Gari I	SEMDER	2004/2005	28144/06
Sebastião Soares Viana	Operador de Máquinas IV	SEMDER	2004/2005	27857/06
Willian Veiga Hemerly	Motorista IV	SEMOSUR	2003/2004	28360/06

PORTARIA Nº 533/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDORES POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores municipais, abaixo mencionados, nos respectivos períodos, conforme atestados médicos apresentados, e anexos aos processos, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Nº Protocolo
			Duração	Início	
Alda Lúcia Dias	Cozinheiro II	SEME	10 dias	11/10/06	26815/06
Cristina Miranda Smarzarzo de Moraes	Auditor VI	SEMFA	05 dias	23/10/06	28596/06
Giane Angela Pin Moreira	Professor PEI B II	SEME	15 dias	18/10/06	27378/06
Mary Lane da Costa de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem IV	SEMUS	04 dias	24/10/06	28820/06

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 534/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 30.635/2006,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal PEDRO LUIZ MORAES DE OLIVEIRA, Oficial Administrativo III VI B 12 D, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de novembro de 2006, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 535/2006

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 31719/2006, de 29/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **HORLANDEZAN BELIRDES NIPPES BRAGANÇA**, exercendo o cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, referentes ao exercício de 2005, a partir de 02 de janeiro de 2007, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, designando o servidor LUIZ FELIPE DAVID MARIN, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, no período, sem ônus para o Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 542 2006

ATRIBUI TAREFA À DIRETORA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Sonia Luzia Coelho Machado, nomeada pelo Decreto Municipal 16.186/06, no uso das atribuições previstas na Lei 5800/2005,

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir à servidora **ELISETE DE PAULA PIRES** – Diretora de Gestão e Administração, da

Secretaria Municipal de Educação a tarefa de apor visto em requerimentos de servidores lotados na SEME, notadamente, quando versarem a respeito de: gratificações, férias em geral, licenças, revisão de vencimentos, promoção horizontal, progressão funcional, averbação de tempo de serviço, certidão de tempo de serviço, solicitações de cópias de documentos e informações relativas aos registros funcionais.

Parágrafo Único: Quando se tratar de requerimento apresentado por servidor localizado na Unidade Central de Ensino, o visto será apostado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º – A aposição do visto prevista no artigo anterior permite a apresentação do requerimento ao Setor de Protocolo, para fins de autuação do pedido e encaminhamento do mesmo.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2006.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 543 /2006

AUTORIZA A ESCOLA MUNICIPAL “MARIA DAS DORES PINHEIRO AMARAL” A REALIZAR O PROJETO ELABORADO PELA ESCOLA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Sonia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 16.186 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO o art. 32, § 4º da LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução CMECI nº 01/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Escola Municipal “Maria das Dores Pinheiro Amaral” a executar o projeto de reposição de carga horária com atividades não presenciais, correspondente ao período de 31/07/06 a 04/08/06 em que foram realizadas obras emergenciais, as quais impediram o funcionamento da escola.

Art.2º - Cabe ao setor competente da SEME, monitorar as etapas do desenvolvimento do projeto.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria devem retroagir ao mês de julho/2006..

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2006.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 544/2006

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Sonia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 16.186 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO os princípios legais da flexibilidade da organização da Educação Básica, da autonomia dos alunos na construção de conhecimentos a partir das vivências oferecidas pela educação escolar e do reconhecimento e da valorização da experiência extra-escolar do aluno e de prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos previstos na LDB Nº 9394/96;

CONSIDERANDO, ainda, a especificidade da educação e a necessidade de fixação de regras para o processo de classificação, reclassificação e avanço de estudantes com base no disposto no parágrafo 1º, do artigo 23, combinado com a alínea “c”, do inciso II e alínea “c” do inciso V, do artigo 24, da Lei Federal nº 9394/96;

CONSIDERANDO a Resolução CMECI nº 01/2005.

RESOLVE:

Art 1 º - As Unidades de Ensino Fundamental adotarão os procedimentos de Classificação, Reclassificação e Avanço.

Art. 2º - Classificação é o procedimento avaliativo que a Unidade de Ensino adotará, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais.

Art.3º - A **classificação** pode ser realizada:

I - por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, o ano, etapa, ciclo, período ou fase anterior na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição ano, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

§1º - A classificação por promoção deve estar ligada, unicamente, ao desempenho do aluno.

§2º - Fica vedada a classificação para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de

encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho.

Art. 5º - O processo de reclassificação de alunos na Educação Básica abrange:

I - aqueles que estejam regularmente matriculados na unidade escolar, promovidos por desempenho com insuficiência de frequência e ou Carga Horária;

II - os alunos transferidos de outras Unidades Escolares situadas no País, ou Países estrangeiro, sem documentação escolar ou com informação difusas.

Art. 6º - O Processo de reclassificação deve garantir que o aluno demonstre rendimento escolar superior ao mínimo para a promoção, na etapa na qual se verificou a insuficiência de frequência.

Art. 7º- O Processo de reclassificação nas hipóteses de transferência implica a análise cuidadosa do conteúdo curricular cursado, bem como do histórico escolar, e a avaliação de conhecimentos do aluno que possibilite sua futura adaptação à proposta pedagógica da escola para a qual se está transferindo.

Art. 8º - Entende-se por **Avanço** a possibilidade de o aluno habilitar-se a cursar etapa seguinte àquela em que se encontra regularmente matriculado.

Art. 9º- O avanço de que trata o artigo anterior dar-se-á através da verificação do aprendizado dos diversos componentes curriculares aprovados para a Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - O avanço só acontecerá na mesma Unidade de Ensino onde o aluno estiver matriculado.

Art. 10 – O avanço só poderá acontecer para ano subsequente e ser realizado uma única vez no período em curso, devendo a verificação do aprendizado acontecer, no máximo, até 30 dias do início do ano letivo.

Art. 11 – O aluno só poderá se beneficiar do avanço escolar, quando:

I - Estiver matriculado e freqüentando a Unidade de Ensino, com defasagem escolar de 02 (dois) anos.

II – Tenha sido reprovado, por aproveitamento.

§ 1º – Nos anos finais do Ensino Fundamental só poderá se beneficiar do Avanço o aluno que tenha sido reprovado em até 03 (três) componentes curriculares no ano letivo anterior.

§ 2º - Não poderá se beneficiar do Avanço, após reprovação o aluno matriculado no 5º e 9º ano.

Art. 12 – A verificação do aprendizado que vise ao avanço, deverá ser requerida pelo aluno ou por seus representantes legais quando menor ou sugerida pela Equipe Técnica Pedagógica da Unidade de Ensino, nos primeiros 10 dias letivos do Calendário Escolar.

§ 1º O requerimento previsto no caput deste artigo é encaminhado ao Diretor da Unidade de Ensino, que no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos responderá ao requerido.

§ 2º - A verificação requerida pelo aluno será analisada por uma Equipe formada de Professores, Pedagogo, e o Diretor da Unidade de Ensino, acompanhados por Técnico da DADE/SEME.

Art. 13 – A verificação da avaliação para o avanço deverá ocorrer em duas etapas avaliativas:

I – Avaliação escrita com finalidade de verificar o desempenho do aluno nos componentes curriculares, observando-se os Parâmetros Curriculares Nacionais;

II – Entrevista com finalidade de verificar o nível de maturidade do aluno e perspectivas de adaptação ao ano subsequente.

Art. 14 – Estará apto a avançar, o aluno que atingir os objetivos estabelecidos para o ano em curso.

Art. 15- O resultado da classificação, reclassificação e avanço do aluno deve constar obrigatoriamente em sua Ficha individual, no Diário de Classe, na Ata de Resultados Finais e em seu Histórico Escolar.

Art. 16 - Até que se conclua a atualização do Regimento Comum das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, os procedimentos descritos acima serão norteados por esta Portaria.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2006.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 545/2006

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 6355/2005,

RESOLVE:

Autorizar a readaptação temporária da servidora municipal **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**, Gari I A 01 C, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSUR, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudo médico do IPACI, a qual passa atuar na função de Contínuo, no Palácio Bernardino Monteiro, no período de 06 (seis) meses, a partir de **09 de novembro de 2006**, nos termos do Artigo 35, da Lei nº

4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 546/2006

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 15.791/2006,

RESOLVE:

Autorizar a readaptação da servidora municipal **MARIA PAULA COELHO JACOMELLI**, Cozinheiro II A 03 C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudo médico do IPACI, permanecendo na função de Porteiro no CEI “Angélica Magnago”, a partir de **05 de dezembro de 2006**, cessando a partir desta data os efeitos da Portaria nº 355/2006, nos termos do Artigo 35, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 549/2006

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE OCORRIDO EM SERVIÇO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 30.616/2006,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal FLÁVIO SANT' ANNA CUNHA, Agente de Trânsito V B 10 C, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, 30 (trinta) dias de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, a partir de 07 de novembro de 2006, conforme Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Artigo 100, § 1º da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 550/2006

TORNA SEM EFEITO A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 29.889/2006, de 20/11/2006,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 21 de novembro de 2006, a licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, concedida à servidora municipal **TÂNIA MARA LOPES WANDERMUREM**, através da Portaria nº 090/2006, de 10 de março de 2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 551/2006

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 24.867/2006,

RESOLVE:

Autorizar a readaptação temporária da servidora municipal **MARIA GLORIA GOMES MATIAS**, Servente de Limpeza I A 01C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, em virtude de modificação em seu

estado de saúde, conforme laudo médico do IPACI, a qual passa a atuar na função de Porteiro no CEI "Zilda Soares Moura", no período de 06 (seis) meses, a partir de **01 de dezembro de 2006**, nos termos do Artigo 35, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 552/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDORES POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores municipais, abaixo mencionados, nos respectivos períodos, conforme atestados médicos apresentados, e anexos aos processos, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Nº Protocolo
			Duração	Início	
Andressa Pena Friço Grilo	Professor PEF A V	SEME	10 dias	13/11/06	31253/06
Simone Fassarella Gava	Professor PEF A V	SEME	05 dias	06/11/06	31248/06
Tânia Mara dos Santos	Assistente Social VI	SEMUS	04 dias	07/11/06	31259/06

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 553/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEME, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LICENÇA Duração / Início	PROT. Nº
Andressa Silva Feliciano	Professor PEI B V	03 dias 18/10/06	29548/2006
Carla Virginia Botelho Moraes	Professor PEI B IV	15 dias 20/11/06	31432/2006
Conceição Aparecida Correa Martins	Professor PEI B V	02 dias 13/11/06	31435/2006
Cristiane Galiasso de Abreu Silva	Professor PEI A IV	07 dias 11/11/06	29588/2006
Damelle Sissi Pavao Silva	Auxiliar de Serviços de CEI IV	10 dias 20/11/06	31268/2006
Elisabeth Alves de Oliveira	Professor PEF A I	15 dias 16/11/06	31542/2006
Gisele Maria Michalsky Pinto	Professor PEF B V	10 dias 08/11/06	31272/2006
Ivete Medeiros Lessa Vieira	Professor PEI B V	05 dias 06/11/06	29530/2006
Jucelino Henrique de Souza Crescencio	Vigia I	15 dias 20/11/06	31546/2006
Leticia Nascimento dos Santos Leonardo	Professor PEI C V	05 dias 08/11/06	31255/2006
Liliani Aparecida Barreira Amaral	Professor PEI B IV	05 dias 24/10/06	29553/2006
Luzia Fernandes To sta Silva	Professor PEI B II	02 dias 26/10/06	29579/2006
Mara Lucia Rossi Moura	Professor PEI A III	07 dias 17/11/06	31270/2006
Maria Cristina Ribeiro Batista	Professor PEF A IV	15 dias 09/11/06	31436/2006
Maria Nadir Valiati Loureiro	Professor PEI B II	15 dias 20/11/06	31266/2006
Sandra Regina Pereira dos Santos	Professor PEI B II	15 dias 16/11/06	31269/2006
Silvana Correia Evangelista	Professor PEI A II	05 dias 01/08/05	20442/2005
	Professor PEI C V	02 dias 13/11/06	31274/2006

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 554/2006

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta nos Memorandos mencionados,

RESOLVE:

Transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados, a partir das respectivas datas, para as seguintes Secretarias:

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA	SEQ.Nº	A PARTIR DE
Paulo César Miranda	Motorista IV	SEME	2 - 8387/06 2 - 7392/06	01/08/06
Pedro Adauto Meireles	Motorista IV	SEMDES	2 - 11353/06	11/12/06
Vanderlei Andreza Alves	Cavouqueiro III	SEMDES	2 - 10918/06	14/11/06

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 555/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 16.208, de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 31.374/2006, de 27/11/2006,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **NEIDE APARECIDA PASTRO FIÓRIO**, Oficial Administrativo III VI B 12 H, lotada na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, com efeitos retroativos a **27 de novembro de 2006**, nos termos do Artigo 148, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 556/2006

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 33745/2006, de 15/12/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO**, exercendo o cargo de Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, referentes ao exercício de 2005, a partir de **02 de janeiro de 2007**, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, designando HUGO LEONARDO BRAGA HELENO, Assessor Executivo, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, no período, sem ônus para o Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 557/2006

TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº 540/2002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos processos de protocolos n°s 8623/1998 e 8972/2000,

RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem efeito, a partir desta data, a Portaria n° 540/2002, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 559/2006

PRORROGA A PORTARIA N° 225/2006, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto n° 16.208, de 1° de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta nos processos protocolados sob os n°s. 8727/2006 e 10.019/2006,

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria n° 225/2006, referente autorização para readaptação da servidora municipal **CIRLETE LUIZ AMARO**, por 24 (vinte e quatro) dias, a partir de **11 de novembro de 2006**, nos termos do Artigo 35, da Lei n° 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA N° 560/2006

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas, tendo em vista o que consta nos processos protocolados sob os n°s. 8727/2006 e 10.019/2006,

RESOLVE:

Autorizar a readaptação da servidora municipal **CIRLETE LUIZ AMARO**, Cozinha II A 03 C, lotada na Secretaria

Municipal de Educação - SEME, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudo médico do IPACI, permanecendo na função de Porteiro, na Escola Municipal Professor Deusdedit Baptista, a partir de **05 de dezembro de 2006**, nos termos do Artigo 35, da Lei n° 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA N° 561/2006

PRORROGA A PORTARIA N° 245/2006, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto n° 16.208, de 1° de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n°. 15.442/2004, de 01/07/2004,

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria n° 245/2006, referente autorização para readaptação do servidor municipal **DALTO HENRIQUE TOGNERE**, por 19 (dezenove) dias, a partir de **16 de novembro de 2006**, nos termos do Artigo 35, da Lei n° 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA N° 562/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto n° 16.208, de 1° de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n°. 28.693/2006,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **PATRÍCIA MARIN CALLEGARI**, Bioquímico VI A 11D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **02 de novembro de**

2006, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA PINHEIRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração, Logística e
Serviços Internos

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATÓRIO

ASSUNTO: ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECURSOS RECEBIDOS E AS APLICAÇÕES NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em obediência ao que preceitua o artigo 143, caput, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, torna público a arrecadação de tributos e recursos recebidos e as aplicações nas unidades orçamentárias no mês de novembro de 2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2006

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ANEXO I

ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECURSOS RECEBIDOS – NOVEMBRO DE 2006

RECEITAS	R\$
Imposto Predial	34.066,48
Imposto Territorial Urbano	13.300,55
IRRF s/ Rendimentos de Trabalho	348.431,03
Imposto s/ Transm Bens Imóveis – ITBI	121.074,90
Imposto s/ Serviço de Qualquer Natureza – ISS	1.084.855,24
Taxa Control.Fiscal.Ambiental	6.766,14
Taxa Fisc Loc Inst e Funcionamento	27.878,31
Taxa de Fiscalização de Anúncio	2.287,68
Taxa Fisc.Obra Particular	2.129,45
Taxa Apreens.Depos.Liber.Animais	479,00
Contr p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública	341.565,85
Aluguéis	723,65
Dividendos	0,00
Rendimentos FUNDEF	31.080,59
Rendimentos Fundo Saúde	13.856,87
Rendimentos MDE	1.808,02
Rendimentos CIDE	33,46
Remun Outros Dep Rec Vinculados	67.629,17
Remun Dep de Rec Não Vinculados	34.724,74
Serviços de Abate de Animais	0,00

Serviços de Cemitérios	510,69
Serviços Pertinentes a Obras em Geral	8.311,74
Serviços Pertin Ativ Com e Outros de Fins Econômicos	8.374,75
Serviços Pertin a Higiene e a Saúde Pública	33,94
Serviços Diversos	270,89
Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios – FPM	3.310.860,14
Dedução p/ FUNDEF no FPM	(365.010,38)
Cota Parte Imp s/ a Propriedade Territorial Rural	1.570,14
Transferências Fin Estados e Municípios LC 87/96	60.463,20
Dedução p/ FUNDEF na LC 87/96	(9.069,48)
Demais Transferências da União	660.250,49
Compens.Financ.Extra.Mim. - CEFEM	21.019,82
Cota - Parte Fundo Espec. Petróleo - FEP	65.583,90
Piso de Atenção Básica	251.756,25
Vigilância Sanitária	4.054,27
Programa de Saúde de Família	135.000,00
Programa Agentes Comunitários	100.800,00
Combate a Endemias	61.364,72
Combate a DST/AIDS	4.200,00
Aquisição de Medicamentos	53.450,98
Especialidade SUS	0,00
Projeto de Expansão e Consolidação do Programa Saúde da Família-PROESF	0,00
Demais transferências SUS	0,00
Ação Continuada	23.378,20
Programa Erradicação Trabalho Infantil - PETI	9.320,00
Programa Atenção Integral Família - PAIF	9.000,00
Outras Transferências da União	0,00
Transferência Salário Educação	190.831,88
Prog.Dinheiro Direto Escola - PDDE	0,00
Alimentação Escolar - PNAE	98.231,20
Alimentação Escolar - PNAC	0,00
A Transportar	6.837.248,47
RECEITAS	
R\$	
Transporte	6.837.248,47
Participação no ICMS	3.856.665,24
Dedução p/ FUNDEF no ICMS	(578.584,54)
Participação no IPVA	154.173,96
Cota Parte IPI/Exportação	87.058,31
Dedução p/ FUNDEF no IPI/Exportação	(13.058,76)
Cota Parte Contr Int Dom Eco - CIDE	0,00
Fundo p/ Redução Desigualdades Regionais	55.289,70
Transferência Rec Fun Manut Ensino – FUNDEF	1.793.451,40
Outras Transferências Convênios União	24.532,32
Alimentação Escolar SEDU/PMCI	135.865,60
Municipalização do Ensino	0,00
Outras Transferências Convênios Estado	189.275,49
Multas e Juros de Mora dos Tributos	19.336,67
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	29.103,90
Outras Restituições	76.285,61
Receita da Dívida Ativa – IPTU	87.583,79
Receita da Dívida Ativa – ISS	41.163,80
Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	31.189,64
Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Outras Receitas	39.607,93
Rec Administração Teatro – LEI – 4766/99	0,00
Outras Receitas	356.232,15

Operação de Crédito BNDES – PMAT	0,00
Operação de Crédito BNDES – Nosso Bairro	0,00
Operação de Crédito Projeto Reluz	0,00
Alienação de Bens Móveis Recursos Não Vinculados	0,00
Outras Transferências de Convênios União	321.349,99
Outras Transferências de Convênios Estado	0,00
Outras Receitas	0,00
TOTAL	13.543.770,67

FONTE: Balancete do Município – novembro/2006

ANEXO II

**APLICAÇÃO NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
- NOVEMBRO DE 2006**

UNIDADES	R\$
Câmara Municipal	4.119.607,73
Procuradoria Geral	55.665,02
Controladoria Geral do Município	0,00
Secretaria Municipal de Governo	(5.360,00)
Secretaria Municipal de Comunicação Social	10.000,00
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	2.925,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	14.160,00
Secretaria Municipal de Fazenda	39.031,60
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	206.350,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim	0,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim	9.750,00
Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim	0,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	6.240,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	0,00
Secretaria Municipal de Arte e Cultura	0,00
Secretaria Municipal de Obras	0,00
Departamento de Obras	0,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	954.955,78
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00
Fundo Municipal de Saúde	1.741.994,55
Secretaria Municipal de Educação	131.975,55
Desenvolvimento do Ensino	551.159,57
Fundo Municipal de Educação	3.405.167,63
Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos	3.592.376,33
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	0,00
TOTAL	14.835.998,76

FONTE: Balancete do Município – novembro/2006

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão nº.156/2006

Processo nº. 26937/2006

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/20 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do pregoeiro desta Prefeitura Municipal, HOMOLOGO os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Newfarma Hospitalar Ltda.	R\$	92,50
Cirúrgica Leal Ltda.	R\$	6.778,60

André Zanelato Coutinho - ME	R\$	1.610,00
Redalmus Comercial Ltda	R\$	1.582,50
Star Med Artigos Medicos e Hospitalares Ltda.	R\$	10.352,00
TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	R\$	20.415,60

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão nº. 157/2006

Processo nº. 25923 e 27525/2006

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/20 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do pregoeiro desta Prefeitura Municipal, HOMOLOGO os Produtos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

Bahiense Materiais de Construção Ltda.	R\$	5.633,10
TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	R\$	5.633,10

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de Dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão nº. 158/2006

Processo nº. 27372/2006

Objeto: Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/20 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do pregoeiro desta Prefeitura Municipal, HOMOLOGO os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Dixtal Biomédica Ind. Com. Ltda.	R\$	11.040,00
Med-Shop Comércio de Produtos Médicos Ltda.	R\$	34.440,00
TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	R\$	45.480,00

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de Dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão nº. 159/2006

Processo nº.24800/2006

Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/20 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do pregoeiro desta Prefeitura Municipal, HOMOLOGO os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Bahiense Materiais de Construção Ltda.	R\$	258,60
Rezende & Cia. Ltda.	R\$	3.434,00
TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	R\$	3.692,60

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de Dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão nº. 160/2006

Processo nº. 29786/2006

Objeto: Aquisição Material Processamentos de Dados.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/20 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do pregoeiro desta Prefeitura Municipal, HOMOLOGO os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

H. F. Tiburcio Informática - ME	R\$	30.121,00
Nikko Suprimentos de Informática Ltda -ME	R\$	22.420,00
Parco Papelaria Ltda.	R\$	57,00
TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	R\$	52.598,00

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de Dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão nº. 161/2006

Processo nº. 31613/2006

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/20 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do pregoeiro desta Prefeitura Municipal, HOMOLOGO os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Religare Empreendimentos Comerciais Ltda.	R\$	435,08
Parco Papelaria Ltda.	R\$	3.205,08
TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	R\$	3.640,16

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de Dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Tomada de Preços nº. 007/2006 e **ADJUDICO** os itens do objeto licitado à firma:

➤ **MILLER – CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**, pelo valor total de **R\$ 451.106,87 (quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

OBJETO: Contratação de Empresa para Realização de Obra de Reforma e Ampliação da EMEF Gércia Ferreira Guimarães.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de Dezembro de 2006.

JORGE LUIZ GAVA
Presidente

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Tomada de Preços nº. 008/2006 e **ADJUDICO** os itens do objeto licitado à firma:

➤ **CONSTRUTORA DURÃES DE SOUZA LTDA.**, pelo valor total de **R\$ 517.641,07 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos)**

OBJETO: Contratação de Empresa para Realização de Obra de Reforma e Ampliação da EMEF São Francisco de Assis.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de Dezembro de 2006.

JORGE LUIZ GAVA
Presidente

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

IPACI

PORTARIA Nº. 296/2006

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis nº.s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto nº. 16.188/2006, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Prorrogar a concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, as servidoras municipais citadas abaixo, conforme avaliação da perícia médica.

Servidor	Função	Lotação	Licença duração/início		Protocolo nº
Bernadete Zanivan Scarton Castelo	Professora	SEME	31 dias	01/01/07	6330/06
Vânia Maria de Lima Madergan	Professora	SEME	31 dias	01/01/07	20388/06 21317/06

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2006.

Magda Aparecida Gasparini
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº. 297/2006

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis nº.s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto nº. 16.188/2006, tendo em vista o que consta no processo de protocolo mencionado:

RESOLVE:

Conceder alta do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, aos servidores municipais abaixo citados, conforme avaliação de perícia médica:

Servidor	Função	Lotação	Retorno ao trabalho em	Protocolo nº
Alzemar dos Santos	Gari	SEMOSUR	01/01/07	24534/06
Bernadete Zanivan Scarton Castelo	Professora	SEME	01/02/07	6330/06
Regina Célia Sorte Vasques	Recepcionista	SEMUS	01/01/07	22864/06

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente Executiva do IPACI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

COMUNICADO

Torna público por motivo de recusa de recebimento
A notificação n.º 04302
 (Prot. N.º. 25413/05 Indeferimento do pedido de cancelamento do Auto de Infração n.º. 0906)
 Infrator. “Wilson Gomes Rodrigues”
 Endereço. Rua. Idália Rocha Cordeiro n.º. 68
 Bairro: Amarelo
 CPF. 897.233.927-04

Torna público por motivo de recusa de recebimento
A Notificação n.º. 04593
 (Prot. N.º. 29619/06)
 Infrator. “MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA”
 Endereço. Rua.Joaquim Vieira n.º. 1/5
 Bairro: Guandu
 CNPJ. 31295173/0001-08

Torna público por motivo de recusa de recebimento
A Notificação n.º. 03975
 (Lei n.º. 1124/67 Art. 87º)
 Infrator. “SKALA PARQUE SHOW LTDA”
 Endereço. Rua. José Vinhas da Costa n.º. 21
 Bairro: Coramara
 CNPJ. 03.008.761/0001-88

Torna público por motivo de recusa de recebimento
A Notificação n.º. 03993
 (Lei n.º. 5394/02 Art. 95º)
 Infrator. “JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA”
 Endereço. Rua. Ângelo Boss n.º. 60
 Bairro: Baiminas
 CPF. 479.919.307-00

Torna público por motivo de recusa de recebimento
A Notificação n.º. 04479
 (Lei n.º. 1124/67 Art. 192º)
 Infrator. “LUCIANA NERY GONÇALVES”
 Endereço. Rua.Apostolo João Evangelista n.º. 10
 Bairro: Rui Pinto Bandeira
 CPF. 009.638.437-96

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração n.º. 0808
 (Lei n.º. 1124/67 Art. 87º e Art. 195º)
 Infrator. E. C. H. FIGUEIRAS
 Endereço. Rua. Francisca Dias Siqueira n.º. 03
 Bairro: Abelardo Machado
 CNPJ/CPF: 04.397.893/0001-04

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: n.º. 1312
 (Lei n.º. 1124/67 Art.183 º)
 Infrator: SKALA PARQUE SHOW LTDA
 Endereço: Rua. José Vinhas da Costa n.º. 21
 Bairro: Coramara
 CNPJ/CPF: 03.008.761/0001-88

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: n.º. 1388
 (Lei n.º. 1124/67 Art.192º)
 Infrator: PAULO CÉSAR DE SOUZA ELEUTÉRIO
 Endereço: Rua. Agostinho Segundo Tirelo n.º. 02
 Bairro: Aeroporto
 CNPJ/CPF: 910.307.737-34

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: n.º. 1271
 (Lei n.º. 1124/67 Art.195º)
 Infrator: JONAS BERNARDO CORREA ME
 Endereço: Rua. Alziro Viana n.º. 47
 Bairro: Aquidaban
 CNPJ/CPF: 04.429.730/0001-63

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: n.º. 1379
 (Lei n.º. 1124/67 Art.192º)
 Infrator: KATATAS COMÉRCIO LTDA ME
 Endereço: Av. Beira Rio s/n
 Bairro: Centro
 CNPJ/CPF: 39.300.744/0001-67

JANSLER BONICENHA ARIDE
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 em exercício

JORGE LUIZ GAVA
 Diretor das Gerências de Fiscalização de Posturas e Transportes Públicos

PLANTÃO DE DEZEMBRO DE 2006			
VERIF. DE VENDEDORES AMBULANTES IRREGULARES, NOS BAIROS CENTRO E GUANDÚ			
DIAS	FISCAIS	HORAS	LOCAIS
02/12/2006	CLAUDIA / JOSÉ GERALDO	07:30 ÀS 13:00	CENTRO E GUANDU
02/12/2006	LUCIANO / VERA	07:30 ÀS 13:00	CENTRO E GUANDU
09/12/2006	DELMA / MÁRIO	07:30 ÀS 13:00	CENTRO E GUANDU
09/12/2006	JOSÉ GERALDO / ROSANA	07:30 ÀS 13:00	CENTRO E GUANDU
16/12/2006	JOSÉ GERALDO / CLAUDIA	07:30 ÀS 13:00	CENTRO E GUANDU
16/12/2006	RUIMAR / VERA	07:30 ÀS 13:00	CENTRO E GUANDU
16/12/2006	LUCIANO / ROSANA	13:00 ÀS 18:00	CENTRO E GUANDU
18/12/2006	DELMA	13:30 ÀS 18:30	CENTRO E GUANDU
18/12/2006	LUCIANO / ROSANA	18:00 ÀS 22:00	CENTRO E GUANDU
19/12/2006	RUIMAR	13:30 ÀS 18:30	CENTRO E GUANDU
19/12/2006	DELMA / MILTON / ROSANA	18:00 ÀS 22:00	CENTRO E GUANDU
20/12/2006	MÁRIO	13:30 ÀS 18:30	CENTRO E GUANDU
20/12/2006	MILTON / RUIMAR / VERA	18:00 ÀS 22:00	CENTRO E GUANDU
21/12/2006	MILTON / VERA	13:30 ÀS 18:30	CENTRO E GUANDU
21/12/2006	CLAUDIA / JOSÉ GERALDO	18:00 ÀS 22:00	CENTRO E GUANDU
21/12/2006	DELMA / LUCIANO / MÁRIO	18:00 ÀS 22:00	Pçª J. MONTEIRO
22/12/2006	RUIMAR	13:00 ÀS 18:00	CENTRO GUANDU
22/12/2006	MÁRIO / VERA	18:00 ÀS 22:00	CENTRO E GUANDU
22/12/2006	DELMA / MILTON	18:00 ÀS 22:00	CENTRO E GUANDU
23/12/2006	JOSÉ GERALDO / CLAUDIA	07:30 ÀS 13:00	CENTRO E GUANDU
23/12/2006	DELMA / ROSANA	07:30 ÀS 13:00	CENTRO E GUANDU

23/12/2006	MÁRIO / RUIMAR	13:00 ÀS 18:00	CENTRO E GUANDU
23/12/2006	MILTON / VERA	13:00 ÀS 18:00	CENTRO E GUANDU
30/12/2006	CLAUDIA / MILTON	07:30 ÀS 13:00	CENTRO E GUANDU
30/12/2006	MÁRIO / RUIMAR	07:30 ÀS 13:00	CENTRO E GUANDU
PLANTÃO SEMANAL NOTURNO			
VISTORIAS EM ESTABELECIMENTOS: VIRIF. DE PROC. MEMO, NOT. RECL. ETC...			
DIA	FISCAIS	HORAS	LOCAIS
15/12/2006	LUCIANO / ROSANA	18:00 ÀS 22:00	CIDADE
22/12/2006	CLAUDIA / JOSÉ GERALDO	18:00 ÀS 22:00	CIDADE
22/12/2006	LUCIANO	18:00 ÀS 22:00	CIDADE
Sec. Munic. De Obras Serviços Urbanos – SEMOSUR Diretor do Defisc LM/LM			

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COMUNICADO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

Fica definida a seguinte Escala Especial para os Fiscais de Meio Ambiente no mês de Janeiro de 2007:

DATA	FISCAIS
06/01/2007	Sérgio Luiz Bastos Giri Valéria Araújo Fraga Wagner dos Santos Cruz
13/01/2007	Sérgio Luiz Bastos Giri Valéria Araújo Fraga Wagner dos Santos Cruz
20/01/2007	Sérgio Luiz Bastos Giri Valéria Araújo Fraga Wagner dos Santos Cruz
27/01/2007	Sérgio Luiz Bastos Giri Valéria Araújo Fraga Wagner dos Santos Cruz

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 28 de dezembro de 2006.

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
Diretor de Licenciamento e Fiscalização

HORLANDEZAN BELIRDES NIPPES BRAGANÇA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATÓRIO

ASSUNTO: ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECURSOS RECEBIDOS E AS APLICAÇÕES NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em obediência ao que preceitua o artigo 143, caput, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, torna público a arrecadação de tributos e recursos recebidos e as aplicações nas unidades orçamentárias no mês de novembro de 2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2006

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ANEXO I

ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECURSOS RECEBIDOS – NOVEMBRO DE 2006

RECEITAS	RS
Imposto Predial	34.066,48
Imposto Territorial Urbano	13.300,55
IRRF s/ Rendimentos de Trabalho	348.431,03
Imposto s/ Transm Bens Imóveis – ITBI	121.074,90
Imposto s/ Serviço de Qualquer Natureza – ISS	1.084.855,24
Taxa Control.Fiscal.Ambiental	6.766,14
Taxa Fisc Loc Inst e Funcionamento	27.878,31
Taxa de Fiscalização de Anúncio	2.287,68
Taxa Fisc.Obra Particular	2.129,45
Taxa Apreens.Depos.Liber.Animais	479,00
Contr p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública	341.565,85
Aluguéis	723,65
Dividendos	0,00
Rendimentos FUNDEF	31.080,59
Rendimentos Fundo Saúde	13.856,87
Rendimentos MDE	1.808,02
Rendimentos CIDE	33,46
Remun Outros Dep Rec Vinculados	67.629,17
Remun Dep de Rec Não Vinculados	34.724,74
Serviços de Abate de Animais	0,00
Serviços de Cemitérios	510,69
Serviços Pertinentes a Obras em Geral	8.311,74
Serviços Pertin Ativ Com e Outros de Fins Econômicos	8.374,75
Serviços Pertin a Higiene e a Saúde Pública	33,94
Serviços Diversos	270,89
Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios – FPM	3.310.860,14
Dedução p/ FUNDEF no FPM	(365.010,38)
Cota Parte Imp s/ a Propriedade Territorial Rural	1.570,14
Transferências Fin Estados e Municípios LC 87/96	60.463,20
Dedução p/ FUNDEF na LC 87/96	(9.069,48)
Demais Transferências da União	660.250,49
Compens.Financ.Extra.Mim. - CEFEM	21.019,82
Cota - Parte Fundo Espec. Petróleo - FEP	65.583,90
Piso de Atenção Básica	251.756,25
Vigilância Sanitária	4.054,27
Programa de Saúde de Família	135.000,00
Programa Agentes Comunitários	100.800,00
Combate a Endemias	61.364,72
Combate a DST/AIDS	4.200,00
Aquisição de Medicamentos	53.450,98
Especialidade SUS	0,00
Projeto de Expansão e Consolidação do Programa Saúde da Família-PROESF	0,00
Demais transferências SUS	0,00
Ação Continuada	23.378,20
Programa Erradicação Trabalho Infantil - PE/II	9.320,00
Programa Atenção Integral Família - PAIF	9.000,00
Outras Transferências da União	0,00
Transferência Salário Educação	190.831,88
Prog.Dinheiro Direto Escola - PDDE	0,00
Alimentação Escolar - PNAE	98.231,20

Alimentação Escolar - PNAC	0,00
A Transportar	6.837.248,47
RECEITAS	
RS	
Transporte	6.837.248,47
Participação no ICMS	3.856.665,24
Dedução p/ FUNDEF no ICMS	(578.584,54)
Participação no IPVA	154.173,96
Cota Parte IPI/Exportação	87.058,31
Dedução p/ FUNDEF no IPI/Exportação	(13.058,76)
Cota Parte Contr Int Dom Eco - CIDE	0,00
Fundo p/ Redução Desigualdades Regionais	55.289,70
Transferência Rec Fun Manut Ensino – FUNDEF	1.793.451,40
Outras Transferências Convênios União	24.532,32
Alimentação Escolar SEDU/PMCI	135.865,60
Municipalização do Ensino	0,00
Outras Transferências Convênios Estado	189.275,49
Multas e Juros de Mora dos Tributos	19.336,67
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	29.103,90
Outras Restituições	76.285,61
Receita da Dívida Ativa – IPTU	87.583,79
Receita da Dívida Ativa – ISS	41.163,80
Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	31.189,64
Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Outras Receitas	39.607,93
Rec Administração Teatro – LEI – 4766/99	0,00
Outras Receitas	356.232,15
Operação de Crédito BNDES – PMAT	0,00
Operação de Crédito BNDES – Nosso Bairro	0,00
Operação de Crédito Projeto Reluz	0,00
Alienação de Bens Móveis Recursos Não Vinculados	0,00
Outras Transferências de Convênios União	321.349,99
Outras Transferências de Convênios Estado	0,00
Outras Receitas	0,00
TOTAL	13.543.770,67

FONTE: Balancete do Município – novembro/2006

ANEXO II

**APLICAÇÃO NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
- NOVEMBRO DE 2006**

UNIDADES	R\$
Câmara Municipal	4.119.607,73
Procuradoria Geral	55.665,02
Controladoria Geral do Município	0,00
Secretaria Municipal de Governo	(5.360,00)
Secretaria Municipal de Comunicação Social	10.000,00
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	2.925,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	14.160,00
Secretaria Municipal de Fazenda	39.031,60
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	206.350,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim	0,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim	9.750,00
Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim	0,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	6.240,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	0,00
Secretaria Municipal de Arte e Cultura	0,00

Secretaria Municipal de Obras	0,00
Departamento de Obras	0,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	954.955,78
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00
Fundo Municipal de Saúde	1.741.994,55
Secretaria Municipal de Educação	131.975,55
Desenvolvimento do Ensino	551.159,57
Fundo Municipal de Educação	3.405.167,63
Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos	3.592.376,33
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	0,00
TOTAL	14.835.998,76

FONTE: Balancete do Município – novembro/2006

AUTO DE INFRAÇÃO N.º. 4525

CONTRIBUINTE: SERRARIA E MARMORARIA ALFREMAR LTDA

ENDEREÇO: ROD. 482-ES – CACHOEIRO X ALEGRE

BAIRRO: FAZENDA DUAS BARRAS

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES

CGC: 04.350.358/0001-03 **INSC. MUN.:** 22206-0

VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO: R\$400,00

TOTAL R\$400,00

NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE, FICA A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA INTIMADA A RECOLHER AOS COFRES MUNICIPAIS O CRÉDITO DISCRIMINADO OU A IMPUGNAR SUA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, O CRÉDITO FISCAL EXPRESSO EM REAL, SERÁ INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Dezembro de 2006.

MARLI LIMA SPOLODORIO
Diretora de Fiscalização Tributária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDORA: HELIOGRAF LTDA – ME.

OBJETO: Aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) livros da obra “Newton Braga – O Poeta Franciscano”, do autor Evandro Moreira, para atender as Escolas de Ensino Fundamental.

VALOR: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

PROCESSO: Prot. nº 27140/2006.

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 081/2006.

CONTRATADO: HOSPITAL INFANTIL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Prestação de Serviços de Pronto Atendimento Infantil – PAI, visando a melhoria do atendimento da Saúde da Criança do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VALOR: R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 16.02 – SEMUS/Fundo Municipal de Saúde – Programa de Trabalho 10.302.0021.2.263 – Aquisição de Serviços de Saúde – Despesa 3.3.90.39.36 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológico e Laboratorial – Recursos do Convênio nº 6/2004 - PAB – Piso de Atenção Básica.

PRAZO: 25/09/2006 a 31/12/2006.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2006.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Marta Saviatto – Procuradora Geral do Município, Alberto Cruz Amorim – Titular da SEMUS e Atilio Travaglia – Presidente do HIFA.

PROCESSO: Prot nº 19567/2006, Inexigibilidade de Licitação, conforme Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Caput.

ESPÉCIE: Contrato nº 111/2006.

CONTRATADA: IGA CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOSUR.

OBJETO: Obra de reforma e ampliação da E.M.E.F. Florisbello Neves.

VALOR: R\$539.290,38 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa reais e trinta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.0025.1.312 – Despesa: 4.4.90.51.01. – Recursos próprios e do FUNDEF.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir da data da emissão de Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2006.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto, Jansler Bonicenha Aride – Titular da SEMOSUR, Gabriela Cani Bella Rosa – Representante da Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 29975/2005 – Tomada de Preços nº 006/06 - Prot nº 32114/2006.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2005.

CONTRATADA: DATACOM – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: Prorrogar o Contrato nº 124/2005, firmado em 13/12/2005, para continuidade da locação e respectivos serviços de manutenção de 187 (cento e oitenta e sete) microcomputadores, nas mesmas condições originalmente pactuadas.

VALOR: R\$45.815,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais) mensais.

PRAZO: Até 31/12/2007.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2006.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Marta Saviatto – Procuradora Geral do Município, José Maria Pinheiro Furtado – Titular da SEMASI e Carlos Fernando Zaché – Diretor da CONTRATADA.

PROCESSO: Prot. nº 33133/2006.

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2006.

CONTRATADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: Aditar o Contrato nº 018/2006, firmado em 30/03/2006, para aquisição de mais combustível, nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

VALOR: R\$19.723,40 (Dezenove mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), passando o valor global do contrato de R\$610.869,00 (seiscentos e dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais) para R\$630.592,40 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2006.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto, José Maria Pinheiro Furtado – Titular da SEMASI e Delfino Francisco Dan – Representante da Petrobrás.

PROCESSO: Prot. nº 32898/2006.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2006.

CONTRATADA: VIAÇÃO FLECHA BRANCA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: Prorrogar o Contrato nº 023/2006, firmado em 02/05/2006, para dar continuidade ao fornecimento de Vale – Transporte aos servidores estatutários e celetistas do CONTRATANTE, nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

PRAZO: Até 31/12/2007.

VALOR: R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) – Estimativa total para 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 3.3.90.39.56 – Vale-Transporte, dos seguintes Programas de Trabalho: SEMASI – 04.122.0012.2.166 – Concessão de Benefícios Sociais; SEMUS – 10.122.0001.2.15 – Gerenciamento de Saúde; SEME – 12.122.0001.2.008 – Gerenciamento de Ensino; SEME/DE – 12.365.0025.2.319 – Operacionalização das Unidades da Educação Infantil; e SEME/FME – 12.361.0025.2.230 – Operacionalização das Unidades do Ensino Fundamental.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2006.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Marta Saviatto – Procuradora Geral do Município, José Maria Pinheiro Furtado – Titular da SEMASI, Joaquim Antônio Carlette e Jersílio Cypriano – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 34069/2006.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2005.

CONTRATADA: DELPHI CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOSUR.

OBJETO: Aditar o Contrato nº 108/2005, procedente da Carta Convite nº 117/2005, para execução da obra de Construção do Muro de Contenção na Rua Maria Simonato Tozani, Bairro Agostinho Simonato, nesta cidade.

VALOR: R\$9.374,97 (nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), passando o novo valor contratual para R\$96.766,29 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto, Jansler Bonicenha Aride – Titular da SEMOSUR e Valdecir da Conceição Gomes – Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 25510/2006.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2006.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DURÃES E SOUZA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOSUR.

OBJETO: Aditar o Contrato nº 045/2006, procedente da Carta Convite nº 005/2006, para a execução da obra de Ampliação e adaptação da E.M.E.F. Maria das Dores Pinheiro Amaral, Bairro Valão, nesta Cidade.

VALOR: R\$19.598,04 (dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos), passando o novo valor contratual para R\$98.728,36 (noventa e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto, Jansler Bonicenha Aride – Titular da SEMOSUR e Izabel Durães de Souza – Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 26717/2006.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº 030/2006.

CONVENIADO: INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PENHA.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros do Município, a título de Subvenção Social, destinados à manutenção e custeio das atividades do CONVENENTE .

VIGÊNCIA: De 28/12/2006 a 30/06/2007.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2006.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Marta Saviatto – Procuradora Geral do Município, Marilene de Batista Depes – Titular da SEMDES e Nadir Maria Cossete de Medeiros – Presidente do CONVENENTE.

PROCESSO: Prot. nº 361/2006.

ESPÉCIE: Convênio nº 031/2006.

CONVENIADA: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MENINAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros do Município, a título de Subvenção Social, destinados à manutenção e custeio das atividades da CONVENENTE.

VALOR: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 09.01 – SEMDES – Programa de Trabalho 08.243.0019.2.237 – Atendimento Integral à Criança, ao Adolescente e ao Jovem - Despesa 3.3.50.43.10 – Subvenção à Casa da Menina.

VIGÊNCIA: De 28/12/2006 a 30/06/2007.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2006.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto, Marilene de Batista Depes – Titular da SEMDES e Sebastião Licério Gonçalves – Presidente da CONVENENTE.

PROCESSO: Prot. nº 12474/2006.

ESPÉCIE: Convênio nº 032/2006.

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.

CEDEnte: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: Cooperação entre os Convenentes, para cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal da PMCI, para prestarem serviços na Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, como ocupantes de cargo em comissão ou de função comissionada, sem ônus para o CEDENTE.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Marta Saviatto – Procuradora Geral do Município, José Maria Pinheiro Furtado – Titular da SEMASI e Cláudio Armando Couce de Menezes – Juiz Presidente e Corregedor do TRT-17ª Região.

PROCESSO: Prot. nº 2145/2005.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1292/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Ângela de Paula Barbosa**, do cargo em Comissão de Diretor Legislativo, a partir de 31/12/2006.

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1293/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Giuseppe Paulo Valloni D'Etorres**, do Cargo em Comissão de Diretor Administrativo, a partir de 31/12/2006.

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1294/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Luciano de Souza Cortez**, do Cargo em Comissão de Diretor Chefe de Gabinete, a partir de 31/12/2006.

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1295/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Alexandre Carvalho Silva**, do Cargo em Comissão de Assessor de Finanças, a partir de 31/12/2006.

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1296/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Carlos Augusto Carletti, Luiz Carlos de Oliveira Silva e David de Oliveira Lopes**, dos Cargos em Comissão de Assessor de Ouvidoria, a partir de 31/12/2006.

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1297/2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, os servidores ocupantes de Cargos Comissionados, abaixo relacionados, a partir de 31/12/2006:

NOME	CARGO
Rosimar Alamon Brito Braga	Chefe de Cerimonial
Gervásio Sartorato	Assessor de Cerimonial
Edvaldo Ferrari	Secretário de Cerimonial

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1298/2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, os servidores ocupantes de Cargos Comissionados, abaixo relacionados, a partir de 31/12/2006:

NOME	CARGO
Natalina Rosa Roberto Rabelo	Auxiliar de Serviços Gerais
Ângela Maria Caetano Areas	Servente da Presidência

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1299/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Edmilson Souza**, do Cargo em Comissão de Motorista da Presidência, a partir de 31/12/2006:

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1300/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, as servidoras **Fernanda Alves dos Santos e Rosania Maria C. Teixeira**, dos Cargos em Comissão de Secretária da Presidência, a partir de 31/12/2006.

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1301/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Carlos José Souza Ferreira**, do Cargo em Comissão de Supervisor Contábil, a partir de 31/12/2006:

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1302/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, os servidores ocupantes de Cargos Commissionados, abaixo relacionados, a partir de 31/12/2006:

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>
Aneto Raimundo Sobrinho	Chefe de Vigilância
Edson Moreira Louzada	Chefe de Vigilância
Antonio Francisco Bravim	Vigilante da Presidência
Darci Negrini Pedruzzi	Vigilante da Presidência
Fábio Rangel Oliveira	Vigilante da Presidência
José Marcos F. do Carmo	Vigilante da Presidência
Roberto Antonio Votkosky	Vigilante da Presidência
Sandro Machado Ferreira	Vigilante Sênior
Getúlio Marques	Vigilante Sênior
José Henrique da Silva Chaves	Vigilante Sênior
José Maria Louzada	Vigilante Sênior
Robson Santos Graceli	Vigilante Sênior
Eliseo Faria Quintas	Vigilante de Gabinete
Amarildo de Almeida Furiê	Porteiro
Antonio Pedro do Nascimento	Porteiro
Carlos Augusto Brum Muniz	Porteiro
Uézio Silva Cândido	Porteiro
Wagner Augusto de Oliveira	Porteiro
José Carlos Nicolini	Porteiro
Mateus Rebonato Santos	Porteiro

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1303/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Thiago Athayde Viana**, do Cargo em Comissão de Assessor de Informática, a partir de 31/12/2006.

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1304/2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor efetivo, Sr. **Gerson Gomes Curitiba**, ocupante do Cargo de Motorista, Classe Pleno, Nível II-E, em conformidade com o art. 142, da Lei 4009/94, mais 5% (cinco por cento) de acréscimo sobre o valor do cargo que ocupa, a título de

quinqüênio, em caráter permanente, por ter completado 15(quinze) anos de efetivo exercício funcional.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/10/2006.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº. 149/2006.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Sra. **Sueli Azevedo Estefanato**, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, a partir de 06/12/2006.

Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

ALEXSANDER ZUCOLOTTI
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

PORTARIA Nº. 150/2006.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA,

Considerando o pedido de licença do Cargo de Vereador para assumir o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, conforme requerimento protocolizado sob o nº. 4703/2006, de 04/12/2006

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os assessores do Vereador Fábio Mendes Glória abaixo relacionados, ocupantes de Cargos Commissionados, a partir de 12/12/2006:

Alexandre Rabello de Freitas - Assessor de Nível Superior
Alexandre João Buzan - Assessor de Gabinete
Pammela Suellen Gonçalves Volpato - Assessor de Nível Médio

Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

ALEXSANDER ZUCOLOTTI
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

PORTARIA Nº. 151/2006.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Nomear, na forma da lei, **Pammela Suellen G. Volpato**, para o Cargo de Assessor de Nível Médio, a partir de 12/12/2006.

Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

ALEXSANDER ZUCOLOTTO
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

PORTARIA Nº. 152/2006.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Nomear, na forma da lei, a **Sra. Lucimar de Oliveira Silva**, para o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, a partir de 06/12/2006.

Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

ALEXSANDER ZUCOLOTTO
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

PORTARIA Nº. 153/2006.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Nomear, na forma da lei, os assessores abaixo relacionados, a partir de 12/12/2006:

Deusdedit Vieira – Cargo em Comissão de Assessor de Nível Superior

Elson Pereira Lacerda - Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete

Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

ALEXSANDER ZUCOLOTTO
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

PORTARIA Nº. 154/2006.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, os assessores, abaixo relacionados, a partir de 31/12/2006:

ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

> Aline Sperotto Sacantamburlo
> Ana Dalva P. de Albuquerque
> André Silveira do Amaral
> Carlos Antonio Misse
> Deusdedit Vieira
> João Adilson Ambrozim
> Luana Cristina da Silva Fonseca
> Luciana Valverde Morete
> Lucila Maria Marchio Fernandes
> Luiz Lopes de Carvalho Neto
> Sandra Mara de Castro A Corecha
> Sérgio de Lima Freitas Júnior

ASSESSOR DE NÍVEL MÉDIO

> Jaqueline de Oliveira Lopes
> José Maria Gomes
> Luciana Silva Contarine
> Luiz Fernando Bastos
> Márcia Cristina Fonseca Bezerra
> Maurisete dos Santos Bonzi
> Maycon I Bugin Griffio
> Pammela Suellen Gonçalves Volpato
> Renato Dardengo
> Renato Lucas de Albuquerque
> Rosilene Ferreira Gonçalves de Oliveira
> Sérgio Correa

ASSESSOR DE GABINETE

> Claudionora Maria G. Fonseca
> Elson Pereira Lacerda
> Francisco Alexandre de Oliveira
> Giselle Alamon Brito
> Josias Ferreira Cezário
> Lucimar de Oliveira Silva
> Lucimara Barbieri Dam
> Marcela Arruda Contarine
> Meri Marchezi Milholo
> Rafael Diório Neto
> Romildo Lopes
> Sonia Regina Jordão B. Ferreira

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

ALEXSANDER ZUCOLOTTO
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

PORTARIA Nº. 155/2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, os ocupantes dos **Cargos em Comissão de Assessor Especial**, abaixo relacionados, a partir de 31/12/2006:

> Aldo Abreu
> Antonia Gomes Faria
> Emily Fonseca Bezerra
> Gleidson Silva de Almeida
> Gracinéia Feu Coelho
> Jefferson Magalhães César
> Juscelino José Pinto
> Laura Maria R. Rosa dos Santos
> Luiz Carlos Carloto Bonandi
> Manoel Emílio Gonçalves Borges
> Patrícia Rodrigues Rosa
> Sidney Gonçalves Neto

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 003/2006.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições, e ainda considerando a Resolução nº. 120/05

RESOLVE:

1º) Fica instalada a Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial com funcionamento nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único: A Ouvidoria de que trata o Art. 1º. Funcionará provisoriamente, junto a Ouvidoria Legislativa.

2º) Fica designado o Sr. Arilson Ventura para exercer suas tarefas na Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial.

3º) As funções da Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial será as previstas na Resolução 120/2005.

4º) Publique-se. Registre-se, para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 26 de junho de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 014/2006.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO A RENÚNCIA, POR FORO ÍNTIMO, DA VEREADORA REGINA TRAVAGLIA.

CONSIDERANDO A LICENÇA, PARA ASSUMIR SECRETARIA DO GOVERNO, DO VEREADOR FÁBIO MENDES GLÓRIA.

CONSIDERANDO A APROVAÇÃO UNÂNIME DO PLENÁRIO NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

RESOLVE:

1º) Fica substituído os vereadores Fábio Mendes Glória e Regina Travaglia pelos vereadores Nilton Gonçalves de Rezende e Cláudia Mileipe Festa Lemos na composição da Comissão Processante nº. 01/06.

2º) Fica a Comissão Processante nº. 01/06 com a seguinte composição:

Presidente : Vereador Roberto Barbosa Bastos.
Relator: Vereadora Cláudia Mileipe Festa Lemos.
Membro: Vereador Nilton Gonçalves de Rezende

3º) Registre-se e publique-se, para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

J. C. NICOLINI- torna-se público que recebeu da Secretária Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação nº. 027/2006, para atividade de hotéis e similares, situada na Rua: Bernardo Horta nº. 297- Bairro Guandu- Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 732

COMUNICADO

PATMOS GRANITOS LTDA - torna público que requereu da SEMMA, Secretária Municipal de Meio Ambiente a Licença Prévia Ambiental, através do processo nº. 1072608 e protocolo nº. 33750/06, para atividade de beneficiamento (polimento) de mármore e granitos, localizado à Rod. Gumercindo Moura Nunes, s/nº, km 2,6, Vargem Grande de Soturno - Cachoeiro de Itapemirim – ES. Foi apresentado o RETAP.

NF 734

COMUNICADO

ELIEDSON LUIZ - torna público que requereu da SEMMA, Secretária Municipal de Meio Ambiente a Licença Prévia Ambiental, através do processo nº. 225620 e protocolo nº. 34603/06, para atividade de manutenção em máquinas industriais, localizado na Rua Maria Fortunato Canholato, 04, Santo Agostinho - Cachoeiro de Itapemirim – ES. Foi apresentado o RETAP.

NF 733

COMUNICADO

CONTARINI MÁRMORES E GRANITOS LTDA - torna público que requereu da SEMMA, Secretária Municipal de Meio Ambiente a Licença de Instalação, através do processo nº. 225206 e protocolo nº. 34189/06, para atividade de desdobramento (serraria), aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, localizado à Fazenda , s/nº, Zona Rural - Cachoeiro de Itapemirim – ES. Foi apresentado o RETAP.

NF 735